

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 11 de dezembro de 2012

# Cidade de Exu se prepara para sediar Assembleia Itinerante

## Solenidade especial homenageará centenário de Luiz Gonzaga

Em homenagem ao centenário de Luiz Gonzaga, considerado o Rei do Baião, a cidade de Exu, terra natal do artista, sediará, na próxima quinta-feira (13), a Assembleia Itinerante. O assunto foi comentado, ontem, pelo líder da Oposição na Alepe, deputado Antônio Moraes (PSDB), durante a reunião plenária. O evento contará com servidores, autoridades, parlamentares e cidadãos que residem na localidade.

Na ocasião, a Alepe doará uma estátua de Luiz Gonzaga que será colocada na entrada do Parque Aza Branca. “Além disso, personalidades



FOTO: WWW.LUIZLUAGONZAGA.COM.BR

LEMBRANÇA - Rei do Baião acompanhado pelo pai, Januário. Ao lado, Antônio Moraes, presidente do colegiado

serão homenageadas com a concessão de medalhas, a exemplo do radialista Geral-

do Freire e do ex-deputado Geraldo Coelho”, detalhou Moraes, que preside a Comis-



ROBERTO SOARES

são do Centenário de Luiz Gonzaga, criada para organizar todo o calendário de

eventos comemorativos que a Assembleia Legislativa promoveu ao longo do ano.

O tucano comentou ainda que a Alepe está reeditando cinco mil livros com a história de Gonzaga e um documentário sobre a vida do artista. “Esse material será distribuído em todas as escolas da rede pública para que os alunos possam conhecer um pouco sobre mais sobre essa figura tão importante. Gonzaga cantou em verso e prosa o dia a dia dos nordestinos.”

A agenda comemorativa será encerrada durante solenidade, no Teatro Santa Isabel, no dia 18. O palco ainda abrigará a última edição anual do Projeto Alepe Cultural/Música.

## Frente Parlamentar

# Deputados contra a Aids, tuberculose e hepatite

A Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa discutiu, ontem pela manhã, em audiência pública, a criação de uma Frente Parlamentar para o Enfrentamento da Epidemia de Aids, Tuberculose e Hepatites Virais. A iniciativa foi sugerida pelo Fórum Articulação Aids em Pernambuco. “Há grande incidência de casos no Estado. É preciso buscar propostas e encontrar soluções. Levarei o assunto ao Plenário”, frisou a presidente do colegiado, deputada Isabel Cristina (PT). As pesquisas apontam que, em Pernambuco, até julho deste ano, foram confirmados 17.459 pessoas com Aids - 5.736 mulheres e 11.219 homens. Cerca de 80% concentra-se na Região Metropolitana do Recife (RMR).



JARBAS ARAÚJO

DEBATE - Saúde apresentou números. Pernambuco contabiliza 17.459 pessoas com Aids. Maioria se concentra na RMR

A coordenadora do Fórum, Miriam Fialho, defendeu o apoio do Legislativo Estadual. “Uma Frente Parlamentar pode estabelecer um diálogo mais próximo com os gestores. Também é funda-

mental a criação de leis de proteção às pessoas com HIV e Aids”, ressaltou. No Estado, a patologia é a primeira causa de mortes por doença infecciosa e parasitária, entre pessoas de 15 e 64 anos.

Leitos, hospitais de referência, qualificação profissional e casas de apoio para abrigar pacientes do Interior ou que moram nas ruas foram reivindicações apresentadas. O deputado federal João Pau-

lo (PT/PE) prometeu se mobilizar, em Brasília, para apoiar as solicitações. “Apesar dos avanços, ainda não há uma cobertura pública suficiente”, reforçou. Ativistas, membros de organizações fe-

ministras, representantes governamentais, políticos e portadores de HIV e Aids participaram do evento, realizado no auditório da Alepe.

O combate ao preconceito foi citado pelo coordenador da Articulação da Rede de Pessoas Vivendo com Aids, José Cândido. Ele destacou a atual dificuldade dos portadores da doença em se aposentarem por invalidez, no INSS, ou conseguir emprego.

“São necessárias políticas públicas que combatam o estigma nas empresas”, defendeu. O coordenador de Controle e Avaliação da Aids no Estado, Calede Azevedo, registrou que a epidemia se estabilizou em Pernambuco. “São 18 casos para cada cem mil habitantes”, informou.

# Brasileiros estão entre os mais endividados do mundo

## Jovem necessita de educação financeira para se tornar consumidor mais responsável

Os brasileiros estão entre as populações mais endividadas do mundo. Em Pernambuco, cerca de 60% das famílias acumulam débitos. Os dados foram apresentados, ontem, durante reunião plenária, pelo deputado Adalto Santos (PSB). O parlamentar anunciou que está preparando um projeto de lei, tornando obrigatório o ensino de educação financeira nas escolas estaduais. “Antes de pensar em comprar, deve-se

aprender a gastar. Essa consciência precisa começar nos primeiros anos de vida. Uma criança bem educada financeiramente será um jovem mais equilibrado e responsável”, justificou. Para o socialista, a proposta é uma inovação para o currículo escolar e contará com uma cartilha didática infantil que aborda o tema de forma lúdica.

Santos também destacou o Programa de Educação Financeira desenvolvi-

do pelo *Banco Central do Brasil*. “A iniciativa tem o objetivo de orientar estudantes e interessados sobre assuntos relacionados à economia e finanças com base em cinco pilares: planejamento financeiro, economia, operações financeiras, *Banco Central* e meio circulante, em que se aprende a preservar cédulas e combater a falsificação”, continuou, acrescentando que aprender a cuidar do próprio dinheiro é uma lição de cidadania.

ROBERTO SOARES



IDEIA - Adalto Santos detalhou proposta que pretende submeter à apreciação do Plenário

## Cultura

# Homenagem ao centenário de Álvaro Lins

Os 100 anos de nascimento do professor, jornalista, diplomata, ensaísta e crítico literário, Álvaro Lins, foram registrados, ontem, durante reunião plenária, pelo deputado Tony Gel (DEM). Nasceu em 14 de dezembro de 1912, em Caruaru (Agreste do Estado), estudou na Faculdade de Direito do Recife e, aos 20 anos, destacou-se com o primeiro trabalho cultural intitulado *A Universidade como Escola de Homens Públicos*.

Como jornalista, iniciou carreira na década de 30, no *Diário de Pernambuco*, e, com 27 anos, escreveu o primeiro livro *História Literária de Eça de Queiroz*. “Foi um dos mais ilustres filhos de Caruaru. Construiu uma biografia que honra o nosso Estado, enobrecer a literatura brasileira e inspira novas gerações. Ele foi um homem público que teve extensa folha de serviços prestados”, reforçou.

Álvaro Lins também exerceu a função de secretário de Governo de Pernambuco e integrou a Academia Brasi-



ADMIRAÇÃO - Tony Gel detalhou carreira do artista

leira de Letras. Recebeu várias condecorações como o Prêmio da Sociedade Felipe de Oliveira; o Prêmio Pandiá Calógeras, da Associação Brasileira de Escritores; e o Prêmio Jabuti Personalidade do Ano, da Câmara Brasileira do Livro. Ainda foi condecorado com a Grã Cruz da Ordem de Cristo, de Portugal.

Para celebrar a data, foram realizados diversos eventos em 2012. A Academia Pernambucana de Letras promo-

veu o Seminário Vida e Obra de Álvaro Lins e a Festa Literária Internacional de Pernambuco (Fliporto) abordou o centenário do escritor. Em Caruaru, serão realizadas homenagens ao autor, no próximo dia 14 – data em que se comemora o seu aniversário. Em aparte, o deputado Adalto Santos (PSB) parabenizou Tony Gel pelo discurso e destacou a importância de Álvaro Lins para a cultura brasileira.

## PLENÁRIO

### Direitos universais

ROBERTO SOARES

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Betinho Gomes (PSDB) lembrou que, há 64 anos, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento, aprovado em 10 de dezembro de 1948, é a base da liberdade, da justiça e da paz no mundo. O tucano, que também preside a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Casa Joaquim Nabuco, comentou que o Parlamento Estadual tem se mostrado um defensor incansável dos direitos dos pernambucanos. “Trabalhamos com a apuração e responsabilização de atores, a partir de denúncias emanadas da sociedade”, frisou.



### Habitação

Um grupo de moradores da comunidade de Jardim Brasil II, no município de Olinda, entregou, ontem, um requerimento ao deputado Ricardo Costa (PTC). Há oito anos, 52 famílias ocupam um sítio abandonado, onde construíram suas casas. A proprietária do local, entretanto, ingressou na Justiça, ganhou a causa e uma ordem de desocupação está prestes a ser cumprida, no próximo dia 15. O grupo pediu o apoio do deputado Ricardo Costa para que, junto ao Governo do Estado e à Prefeitura de Olinda, encontre uma solução. Os deputados Isabel Cristina (PT), Teresa Leitão (PT) e Daniel Coelho (PSDB) se solidarizaram com as famílias.

# MP para reduzir valor das contas de energia divide opiniões

## Anúncio gerou impasse sobre quem deve arcar com os custos

**M**edida Provisória (MP) que prevê a redução da tarifa de energia elétrica foi o tema levado ao Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco por dois parlamentares, na tarde de ontem. Isabel Cristina (PT) e Daniel Coelho (PSDB) apresentaram pontos de vista divergentes com relação ao assunto. A MP 597/12 diminui encargos e renova contratos de concessão para geração, transmissão e distribuição de energia. A redução gira em torno de 20%.

No Pequeno Expediente, a petista reproduziu o apoio do Partido dos Trabalhadores (PT) e lamentou que governadores do PSDB, em Minas Gerais, São Paulo e Paraná posicionaram-se contrários. “Colocam interesses econômicos e eleitorais acima dos

sociais”, disse, acrescentando que, desde que a presidente da República, Dilma Rousseff (PT), anunciou a redução “setores do grande capital começaram a combater a iniciativa”. “A diminuição do valor da energia tem grande impacto no custo e na qualidade de vida dos brasileiros”, observou. A parlamentar convocou a sociedade para se mobilizar em defesa da aprovação da MP.

Daniel Coelho, no Grande Expediente, disse que a questão independe do debate político. “Contas mais baratas são um interesse comum da nação”, observou, rebatendo o posicionamento do PT. “Os Estados governados pelo PSDB deram, através da redução do ICMS (cobrado nas contas de energia), parcela de contribuição



**DISCURSOS** - Isabel Cristina elogiou decisão federal e criticou PSDB. Daniel Coelho rebateu e questionou Executivo



para que os valores diminuíssem. É preciso que o Governo Federal também diminua os tributos”, pontuou.

Em aparte, Betinho Gomes (PSDB) lamentou a “tentativa de partidarizar a discussão”. “O PSDB está indo

além e propõe diminuir os impostos que incidem sobre a energia e baixar as alíquotas. Somos a favor da dimi-

nição da tarifa da energia elétrica, mas não podemos transferir a conta para o consumidor”, observou.

## Jaboatão



**CRÍTICA** - Cleiton Collins discorda da medida e cobra explicações ao gestor municipal

## Prefeitura decide leiloar terrenos

No próximo dia 5, a Prefeitura de Jaboaatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife (RMR), leiloará 16 imóveis públicos. Os lotes serão vendidos a partir de R\$ 33 mil. Ontem, o deputado Cleiton Collins (PSC) manifestou insatisfação em relação à iniciativa do Poder Executivo Municipal. “Estou preocupado com a situação financeira da cidade. Após a eleição, o prefeito

exonerou 700 cargos comissionados, o que deveria ter sido feito antes do período eleitoral. Agora, a surpresa com a venda dos imóveis. Nesses lugares poderiam ser construídas clínicas e escolas”, ponderou.

Durante o tempo de liderança, o deputado Betinho Gomes (PSDB) reconheceu que a cidade tem enfrentado problemas por causa da queda na arrecadação de

impostos. A redução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é o principal problema. “Apesar das condições atuais, o prefeito Elias Gomes vem tomando atitudes para garantir que os serviços públicos tenham continuidade. Esses terrenos são áreas nas quais o município não tem como investir. Os leilões são legais e permitirão levantar recursos”, ressaltou.

## Congresso Nacional

## PEC em favor das domésticas recebe apoio

A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do Emprego Doméstico, que amplia os direitos trabalhistas da categoria, pela Câmara dos Deputados, repercutiu na Casa Joaquim Nabuco. Na tarde de ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) abordou o tema, que foi votado no último dia 4. “Historicamente, essa função acumula a herança do trabalho escravo e da exploração das mulheres”, apontou. A matéria ainda será votada no Senado Federal.

Para a petista, a medida exigirá maior qualificação da categoria. “A atividade precisa acompanhar as exigências da modernidade”, observou. De imediato, a medida garante o direito à jornada de trabalho de 44 horas semanais e de oito horas diárias, o pagamento de horas extras e adicional noturno e a obrigatoriedade de recolhimento do Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Teresa Leitão também parabenizou a presidente do Sindicato das Empregadas Domésticas de Pernambuco, Luíza Batista, pela conquista. “São novas regras para novas relações de trabalho que podem ser ajustadas com o diálogo, a fim de que demissões sejam evi-

tadas”, ressaltou.

Em aparte, a deputada Isabel Cristina (PT) afirmou que muitos empregados domésticos são tratados como subprofissionais. “A regulamentação da profissão vai valorizar o trabalho”, apontou. O deputado Tony Gel (DEM) também apoiou a medida. “É um avanço para o País.”



**DIREITO** - Na tribuna, Teresa Leitão comemorou decisão

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano a Thomas Wülfing.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Cônsul Geral da República Federal da Alemanha em Recife, Economista Thomas Wülfing.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Milton Coelho da Silva Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Milton Coelho da Silva Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de dezembro do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

## ATO Nº. 1516/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 182/2012, do Deputado Sílvio Costa Filho, **RESOLVE**: exonerar **ANDREA SANTOS DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ EDNO DOS SANTOS FONSECA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 60% (sessenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 06 de dezembro de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Aline Duarte, Bianca Rocha, Carol Pugliesi, Gabriela Santos, Jéssica Maciel, Manoel Barbosa; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



## Ordem do Dia

Centésima Quadragesima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2012, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3573/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 882/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho que denomina Terminal Integrado de Passageiros Deputado Geraldo Melo, o Terminal Integrado de Passageiros construído no bairro de Cajueiro Seco, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3574/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3575/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012, de autoria do Poder Executivo que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3576/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza a sua supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no município de Palmares para fins de viabilizar a obra da construção da Barragem Serro Azul, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3577/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1212/2012  
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012  
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Banco do Brasil o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Odacy Amorim

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando à população o número de telefone, "email", "site" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 10ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2012  
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2012  
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2012  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de três milhões, duzentos e sessenta mil reais em favor da Empresa Pernambucana de Turismo S/A - EMPETUR e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóveis públicos, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, e alteração, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Discussão Única das Indicações nºs 5424/2012 e 5430/2012  
Autores: Dep. Manoel Santos e Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e à Diretora Presidente do DER no sentido de viabilizar o asfaltamento da estrada com extensão de 1 Km, que liga a cidade de Jaqueira ao Povoado da Usina Frei Caneca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5425/2012  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**, o município de Brejão, contemplando-o com a implantação de um Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5426/2012  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**, o município de Brejão, contemplando-o com a implantação de um Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5427/2012  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**, o município de Brejo da Madre de Deus, contemplando-o com a implantação de um Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5428/2012  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**, o município de Buenos Aires, contemplando-o com a implantação de um Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5429/2012  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**, o município de Buíque, contemplando-o com a implantação de um Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1767/2012  
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Prefeitura da Cidade do Recife, na pessoa do Prefeito, o Sr João da Costa Bezerra Filho, e ao Ministério da Cultura, na pessoa da Ministra, a Sra. Marta Suplicy, pelo título concedido ao Frevo como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1768/2012  
Autor: Dep. Antônio Moraes

**Solicita que seja remarcada a Reunião Itinerante, prevista para ocorrer no dia 11 de dezembro do corrente ano, em comemoração ao Centenário de Nascimento de Luiz Gonzaga, o "Rei do Baião", para o dia 13 de dezembro de 2012.**

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2012

## Errata

## ERRATA

Na Ordem do Dia da Centésima Quadragesima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2012, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012  
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012**

**Leia-se:**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012**

## Expediente

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 3559** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1101.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 3560, 3561, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567 E 3568** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 871, 1044, 1215, 1216, 1217, 1218, 1222 e 1223  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3562** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1210.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 3569 E 3570** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1231 e 1236.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3571** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1147, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 3572** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1147.  
A Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 1497, 1499 E 1516** - DO GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros ao Estado.  
À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 1515** - DO GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros ao Estado.  
Às 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 1162** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos financeiros ao Estado.  
ÀS 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 0123** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA encaminhando cópia de requerimento aprovado nº 022/2012 dos vereadores Sílvio Pimentel, Antonio Trigueiro, Fabiano Epitácio, Lenildo Correia, Lucia Correia, Luiz Carlos, Ricardo Almeida, Paulo Marinho e Antonio Luiz.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 32** - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO COLEGIADO DOS PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS comunicando a realização do Fórum "Desenvolvimento, Federalismo e Dívida dos Estados", em Santa Catarina com a finalidade de coletar propostas para a renegociação das dívidas dos estados da União.  
Inteirada.

**FAX** - DA DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA comunicando recebimento de ofício que encaminha o requerimento nº 1683.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 156670 A 156683, 156716, 156719, 156725, 156726, 156729, 156730, 156733, 156735 A 156737, 156808, 156809, 156811 A 156824, 156834, 156837, 156839, 156841, 156945, 156948, 156949, 156985, 156986, 156988, 156989, 156990, 156992, 156799, 157001, 157002, 157003, 157030, 157033, 157034, 157035, 157036, 157039, 157041, 157042, 157043, 157045, 157047, 158014, 158015, 158017 A 158019, 158023 A 158027, 158152 A 158162, 158170 A 158250, 156928 A 158031, 157521, 157522, 157400, 157455, 157461, 157462, 157465 e 123231 A 123299** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISSIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9 (nove) horas do dia 11 (onze) de dezembro de 2012 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### **I) PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**1) Projeto de Resolução nº 1239/2012**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sérgio dos Santos.)

#### DISCUSSÃO:

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:1)Projeto de Lei Ordinária nº 259/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres, que distribuam, comercializem, revendem e efetuem descarte de óleos lubrificantes, situados no Estado de Pernambuco, de dispor de reservatório para armazenamento desses produtos e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**2)Projeto de Lei Ordinária nº 312/2011**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Determina o número de Caixas (Check Outs) a serem disponibilizados para idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e portadores de deficiência nos Supermercados e estabelecimentos congêneres.)

**Relator: Deputado Ângelo Ferreira**

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 342/2011**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Torna obrigatório em todos os supermercados do Estado de Pernambuco e estabelecimentos congêneres a presença de um funcionário encarregado de embalar compras nos caixas destinados ao atendimento preferencial)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 380/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui para doadores de sangue do Estado de Pernambuco, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos.)

**Relator: Deputado Tony Gel**

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 394/2011**, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres, os negros, as lésbicas, os gays, os bissexuais, os transexuais, os travestis e as prostitutas a situações de constrangimento.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**6)Projeto de Lei Ordinária nº 529/2011**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município do Cabo de Santo Agostinho o título de Capital da Indústria de Pernambuco)

**Relator: Deputado Sérgio Leite**

**7)Projeto de Lei Ordinária nº 530/2011**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município de Ipojuca o título de Capital do Turismo de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Raimundo Pimentel**

**8)Projeto de Lei Ordinária nº 606/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros INTERMUNICIPAL ou INTERESTADUAL – numa distância entre o Município de origem e o Município de destino final igual ou superior a 100 km passem a disponibilizar sanitários para os passageiros.)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**09)Projeto de Lei Ordinária nº 635/2011**, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de criação de um Espaço Família nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers e demais estabelecimentos e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Daniel Coelho**

**10)Projeto de Lei Ordinária 912/2012**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre uso preferencial de armamento não-letal pelos agentes das Polícias Civil e Militar, Guardas Municipais e Vigilância Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências)

**Relator: Deputada Teresa Leitão**

**11)Projeto de Lei Ordinária 913/2012**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Determina a instalação de Pontos do Consumidor em locais com grande fluxo de consumidores.)

**Relator: Deputado Tony Gel**

**12)Projeto de Lei Ordinária 926/2012**, de autoria do deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**13)Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2012**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Governador Miguel Arraes de Alencar a PE 078)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**14)Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2012**, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador João Pompílio de Carvalho, a estrada vicinal VPE 515 0030, que liga a PE 460 ao Distrito de Conceição das Crioulas, no Município de Salgueiro)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**15)Projeto de Lei Ordinária 1069/2012**, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas.)

**Relator: Deputada Teresa Leitão**

**16)Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2012**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Perazzo, a Artéria Vicinal VPE-3920010, no trecho compreendido entre o Município de Ingazeira, do entroncamento da PE-283,pelo Distrito de Santana, até a cidade de Tuparetama)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**17)Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2012**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina a rodovia PE 44 que liga o Entrocamento da PE 41 ao município de Itaquitinga, José Paulo das Neves)

**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**18)Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2012**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Passarela Prefeito José Eugênio Cavalcanti, o equipamento para pedestres implantado pelo DER-PE, sobre a Rodovia PE-120, ao lado da Escola Estadual Costa Azevedo, no município de Catende)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**19)Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2012**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Severino José de Vasconcelos, a VPE 142 - 0010, artéria rodoviária que interliga o trecho entre a PE 120 na cidade de Catende pelo Engenho Santa Cruz, até a PE 126, no município de Jaqueira)

**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**20)Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2012**, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Rodovia Auditor João de Carvalho Soares, a VPE 420 - 0010, estrada vicinal que liga a PE 418 ao Distrito de Luanda, até a divisa com o Estado da Paraíba, no Município de Serra Talhada)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**21)Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2012**, de autoria do Deputado Mavial Cavalcante (Ementa: Obriga as seguradoras de automóveis a oferecerem veículos adaptados na forma em que menciona e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**22)Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2012**, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**23)Projeto de Lei Ordinária 1187/2012**, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatório que estabelecimentos comerciais tipo shopping center, com mais de 100 (cem) lojas, coloquem à disposição dos clientes, serviços de pronto socorro médico, e determina outras providências.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**24)Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2012**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher.)

**Relator: Deputado Ricardo Costa**

**25)Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2012**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa:Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Polo Carnavalesco da cidade de São José da Coroa Grande, realizado anualmente.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**26)Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2012**, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Tamarindo no município de Afrânio, comemorada, anualmente, no mês de agosto)

**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**27)Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2012**, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Senhor do Bonfim do Povoado do Caboclo, no Município de Afrânio, comemorada, anualmente, na última semana do mês de dezembro)

**Relator: Deputado Daniel Coelho**

#### **II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**1)Projeto de Resolução nº 1239/2012**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sérgio dos Santos.)

#### **II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

**1)Emenda Modificativa nº 01/2012**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 1122 / 2012.) **ao Projeto de Lei 1122/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.)

**2)Emenda Modificativa nº 01/2012**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 1147/2012), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. Gilson Machado Guimarães a PE 81).

**Relator Deputado Angelo Ferreira**

**3) Emenda Modificativa nº 01/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012, de mesma autoria, (Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências.)

**Regime de Urgência**

**Relator Deputado Zé Maurício**

**4) Emenda Modificativa nº 01/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 1229/2012, que altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012, de mesma autoria (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.)

**Regime de Urgência**

**Relator Deputado Zé Maurício**

**5) Emenda Modificativa nº 01/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012.) **ao Projeto de Lei nº 1232/2012**, de mesma autoria (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.)

**Regime de Urgência**

**Relator Deputado Waldemar Borges**

**Recife, 10 de dezembro de 2012.**  
**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL  
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 10 a 13 de dezembro de 2012, viagem a São Paulo. À Publicação.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **Maviael Cavalcanti** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 10 a 13 de dezembro de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 10 de dezembro de 2012.

*MAVIAEL CAVALCANTI*  
Deputado

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 10/12/2012**

**João Fernando Coutinho**  
1º Secretário

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

## Projeto

### Projeto de Resolução N° 1239/2012

#### Título de Cidadão

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sérgio dos Santos.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sérgio dos Santos.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

#### Justificativa

Com satisfação, justifico a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao senhor Sérgio dos Santos, reconhecendo e valorizando o seu trabalho, assim como a sua contribuição para o Estado de Pernambuco.

Sérgio dos Santos, nascido 10 de maio de 1954, natural de São Paulo, filho de Geraldo José dos Santos e Aparecida Rosa Azevedo dos Santos, tem sete irmãos, é casado e pai de três filhos, sendo todos engajados ao ministério. É ministro do evangelho no Ministério Quadrangular há mais de vinte e nove anos.

O Reverendo é formado em Teologia pelo Instituto Teológico Quadrangular e veio a implementar em 1963 na cidade de Caruaru, onde residiu por 16 anos, a Igreja do Evangelho Quadrangular.

Implantou também a mesma igreja em mais 19 municípios, dentre eles estão Garanhuns, Brejo da Madre de Deus, Petrolina, Petrolândia, Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe, Salgueiro, Cabrobó, entre outros. Desenvolvendo atividades filantrópicas, culturais com grupos de teatro e dança para jovens, criou e desenvolveu o projeto Lucas, uma unidade de saúde móvel que atua nas áreas de ginecologia, ortodontia e clínica.

Esta igreja hoje possui mais de quarenta mil pastores, em aproximadamente dezessete mil igrejas, e mais de três milhões de membros, e tem em Pernambuco 271 pastores credenciados, estando presente no estado há 41 anos.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo pastor Sérgio dos Santos ao Estado de Pernambuco, conto com os ilustres deputados para a aprovação desta presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.**

**Silvio Costa Filho**  
Deputado

**Às 1ª e 11ª Comissões.**

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 3569/2012

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao projeto de lei ordinária N.º 1231/2012**

**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado em exercício**

**Ementa:** Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1231/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 169, de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto.

A matéria pretende colher autorização legislativa para modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

#### 2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse municipal, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

**Regimento Interno**  
**“Art. 98. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:**  
**I - região metropolitana;**  
**II - infraestrutura urbana;**  
**III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;**  
**IV - anexação e retificação territorial do Município;**  
**V - convênios dos Municípios com o Estado;**  
**VI - situações adversas e de calamidade pública;**  
**VII - intervenção municipal;**  
**VIII - outros assuntos de relevante interesse municipal.”**

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco conrtriedade às normas vigentes.

Os novos critérios que haviam sido criados em virtude da referida Lei, para serem aplicados a partir do exercício de 2013, apontam à necessidade de um prazo maior de preparação dos Municípios para a sua aplicação. Tal fato foi devidamente informado pela Secretaria da Fazenda à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE. Esta medida evitará, também, que neste período de crise fiscal, ocorra prejuízo financeiro aos Municípios do nosso Estado, prorrogando para o exercício de 2015 o início da aplicação dos novos critérios de repartição introduzidos pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.231/2012**, originado do Poder Executivo.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.231/2012**, de origem do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 10 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Odacy Amorim.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Francismar Pontes, Mary Gouveia.**

### Parecer N° 3570/2012

**Comissão de Negócios Municipais**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1236/2012**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado em exercício**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóveis públicos, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, e alteração, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 174, datada de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Lyra Neto.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem por finalidade conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso dos imóveis abaixo relacionados:

imóvel com área total de 62,58 m² (sessenta e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados), localizado na Av. General San Martin, s/nº, Bongi, Município do Recife, neste Estado, na sede do Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso – RPMont;

imóvel com área total de 69, 20 m² (sessenta e nove vírgula vinte metros quadrados), localizado na BR 408, Km 78, Chã de Capoeira, Município do Paudalho, neste Estado, na sede do Campus de Ensino Mata – CEMATA;

imóvel com área total de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na rua Betânia s/nº, bairro do Derby,

Município do Recife, neste Estado, na sede do Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE – CASIS;

imóvel com área total de 15m² (quinze metros quadrados), localizado na Travessa do Gaspar, nº 1600B, no bairro de São José, Município do Recife, neste Estado, na sede da Companhia de Policiamento com Motocicletas – CIPMoto;

imóvel com área total de 21,80m² (vinte e um vírgula oitenta metros quadrados), localizado na Rua Arsênio Calaça, nº 600, no bairro de San Martin, Município do Recife, neste Estado, na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito – 1º BPTran;

imóvel com área total de 10m² (dez metros quadrados), localizado na Rua do Rio Grande do Norte, s/nº, bairro do Bonfim, Município de Igarassu, neste Estado, na sede da 1ª Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente;

imóvel com área total de 122m² (cento e vinte e dois metros quadrados), localizado na Praça do Derby, s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, nas dependências da sede do Quartel do Comando Geral da PMPE; e

imóvel com área total de 19,42 m² (dezenove vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado na Praça do Derby, s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, nas dependências da sede do Quartel do Comando Geral da PMPE.

A doação de terras de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, como também no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

#### Constituição Estadual

*“Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: I...; II...; III...; IV - ...; V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.”*

#### Lei 8.666/93 – Lei das Licitações

*“Art. 2o As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1236/2012, originado do Poder Executivo.

**Odacy Amorim**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1236/2012, de origem do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 10 de dezembro de 2012.**

**Presidente em exercício: Rodrigo Novaes.**  
**Relator : Odacy Amorim.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Francismar Pontes, Mary Gouveia.**

### Parecer N° 3571/2012

**EMENTA:** Denomina de Rodovia Dr Gilson Machado Guimarães a PE 81. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO, COM BASE NA EMENDA MODIFICATIVA 001/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, e que servirá de base para a emissão do presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa Denominar de Rodovia Dr. Gilson Machado Guimarães a PE 81. Tendo em vista a grande atuação do homenageado na medicina em Pernambuco, sendo um dos grandes cirurgiões plásticos do nosso estado e do Brasil.

2.2 – O Homenageado é um dos fundadores do Pronto de Socorro Infantil Jorge de Medeiros, que até hoje presta vários serviços a comunidade infantil de nosso estado.

2.2 – Dessa forma, e pela atuação do agraciado, que sempre teve como fim uma postura altruísta e inovadora nas áreas sociais e médicas, é mais do que justo a mencionada homenagem.

2.4 – Entretanto, por pedido da família, vimos apresentar uma pequena alteração no projeto de Lei ora apresentado, devendo a rodovia ser denominada de Rodovia Médico Gilson Machado, pois assim ele era reconhecido no meio social.

2.5 – Proposta de Emenda:

#### Emenda Modificativa 01

**Ementa:** Alterar o art.1º do Projeto de Lei 1147/2012 de autoria do deputado Waldemar Borges.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei 1147/2012 passará a ter a seguinte redação: "Fica denominada de Rodovia Médico Gilson Machado a PE 81".

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com base na emenda Modificativa 001/2012 da Comissão de Educação e Cultura.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 10 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Teresa Leitão.**

### Parecer N° 3572/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1147/2012**  
**Autoria: Deputado Waldemar Borges**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE RODOVIA DR. GILSON MACHADO GUIMARÃES A PE 81. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1147/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva denominar **“DR. GILSON MACHADO GUIMARÃES”** a PE 81, localizada no Município de Gravatá, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei em estudo tem por finalidade prestar importante homenagem póstuma a um dos pioneiros da cirurgia plástica no Estado de Pernambuco, o médico, Doutor Gilson Machado Guimarães, nascido no Recife, em 15 de maio de 1913, filho de João Machado Guimarães e Maria Tereza de Machado Guimarães, Gilson Machado despertou muito cedo a vocação para a medicina;

2.3- Dr. Gilson Machado, graduou-se como médico-cirurgião pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife em 1936, sendo sempre dedicado aos estudos. O cirurgião plástico Moisés Wolfenson, em seu livro “A Saga da Cirurgia Plástica em Pernambuco”, dedica um dos capítulos a Gilson Machado. Ele conta que o médico iniciou sua carreira como cirurgião, elegend o a cirurgia geral e a ortopedia infantil como áreas de maior concentração. Nessa fase, foi médico interno da 3ª Clínica Cirúrgica do Hospital Santo Amaro, na 2ª Clínica Cirúrgica e Ortopédica do Hospital Infantil Manoel de Almeida e no Serviço de Pronto-Socorro do Recife, onde, por concurso, chegou à condição de cirurgião-chefe;

2.4- Em 1941, Gilson Machado foi segundo-tenente médico do Exército Brasileiro, servindo na 7ª Região Militar do Recife. Já em 1943, durante a Segunda Guerra Mundial, foi nomeado cirurgião do U.S. Army, atuando na área Nordeste, tendo recebido, em 1945, condecoração do Governo dos Estados Unidos da América. Fez vários cursos de especialização, mas se destacou no Curso de Cirurgia Infantil do Children’s Hospital, em Massachusets, Boston – EUA, em 1953, entrou na área da cirurgia plástica depois de participar do famoso curso ministrado por Rebello Neto em 1950, apesar de já operar nesta especialidade;

2.5- Como é sabido, o Dr Gilson juntamente com outros jovens médicos a época tinha o desejo de realizar um sonho, o qual efetivou a construção do atual Pronto Socorro Infantil Jorge de Medeiros, que até hoje presta inestimáveis serviços à comunidade infantil de Pernambuco;

2.6- Tempos depois, veio a descoberta surpreendente de um câncer de pulmão, após de um check-up de rotina, mesmo sem nunca ter fumado, bebido ou apresentado algum sintoma, tendo ele próprio combatido a doença. Fez todos os exames, viajando para Houston, nos EUA, mas após nove meses da descoberta ocorreu seu falecimento, em 9 de janeiro de 1983;

2.7- O trabalho de Gilson Machado na medicina pernambucana deixa significativos marcos e lições para todos que com ele conviveram. Recebeu do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, o “Capítulo Pernambuco”, em 3 de abril de 2000. O Hospital Infantil Manoel de Almeida também prestou-lhe homenagem ao nomear uma de suas enfermarias de Centro Cirúrgico Gilson Machado Guimarães;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Dr. Gilson Machado Guimarães, com a denominação de “RODOVIA DR. GILSON MACHADO GUIMARÃES”, a PE 81, localizado no Município de Gravatá, pela sua trajetória como médico-cirurgião plástico, considerado a um dos pioneiros da cirurgia plástica no Estado de Pernambuco. O cirurgião plástico Moisés Wolfenson, em seu livro intitulado “A SAGA DA CIRURGIA PLÁSTICA EM PERNAMBUCO”, dedicou um dos capítulos ao Dr. Gilson Machado.**

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 11477/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 10 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.  
Relator : Ângelo Ferreira.  
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Daniel Filho,  
Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 3573/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 882/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina Terminal Integrado de Passageiros Deputado Geraldo Melo, o Terminal Integrado de Passageiros construído no bairro de Cajueiro Seco, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º Fica denominado Terminal Integrado de Passageiros Deputado Geraldo Melo, o equipamento de Integração de Passageiros, situado no início da Estrada da Batalha, no Bairro de Cajueiro Seco, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudioano Martins Filho  
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,  
em 10 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.  
Relator : Claudioano Martins Filho.  
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudioano  
Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 3574/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão da vegetação de preservação permanente nas seguintes áreas, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, em função da necessidade de consolidação do processo de urbanização das Zonas Industriais (ZI), Industrial Portuária (ZIP) e Central de Serviços (ZCS), declaradas de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 82.899, de 19 de dezembro de 1978, pelo Decreto nº 2845, de 27 de junho de 1973, pelo Decreto nº 4433, de 18 de fevereiro de 1977, e pelo Decreto nº 4928, de 24 de fevereiro de 1978, conforme previsto em Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de Suape e do empreendimento denominado contorno rodoviário do Cabo de Santo Agostinho:

I - área de 6,6472 ha de mata atlântica;

II - área de 411,9260 ha de mangue;

III - área de 158,3303 ha de restinga; e

IV - área de 109,7004 ha de vegetação não nativa/antropizada em área de preservação permanente.”

Art. 2º Anexo I da Lei 14.046, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO I MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

As áreas descritas no presente memorial correspondem a porções de cobertura vegetal predominantemente nativa, totalizando 491,6455 ha (quatrocentos e noventa e um hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e cinco centiáres), devidas entre Manguezal, abrangendo 366,0910 ha (trezentos e sessenta e seis hectares, nove ares e dez centiáres); Remanescente de Mata Atlântica, abrangendo 6,6472 (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiáres); e Mata de Restinga, abrangendo 118,9073 ha (cento e deztoito hectares, noventa ares e setenta e três centiáres). As áreas estão localizadas em terras pertencentes ao Complexo Industrial Portuário de Suape - CIPS, distribuídas na Zona de Preservação Ecológica, Zona Central-Administrativa, Zona Industrial-Portuária, Zona Industrial ZI-3 e Zona Industrial ZI-3B. Os limites são descritos com base em Ortofotocartas planialtimétricas na escala 1:5.000, pertencentes ao CIPS, ano 2006, cujas coordenadas estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69.

Na Zona de Preservação Ecológica – ZPECs de Suape, localiza-se 01 (uma) área, totalizando 6,6472 ha (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiáres), descrita a seguir:

ÁREA-01 (REMANESCENTE DE MATA ATLÂNTICA): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.815,0000m e E 279.604,0000m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 101°34'31” e 14,312 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.812,1282m e E 279.618,0214m; 142°09'49” e 208,861 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.647,1772m e E 279.746,1385m; 142°09'54” e 3,562 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.644,3641m e E 279.748,3233m; 142°10'14” e 1,055 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.643,5308m e E 279.748,9703m; 142°10'31” e 1,056 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.642,6969m e E 279.749,6177m; 142°10'52” e 1,056 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.641,8625m e E 279.750,2654m; 142°11'17” e 1,057 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.641,0276m e E 279.750,9134m; 142°11'46” e 1,057 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.640,1920m e E 279.751,5616m; 142°12'19” e 1,058 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.639,3559m e E 279.752,2100m; 142°12'56” e 1,059 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.638,5192m e E 279.752,8586m; 142°13'37” e 1,059 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.637,6819m e E 279.753,5075m; 142°14'23” e 1,060 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.636,8440m e E 279.754,1565m; 142°15'13” e 1,060 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.636,0054m e E 279.754,8057m; 142°16'07” e 1,061 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.635,1662m e E 279.755,4551m; 142°17'05” e 1,062 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.634,3263m e E 279.756,1046m; 142°18'07” e 1,062 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.633,4858m e E 279.756,7542m; 142°19'13” e 1,063 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.080.632,6446m e E 279.757,4039m; 142°20'23” e 1,064 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.080.631,8026m e E 279.758,0536m; 142°21'38” e 1,064 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.080.630,9600m e E 279.758,7035m; 142°22'57” e 1,065 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.080.630,1167m e E 279.759,3534m; 142°24'20” e 1,065 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.080.629,2726m e E 279.760,0033m; 142°25'47” e 1,066 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.080.628,4277m e E 279.760,6532m; 142°27'18” e 1,067 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.080.627,5821m e E 279.761,3031m; 142°28'53” e 1,067 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.080.626,7357m e E 279.761,9530m; 142°30'32” e 1,612 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.080.625,4564m e E 279.762,9344m; 142°34'04” e 1,638 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.080.624,1561m e E 279.763,9297m; 65°53'41” e 14,055 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.080.629,8965m e E 279.776,7595m; 65°53'46” e 2,581 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.080.630,9506m e E 279.779,1155m; 65°54'21” e 2,583 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.080.632,0052m e E 279.781,4736m; 65°55'29” e 2,586 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.080.633,0599m e E 279.783,8343m; 65°57'12” e 2,588 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.080.634,1146m e E 279.786,1978m; 65°59'30” e 2,591 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.080.635,1686m e E 279.788,5643m; 66°02'21” e 2,593 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.080.636,2217m e E 279.790,9340m; 66°05'47” e 2,604 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.080.637,2770m e E 279.793,3150m; 66°09'48” e 2,599 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.080.638,3275m e E 279.795,6926m; 66°14'23” e 2,602 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.080.639,3758m e E 279.798,0740m; 66°19'32” e 2,604 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.080.640,4216m e E 279.800,4592m; 66°25'15” e 2,607 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.080.641,4644m e E 279.802,8484m; 66°31'33” e 2,609 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.080.642,5038m e E 279.805,2418m; 66°38'25” e 2,612 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.080.643,5394m e E 279.807,6396m; 66°45'51” e 2,614 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.080.644,5708m e E 279.810,0419m; 66°53'52” e 2,617 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.080.645,5976m e E 279.812,4489m; 67°02'27” e 2,619 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.080.646,6193m e E 279.814,8607m; 67°11'37” e 2,622 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.080.647,6356m e E 279.817,2776m; 67°21'21” e 2,624 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.080.648,6460m e E 279.819,6997m; 67°31'39” e 2,627 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.080.649,6501m e E 279.822,1270m; 67°42'31” e 2,629 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.080.650,6474m e E 279.824,5599m; 67°53'58” e 2,632 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.080.651,6376m e E 279.826,9983m; 68°05'59” e 2,634 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.080.652,6202m e E 279.829,4426m; 68°18'35” e 2,617 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.080.653,5873m e E 279.831,8741m; 134°54'31” e 32,867 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.080.630,3841m e E 279.855,1514m; 249°30'08” e 3,019 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.080.629,3268m e E 279.852,3233m; 249°14'40” e 2,514 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.080.628,4357m e E 279.849,9720m; 248°59'47” e 2,517 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.080.627,5336m e E 279.847,6222m; 248°45'29” e 2,519 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.080.626,6208m e E 279.845,2740m; 248°31'45” e 2,522 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.080.625,6976m e E 279.842,9270m; 248°18'35” e 2,524 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.080.624,7646m e E 279.840,5813m; 248°05'59” e 2,527 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.080.623,8221m e E 279.838,2367m; 247°53'58” e 2,529 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.080.622,8704m e E 279.835,8931m; 247°42'31” e 2,532 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.080.621,9100m e E 279.833,5504m; 247°31'39” e 2,534 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.080.620,9413m e E 279.831,2084m; 247°21'21” e 2,537 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.080.619,9645m e E 279.828,8670m; 247°11'37” e 2,539 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.080.618,9802m e E 279.826,5261m; 247°02'27” e 2,542 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.080.617,9887m e E 279.824,1856m; 246°53'52” e 2,544 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.080.616,9903m e E 279.821,8452m; 246°45'51” e 2,547 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.080.615,9855m e E 279.819,5048m; 246°38'25” e 2,549 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.080.614,9746m e E 279.817,1644m; 246°31'33” e 2,552 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.080.613,9581m e E 279.814,8236m; 246°25'15” e 2,554 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.080.612,9363m e E 279.812,4825m; 246°19'32” e 2,557 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.080.611,9096m e E 279.810,1408m; 246°14'23” e 2,559 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.080.610,8784m e E 279.807,7983m; 246°09'48” e 2,562 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.080.609,8430m e E 279.805,4549m; 246°05'48” e 2,557 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.080.608,8070m e E 279.803,1173m; 246°02'22” e 2,568 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.080.607,7640m e E 279.800,7705m; 245°59'30” e 2,571 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.080.606,7181m e E 279.798,4222m; 245°57'13” e 2,573 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.080.605,6696m e E 279.796,0723m; 245°55'29” e 2,576 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.080.604,6189m e E 279.793,7207m; 245°54'21” e 2,578 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.080.603,5664m e E 279.791,3672m; 245°53'46” e 2,581 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.080.602,5125m e E 279.789,0116m; 245°53'41” e 7,289 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.080.599,5354m e E 279.782,3579m; 143°59'58”

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Extraordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e **RODRIGO NOVAES (PTB)**, os suplentes: **ANDRÉ CAMPOS (PT)**, **DANIEL COELHO (PSDB)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAÍAS RÉGIS (PSD)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PcdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)**, e **ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária a ser realizada às 10h (dez) horas do dia 11 de dezembro de 2012, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

#### EM DISTRIBUIÇÃO:

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2012, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (EMENTA:** Denomina de UPA-E Dr. José Alves de Carvalho, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades, construída pelo Governo do Estado – Secretaria Estadual de Saúde – no Município de Serra Talhada);  
**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA:** Dispõe sobre a “Semana do check-up Juvenil” na rede Pública Estadual de saúde e dá outras providências);  
**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1205/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA:** Estabelece ações de prevenção de acidentes de trabalho na indústria da construção, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA:** Denomina de UPAE Dona Dalva Félix, a Unidade Pernambucana de Atendimento Especializado - UPAE, localizada no município de Caruaru);  
**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1207/2012, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Tamarindo no município de Afrânio, comemorada, anualmente, no mês de agosto);  
**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2012, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Senhor do Bonfim do Povoado do Caboclo, no Município de Afrânio, comemorada, anualmente, na última semana do mês de dezembro);

#### EM DISCUSSÃO:

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA:** Dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil sobre gratuidade de emolumentos pelo Registro Civil, assento de óbito e certidões, nos termos que especifica);

**RELATOR: DEPUATDO ÂNGELO FERREIRA**

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1155/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Psoríase);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Institui o Dia Estadual do Vaqueiro);

**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**

**04- Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pelo Poder Executivo (EMENTA:** Modifica o Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012, - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2012, também de autoria do Poder Executivo);

**RELATOR por dependência DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

**05- Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pelo Poder Executivo (EMENTA:** Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 1229/2012, que altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2012, também de autoria do Poder Executivo);

**RELATOR por dependência DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

**06- Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pelo Poder Executivo (EMENTA:** Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2012 também de autoria do Poder Executivo);

**RELATOR por dependência DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

**07- Subemenda Nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Saúde e Assistência Social (EMENTA:** Altera a redação do art. 3º, do Substitutivo nº 01/2012, - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite);

**RELATOR por dependência DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**08- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre Medidas de Proteção ao Consumidor na existência de Cobrança Irregular, na forma que menciona- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa);

**RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

**09- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1085/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa);

**RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

**10- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da utilização de caixas de papelão para embalar produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa).

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**Sala da Comissão de Administração Pública**

**Recife, 10 de dezembro de 2012**

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

e 2,078 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.080.597,8544m e E 279.783,5792m; 144°07'54” e 2,176 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.080.596,0914m e E 279.784,8540m; 144°16'06” e 2,178 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.080.594,3234m e E 279.786,1259m; 144°24'36” e 2,180 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.080.592,5503m e E 279.787,3948m; 144°33'22” e 2,183 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.080.590,7720m e E 279.788,6607m; 144°42'24” e 2,185 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.080.588,9884m e E 279.789,9232m; 144°51'43” e 2,188 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.080.587,1994m e E 279.791,1823m; 145°01'18” e 2,190 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.080.585,4049m e E 279.792,4378m; 145°11'10” e 2,192 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.080.583,6049m e E 279.793,6895m; 145°21'19” e 2,195 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.080.581,7992m e E 279.794,9373m; 145°31'44” e 2,197 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.080.579,9877m e E 279.796,1809m; 145°42'26” e 2,200 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.080.578,1703m e E 279.797,4203m; 145°53'24” e 2,202 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.080.576,3470m e E 279.798,6552m; 146°04'39” e 2,205 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.080.574,5177m e E 279.799,8855m; 146°16'11” e 2,207 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.080.572,6823m e E 279.801,1110m; 146°27'59” e 2,209 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.080.570,8406m e E 279.802,3315m; 146°40'03” e 2,212 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.080.568,9927m e E 279.803,5469m; 146°52'24” e 2,214 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.080.567,1384m e E 279.804,7569m; 147°05'02” e 2,218 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.080.565,2761m e E 279.805,9624m; 147°17'59” e 0,567 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.080.564,7986m e E 279.806,2690m; 154°45'09” e 152,062 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.080.427,2626m e E 279.871,1282m; 58°09'03” e 7,624 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.080.431,2858m e E 279.877,6046m; 63°13'17” e 7,550 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.080.434,6875m e E 279.884,3450m; 68°17'31” e 7,550 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.080.437,4801m e E 279.891,3597m; 73°21'44” e 7,550 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.080.439,6419m e E 279.898,5937m; 78°25'58” e 7,

E 279.748,9972m; 325°45'34" e 3,014 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.080.537,7590m e E 279.747,3015m; 325°29'23" e 3,019 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.080.540,2469m e E 279.745,5910m; 325°13'50" e 3,025 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.080.542,7314m e E 279.743,8661m; 324°58'56" e 3,030 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.080.545,2130m e E 279.742,1274m; 324°44'39" e 3,036 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.080.547,6917m e E 279.740,3752m; 324°30'59" e 3,041 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.080.550,1679m e E 279.738,6100m; 324°17'58" e 3,046 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.080.552,6418m e E 279.736,8323m; 324°05'34" e 3,052 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.080.555,1137m e E 279.735,0424m; 323°53'48" e 3,057 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.080.557,5839m e E 279.733,2410m; 323°42'40" e 3,071 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.080.560,0596m e E 279.731,4231m; 323°32'08" e 3,072 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.080.562,5302m e E 279.729,5973m; 323°22'16" e 3,073 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.080.564,9961m e E 279.727,7641m; 323°13'01" e 2,602 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.080.567,0799m e E 279.726,2062m; 246°25'38" e 2,395 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.080.566,1222m e E 279.724,0113m; 246°36'40" e 2,629 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.080.565,0785m e E 279.721,5981m; 246°49'21" e 2,637 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.080.564,0405m e E 279.719,1738m; 247°03'39" e 2,645 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.080.563,0097m e E 279.716,7382m; 247°19'36" e 2,652 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.080.561,9874m e E 279.714,2909m; 247°37'11" e 2,660 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.080.560,9747m e E 279.711,8316m; 247°56'24" e 2,667 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.080.559,9730m e E 279.709,3599m; 248°17'15" e 2,674 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.080.558,9837m e E 279.706,8753m; 248°39'44" e 2,682 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.080.558,0080m e E 279.704,3776m; 249°03'51" e 0,687 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.080.557,7624m e E 279.703,7358m; 258°48'26" e 124,821 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.080.533,5331m e E 279.581,2890m; 268°45'17" e 1,991 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.080.533,4899m e E 279.579,2988m; 269°09'24" e 2,682 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.080.533,4504m e E 279.576,6175m; 269°31'53" e 2,674 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.080.533,4285m e E 279.573,9433m; 269°52'44" e 2,667 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.080.533,4229m e E 279.571,2764m; 270°11'57" e 2,660 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.080.533,4321m e E 279.568,6167m; 270°29'32" e 2,652 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.080.533,4549m e E 279.565,9646m; 270°45'29" e 2,645 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.080.533,4899m e E 279.563,3201m; 270°59'47" e 2,637 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.080.533,5358m e E 279.560,6833m; 271°12'28" e 1,915 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.080.533,5761m e E 279.558,7692m; 287°28'05" e 28,063 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.080.542,0000m e E 279.532,0000m; 291°15'02" e 74,264 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.080.568,9167m e E 279.462,7855m; 89°20'51" e 0,704 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.080.568,9248m e E 279.463,4896m; 89°31'53" e 1,338 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.080.568,9357m e E 279.464,8272m; 89°42'31" e 1,336 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.080.568,9425m e E 279.466,1630m; 89°52'44" e 1,334 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.080.568,9453m e E 279.467,4970m; 90°02'33" e 1,332 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.080.568,9443m e E 279.468,8293m; 90°11'57" e 1,330 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.080.568,9397m e E 279.470,1597m; 90°20'57" e 1,329 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.080.568,9316m e E 279.471,4884m; 90°29'32" e 1,327 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.080.568,9202m e E 279.472,8152m; 90°37'43" e 1,325 m até o vértice 176, de coordenadas N 9.080.568,9057m e E 279.474,1402m; 90°45'29" e 1,323 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.080.568,8882m e E 279.475,4634m; 90°52'50" e 1,322 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.080.568,8678m e E 279.476,7848m; 90°59'47" e 1,320 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.080.568,8449m e E 279.478,1044m; 91°06'20" e 1,318 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.080.568,8195m e E 279.479,4221m; 91°12'28" e 1,316 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.080.568,7917m e E 279.480,7380m; 91°18'11" e 1,314 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.080.568,7618m e E 279.482,0521m; 91°23'30" e 1,313 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.080.568,7300m e E 279.483,3643m; 91°28'24" e 1,311 m até o vértice 184, de coordenadas N 9.080.568,6962m e E 279.484,6747m; 91°32'54" e 1,309 m até o vértice 185, de coordenadas N 9.080.568,6609m e E 279.485,9833m; 91°36'59" e 1,307 m até o vértice 186, de coordenadas N 9.080.568,6240m e E 279.487,2900m; 91°40'40" e 1,298 m até o vértice 187, de coordenadas N 9.080.568,5860m e E 279.488,5878m; 91°43'55" e 1,305 m até o vértice 188, de coordenadas N 9.080.568,5466m e E 279.489,8919m; 91°46'47" e 1,303 m até o vértice 189, de coordenadas N 9.080.568,5061m e E 279.491,1941m; 91°49'15" e 1,301 m até o vértice 190, de coordenadas N 9.080.568,4648m e E 279.492,4944m; 91°51'17" e 1,299 m até o vértice 191, de coordenadas N 9.080.568,4227m e E 279.493,7930m; 91°52'56" e 1,297 m até o vértice 192, de coordenadas N 9.080.568,3801m e E 279.495,0897m; 91°54'09" e 1,296 m até o vértice 193, de coordenadas N 9.080.568,3371m e E 279.496,3847m; 91°54'59" e 1,294 m até o vértice 194, de coordenadas N 9.080.568,2938m e E 279.497,6778m; 91°55'23" e 1,292 m até o vértice 195, de coordenadas N 9.080.568,2504m e E 279.498,9692m; 91°55'27" e 32,834 m até o vértice 196, de coordenadas N 9.080.567,1479m e E 279.531,7845m; 91°55'23" e 1,290 m até o vértice 197, de coordenadas N 9.080.567,1047m e E 279.533,0738m; 91°54'59" e 1,289 m até o vértice 198, de coordenadas N 9.080.567,0616m e E 279.534,3617m; 91°54'10" e 1,287 m até o vértice 199, de coordenadas N 9.080.567,0188m e E 279.535,6477m; 91°52'56" e 1,998 m até o vértice 200, de coordenadas N 9.080.566,9532m e E 279.537,6445m; 91°49'15" e 2,541 m até o vértice 201, de coordenadas N 9.080.566,8725m e E 279.540,1840m; 91°43'56" e 2,538 m até o vértice 202, de coordenadas N 9.080.566,7958m e E 279.542,7205m; 91°36'59" e 2,538 m até o vértice 203, de coordenadas N 9.080.566,7242m e E 279.545,2577m; 91°28'24" e 2,535 m até o vértice 204, de coordenadas N 9.080.566,6590m e E 279.547,7915m; 91°18'11" e 2,529 m até o vértice 205, de coordenadas N 9.080.566,6015m e E 279.550,3198m; 91°06'20" e 2,523 m até o vértice 206, de coordenadas N 9.080.566,5528m e E 279.552,8420m; 90°52'50" e 2,516 m até o vértice 207, de coordenadas N 9.080.566,5142m e E 279.555,3578m; 90°37'43" e 2,509 m até o vértice 208, de coordenadas N 9.080.566,4866m e E 279.557,8670m; 90°20'57" e 2,503 m até o vértice 209, de coordenadas N 9.080.566,4714m e E 279.560,3695m; 90°02'33" e 2,496 m até o vértice 210, de coordenadas N 9.080.566,4695m e E 279.562,8651m; 89°42'31" e 2,489 m até o vértice 211, de coordenadas N 9.080.566,4822m e E 279.565,3538m; 89°20'51" e 2,482 m até o vértice 212, de coordenadas N 9.080.566,5105m e E 279.567,8353m; 88°57'33" e 1,846 m até o vértice 213, de coordenadas N 9.080.566,5440m e E 279.569,6805m; 78°54'35" e 115,794 m até o vértice 214, de coordenadas N 9.080.588,8178m e E 279.683,3119m; 69°03'51" e 0,001 m até o vértice 215, de

coordenadas N 9.080.588,8181m e E 279.683,3128m; 68°39'44" e 1,849 m até o vértice 216, de coordenadas N 9.080.589,9372m e E 279.686,1893m; 68°17'15" e 2,485 m até o vértice 217, de coordenadas N 9.080.590,8566m e E 279.688,4982m; 67°56'24" e 2,492 m até o vértice 218, de coordenadas N 9.080.591,7926m e E 279.690,8079m; 67°37'11" e 2,499 m até o vértice 219, de coordenadas N 9.080.592,7442m e E 279.693,1188m; 67°19'36" e 2,506 m até o vértice 220, de coordenadas N 9.080.593,7102m e E 279.695,4311m; 67°03'39" e 2,524 m até o vértice 221, de coordenadas N 9.080.594,6938m e E 279.697,7553m; 322°12'58" e 2,760 m até o vértice 222, de coordenadas N 9.080.596,8751m e E 279.696,0644m; 322°12'21" e 1,047 m até o vértice 223, de coordenadas N 9.080.597,7025m e E 279.695,4226m; 322°11'47" e 1,048 m até o vértice 224, de coordenadas N 9.080.598,5304m e E 279.694,7804m; 322°11'18" e 1,048 m até o vértice 225, de coordenadas N 9.080.599,3587m e E 279.694,1377m; 322°10'53" e 1,049 m até o vértice 226, de coordenadas N 9.080.600,1873m e E 279.693,4944m; 322°10'32" e 1,050 m até o vértice 227, de coordenadas N 9.080.601,0164m e E 279.692,8508m; 322°10'15" e 1,050 m até o vértice 228, de coordenadas N 9.080.601,8459m e E 279.692,2067m; 322°09'55" e 3,155 m até o vértice 229, de coordenadas N 9.080.604,3378m e E 279.690,2713m; 322°09'49" e 239,833 m até o vértice 230, de coordenadas N 9.080.793,7493m e E 279.543,1558m; 70°44'51" e 64,448 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Na Zona Central Administrativa – ZCA de Suape, localiza-se 01 (uma) área, totalizando 2,6533 ha (dois hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares), descrita a seguir:

ÁREA-02 (MANGUEZAL): Área destinada à duplicação de acesso rodoviário (TDR-Norte) e outros usos, localizada na divisa das Glebas 1 e 2 da propriedade Engenho Massangana, abrangendo 2,6533 ha (dois hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tabatinga, de coordenadas planimétricas: E=279135 e N=9075679; segue ligando os pontos de coordenadas: E=279105 e N=9075680 (ponto 02), E=279096 e N=9075716 (ponto 03), E=279108 e N=9075748 (ponto 04), E=279136 e N=9075767 (ponto 05), E=279147 e N=9075781 (ponto 06), E=279145 e N=9075791 (ponto 07), E=279126 e N=9075803 (ponto 08), E=279115 e N=9075835 (ponto 09), E=279102 e N=9075847 (ponto 10), E=279060 e N=90757524 (ponto 11), E=279042 e N=9075672 (ponto 12), E=279034 e N=9075651 (ponto 13), E=279037 e N=9075649 (ponto 14), E=279040 e N=9075639 (ponto 15), E=279023 e N=9075625 (ponto 16), E=279012 e N=9075604 (ponto 17), E=279011 e N=9075581 (ponto 18), E=279007 e N=9075571 (ponto 19), E=279004 e N=9075563 (ponto 20), E=278983 e N=9075492 (ponto 21), E=278953 e N=9075385 (ponto 22), E=278948 e N=9075367 (ponto 23), E=278943 e N=9075352 (ponto 24), E=278933 e N=9075340 (ponto 25), E=278941 e N=9075337 (ponto 26), E=278965 e N=9075328 (ponto 27), E=278982 e N=9075321 (ponto 28), E=278993 e N=9075328 (ponto 29), E=279006 e N=9075346 (ponto 30), E=279011 e N=9075387 (ponto 31), E=279026 e N=9075457 (ponto 32), E=279035 e N=9075466 (ponto 33), E=279042 e N=9075508 (ponto 34), E=279047 e N=9075526 (ponto 35), E=279040 e N=9075568 (ponto 36), E=279045 e N=9075596 (ponto 37), E=279075 e N=9075610 (ponto 38), E=279088 e N=9075625 (ponto 39), E=279089 e N=9075649 (ponto 40), E=279103 e N=9075666 (ponto 41), E=279132 e N=9075664 (ponto 42); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

Na Zona Industrial-Portuária – ZIP de Suape, localizam-se 22 (vinte e duas) áreas, totalizando 468,8936 ha (seiscentos e dez hectares, dezenove ares e trinta e quatro centiares), descritas a seguir:

ÁREA-04 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa entre as propriedades Engenho Massangana - Gleba 1, Ilha dos Barreiros, Ilha da Cana e Ilha de Tatuoca, abrangendo 222,4563 ha (duzentos e vinte e dois hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e três centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.981,9705m e E 281.407,8590m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°27'51" e 39,055 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.944,0000m e E 281.417,0000m; 165°44'08" e 25,596 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.423,3068m; 270°00'00" e 116,737 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.306,5696m; 180°00'00" e 125,000 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 281.306,5696m; 90°00'00" e 162,561 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 281.469,1303m; 182°20'14" e 3,196 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.791,0000m e E 281.469,0000m; 223°36'10" e 29,000 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.770,0000m e E 281.449,0000m; 182°17'26" e 25,202 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.745,0000m e E 281.448,0000m; 158°40'56" e 44,011 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.704,0000m e E 281.464,0000m; 134°19'33" e 60,108 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.662,0000m e E 281.507,0000m; 116°33'54" e 69,318 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.569,0000m; 108°41'56" e 68,622 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.609,0000m e E 281.634,0000m; 94°45'49" e 36,125 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.606,0000m e E 281.670,0000m; 70°20'46" e 29,732 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.616,0000m e E 281.698,0000m; 52°15'12" e 39,205 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.640,0000m e E 281.729,0000m; 24°54'17" e 30,871 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.668,0000m e E 281.742,0000m; 62°26'50" e 25,942 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.680,0000m e E 281.765,0000m; 47°51'45" e 28,320 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.699,0000m e E 281.786,0000m; 35°45'14" e 30,806 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.724,0000m e E 281.804,0000m; 8°28'16" e 47,518 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.771,0000m e E 281.811,0000m; 29°32'20" e 26,658 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 281.824,1429m; 90°00'00" e 47,519 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 281.871,6616m; 185°04'47" e 41,356 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.753,0000m e E 281.868,0000m; 177°36'51" e 48,042 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.705,0000m e E 281.870,0000m; 165°57'50" e 37,108 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.669,0000m e E 281.879,0000m; 180°00'00" e 15,000 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.654,0000m e E 281.879,0000m; 216°28'09" e 28,601 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.862,0000m; 243°26'06" e 13,416 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.625,0000m e E 281.850,0000m; 294°46'31" e 14,318 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.837,0000m; 245°46'20" e 21,932 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.622,0000m e E 281.817,0000m; 211°19'43" e 53,852 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.576,0000m e E 281.789,0000m; 183°56'43" e 29,069 m até o vértice 33, de

coordenadas N 9.075.547,0000m e E 281.787,0000m; 117°07'17" e 46,065 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.526,0000m e E 281.828,0000m; 139°42'28" e 60,308 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.480,0000m e E 281.867,0000m; 135°00'00" e 36,770 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.454,0000m e E 281.893,0000m; 116°33'54" e 55,902 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.429,0000m e E 281.943,0000m; 112°19'43" e 60,539 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.075.406,0000m e E 281.999,0000m; 139°53'57" e 24,839 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.075.387,0000m e E 282.015,0000m; 166°25'46" e 29,833 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.075.358,0000m e E 282.022,0000m; 252°28'28" e 59,775 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.075.340,0000m e E 281.965,0000m; 247°22'48" e 39,000 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.075.325,0000m e E 281.929,0000m; 190°18'17" e 33,541 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.075.292,0000m e E 281.923,0000m; 154°47'56" e 18,788 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.075.275,0000m e E 281.931,0000m; 128°39'35" e 57,628 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.075.239,0000m e E 281.976,0000m; 122°47'03" e 55,738 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.208,8190m e E 282.022,8599m; 180°00'00" e 120,365 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.075.088,4541m e E 282.022,8599m; 279°02'22" e 35,298 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.075.094,0000m e E 281.988,0000m; 278°07'48" e 35,355 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.075.099,0000m e E 281.953,0000m; 278°07'48" e 84,853 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.075.111,0000m e E 281.869,0000m; 272°58'53" e 96,130 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.075.116,0000m e E 281.773,0000m; 256°30'15" e 51,420 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.075.104,0000m e E 281.723,0000m; 232°29'45" e 108,407 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.075.038,0000m e E 281.637,0000m; 206°33'54" e 42,485 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.075.000,0000m e E 281.618,0000m; 183°32'41" e 113,217 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.074.887,0000m e E 281.611,0000m; 210°57'50" e 34,986 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.074.857,0000m e E 281.593,0000m; 231°47'20" e 59,816 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.074.820,0000m e E 281.546,0000m; 228°33'06" e 102,728 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.074.752,0000m e E 281.469,0000m; 240°38'32" e 36,715 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.074.734,0000m e E 281.437,0000m; 257°57'27" e 76,688 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.074.718,0000m e E 281.362,0000m; 248°48'20" e 92,698 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.074.686,0000m e E 281.275,0000m; 228°21'59" e 108,374 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.074.614,0000m e E 281.194,0000m; 217°49'42" e 107,615 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.074.529,0000m e E 281.128,0000m; 226°29'16

## Recife, 11 de dezembro de 2012

e E 281.604,0000m; 171°28'09" e 40,447 m até o vértice 199, de coordenadas N 9.073.591,0000m e E 281.610,0000m; 172°52'30" e 24,187 m até o vértice 200, de coordenadas N 9.073.567,0000m e E 281.613,0000m; 247°22'48" e 13,000 m até o vértice 201, de coordenadas N 9.073.562,0000m e E 281.601,0000m; 268°40'04" e 43,012 m até o vértice 202, de coordenadas N 9.073.561,0000m e E 281.558,0000m; 303°41'24" e 21,633 m até o vértice 203, de coordenadas N 9.073.573,0000m e E 281.540,0000m; 293°25'43" e 32,696 m até o vértice 204, de coordenadas N 9.073.586,0000m e E 281.510,0000m; 293°34'19" e 26,000 m até o vértice 205, de coordenadas N 9.073.596,3975m e E 281.486,1691m; 280°11'55" e 40,991 m até o vértice 206, de coordenadas N 9.073.603,6555m e E 281.445,8256m; 276°52'16" e 38,197 m até o vértice 207, de coordenadas N 9.073.608,2254m e E 281.407,9028m; 240°52'58" e 45,675 m até o vértice 208, de coordenadas N 9.073.586,0000m e E 281.368,0000m; 240°22'35" e 58,669 m até o vértice 209, de coordenadas N 9.073.557,0000m e E 281.317,0000m; 267°49'31" e 79,057 m até o vértice 210, de coordenadas N 9.073.554,0000m e E 281.238,0000m; 271°42'35" e 67,030 m até o vértice 211, de coordenadas N 9.073.556,0000m e E 281.171,0000m; 271°00'50" e 113,018 m até o vértice 212, de coordenadas N 9.073.558,0000m e E 281.058,0000m; 270°00'00" e 39,000 m até o vértice 213, de coordenadas N 9.073.558,0000m e E 281.019,0000m; 333°26'06" e 15,652 m até o vértice 214, de coordenadas N 9.073.572,0000m e E 281.012,0000m; 13°15'37" e 49,212 m até o vértice 215, de coordenadas N 9.073.619,8999m e E 281.023,2880m; 5°48'35" e 60,423 m até o vértice 216, de coordenadas N 9.073.680,0123m e E 281.029,4044m; 342°45'57" e 41,867 m até o vértice 217, de coordenadas N 9.073.720,0000m e E 281.017,0000m; 326°18'36" e 36,056 m até o vértice 218, de coordenadas N 9.073.750,0000m e E 280.997,0000m; 280°47'03" e 21,378 m até o vértice 219, de coordenadas N 9.073.754,0000m e E 280.976,0000m; 227°07'16" e 19,105 m até o vértice 220, de coordenadas N 9.073.741,0000m e E 280.962,0000m; 188°58'21" e 19,235 m até o vértice 221, de coordenadas N 9.073.722,0000m e E 280.959,0000m; 174°24'02" e 51,245 m até o vértice 222, de coordenadas N 9.073.671,0000m e E 280.964,0000m; 184°29'05" e 51,157 m até o vértice 223, de coordenadas N 9.073.620,0000m e E 280.960,0000m; 198°26'06" e 28,460 m até o vértice 224, de coordenadas N 9.073.593,0000m e E 280.951,0000m; 206°33'54" e 22,361 m até o vértice 225, de coordenadas N 9.073.573,0000m e E 280.941,0000m; 247°45'04" e 23,770 m até o vértice 226, de coordenadas N 9.073.564,0000m e E 280.919,0000m; 280°53'08" e 26,476 m até o vértice 227, de coordenadas N 9.073.569,0000m e E 280.893,0000m; 300°22'45" e 33,615 m até o vértice 228, de coordenadas N 9.073.586,0000m e E 280.864,0000m; 272°17'26" e 25,020 m até o vértice 229, de coordenadas N 9.073.587,0000m e E 280.839,0000m; 233°28'16" e 33,601 m até o vértice 230, de coordenadas N 9.073.567,0000m e E 280.812,0000m; 255°57'50" e 24,739 m até o vértice 231, de coordenadas N 9.073.561,0000m e E 280.788,0000m; 267°52'44" e 27,019 m até o vértice 232, de coordenadas N 9.073.560,0000m e E 280.761,0000m; 257°07'57" e 37,681 m até o vértice 233, de coordenadas N 9.073.551,6086m e E 280.724,2652m; 273°49'02" e 73,391 m até o vértice 234, de coordenadas N 9.073.557,7718m e E 280.651,1338m; 271°27'51" e 132,613 m até o vértice 235, de coordenadas N 9.073.561,1603m e E 280.518,5640m; 269°37'43" e 185,860 m até o vértice 236, de coordenadas N 9.073.559,9554m e E 280.332,7081m; 271°47'13" e 100,721 m até o vértice 237, de coordenadas N 9.073.563,0962m e E 280.232,0365m; 0°00'28" e 175,339 m até o vértice 238, de coordenadas N 9.073.738,4350m e E 280.232,0607m; 90°00'00" e 50,306 m até o vértice 239, de coordenadas N 9.073.738,4350m e E 280.282,3664m; 90°00'00" e 0,006 m até o vértice 240, de coordenadas N 9.073.738,4350m e E 280.282,3726m; 90°00'00" e 317,264 m até o vértice 241, de coordenadas N 9.073.738,4350m e E 280.599,6369m; 0°00'00" e 910,950 m até o vértice 242, de coordenadas N 9.074.649,3848m e E 280.599,6369m; 324°26'58" e 245,658 m até o vértice 243, de coordenadas N 9.074.849,2528m e E 280.456,8064m; 22°37'51" e 9,376 m até o vértice 244, de coordenadas N 9.074.857,9066m e E 280.460,4140m; 290°53'16" e 46,557 m até o vértice 245, de coordenadas N 9.074.874,5060m e E 280.416,9165m; 297°41'13" e 35,725 m até o vértice 246, de coordenadas N 9.074.891,1054m e E 280.385,2819m; 325°09'41" e 22,150 m até o vértice 247, de coordenadas N 9.074.909,2857m e E 280.372,6281m; 0°00'00" e 18,180 m até o vértice 248, de coordenadas N 9.074.927,4660m e E 280.372,6281m; 46°39'06" e 19,576 m até o vértice 249, de coordenadas N 9.074.940,9036m e E 280.386,8637m; 68°58'21" e 88,538 m até o vértice 250, de coordenadas N 9.074.972,6724m e E 280.469,5061m; 180°00'00" e 72,385 m até o vértice 251, de coordenadas N 9.074.900,2874m e E 280.469,5061m; 144°26'58" e 251,729 m até o vértice 252, de coordenadas N 9.074.695,4801m e E 280.615,8663m; 90°00'00" e 72,500 m até o vértice 253, de coordenadas N 9.074.695,4801m e E 280.688,3663m; 0°00'00" e 419,609 m até o vértice 254, de coordenadas N 9.075.115,0894m e E 280.688,3663m; 270°00'00" e 72,506 m até o vértice 255, de coordenadas N 9.075.115,0894m e E 280.615,8600m; 50°00'31" e 9,850 m até o vértice 256, de coordenadas N 9.075.121,4197m e E 280.623,4065m; 49°38'38" e 40,696 m até o vértice 257, de coordenadas N 9.075.147,7716m e E 280.654,4178m; 65°37'03" e 74,675 m até o vértice 258, de coordenadas N 9.075.178,5991m e E 280.722,4322m; 70°08'33" e 33,564 m até o vértice 259, de coordenadas N 9.075.190,0000m e E 280.754,0000m; 77°14'33" e 108,683 m até o vértice 260, de coordenadas N 9.075.214,0000m e E 280.860,0000m; 50°21'21" e 45,453 m até o vértice 261, de coordenadas N 9.075.243,0000m e E 280.895,0000m; 31°17'35" e 59,682 m até o vértice 262, de coordenadas N 9.075.294,0000m e E 280.926,0000m; 45°00'00" e 60,811 m até o vértice 263, de coordenadas N 9.075.337,0000m e E 280.969,0000m; 37°58'18" e 52,010 m até o vértice 264, de coordenadas N 9.075.378,0000m e E 281.001,0000m; 30°44'08" e 80,262 m até o vértice 265, de coordenadas N 9.075.447,0000m e E 281.042,0000m; 19°55'32" e 51,873 m até o vértice 266, de coordenadas N 9.075.495,7678m e E 281.059,6783m; 90°00'00" e 209,322 m até o vértice 267, de coordenadas N 9.075.495,7678m e E 281.269,0000m; 0°00'00" e 423,426 m até o vértice 268, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.269,0000m; 270°00'00" e 84,775 m até o vértice 269, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.184,2251m; 27°57'03" e 50,724 m até o vértice 270, de coordenadas N 9.075.964,0000m e E 281.208,0000m; 30°00'18" e 20,752 m até o vértice 271, de coordenadas N 9.075.981,9705m e E 281.218,3773m; 90°00'00" e 189,482 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. São excluídas desta área duas ilhas que correspondem às áreas de Restinga denominadas ÁREA-21 e ÁREA-22.

ÁREA-04A (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa entre as propriedades Engenho Massangana - Gleba 1, Ilha dos Barreiros, Ilha da Cana e Ilha de Tatuoca, abrangendo 1,5811 ha (um hectare, cinquenta e oito ares e onze centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.420,1339m e E 280.429,4998m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 119°17'31" e 25,515 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.407,6503m e E 280.451,7526m; 121°41'43" e 20,858 m até

o vértice 3, de coordenadas N 9.075.396,6914m e E 280.469,4998m; 180°00'00" e 363,972 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.032,7191m e E 280.469,4998m; 223°06'21" e 41,040 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.002,7559m e E 280.441,4550m; 274°45'40" e 11,997 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.003,7516m e E 280.429,4998m; 0°00'00" e 416,382 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-06 (MANGUEZAL): Área destinada à construção de acesso rodoferrviário à Ilha de Cocaia, localizada na propriedade Engenho Tiriri, abrangendo 0,2732 ha (vinte e sete ares e trinta e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado à margens do Rio Massangana, de coordenadas planimétricas: E=282529 e N=9075588; segue a jusante do referido rio, em sua margem esquerda, até o ponto 2, de coordenadas: E=282570 e N=9075556; segue ligando os pontos de coordenadas: E=282576 e N=9075604 (ponto 03), E=282537 e N=9075661 (ponto 04); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-08 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 0,3203 ha (trinta e dois ares e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Riacho Ilha da Cana, de coordenadas planimétricas: E=282348 e N=9075034; segue ligando os pontos de coordenadas: E=282384 e N=9075038 (ponto 02), E=282416 e N=9075040 (ponto 03), E=282424 e N=9075062 (ponto 04), E=282419 e N=9075088 (ponto 05), E=282389 e N=9075106 (ponto 06); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-09 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 11,1424 ha (onze hectares e quatorze ares e vinte e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.218,9712m e E 283.437,8214m;; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 99°32'25" e 31,916 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.213,6814m e E 283.469,2960m; 167°57'40" e 11,397 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.202,5350m e E 283.471,6731m; 166°26'19" e 8,905 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.193,8788m e E 283.473,7611m; 164°29'24" e 21,991 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.172,6887m e E 283.479,6416m; 163°10'24" e 16,642 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.156,7589m e E 283.484,4591m; 163°00'22" e 35,849 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.122,4755m e E 283.494,9366m; 163°00'22" e 22,081 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.101,3588m e E 283.501,3902m; 163°00'22" e 43,848 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.059,4251m e E 283.514,2057m; 162°46'50" e 38,315 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.022,8276m e E 283.525,5481m; 160°02'47" e 30,307 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.994,3402m e E 283.535,8905m; 155°21'51" e 33,594 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.963,8042m e E 283.549,8940m; 150°26'19" e 32,716 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.935,3470m e E 283.566,0345m; 147°13'47" e 19,601 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.918,8656m e E 283.576,6440m; 146°23'15" e 17,648 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.904,1686m e E 283.586,4133m; 146°20'06" e 29,830 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.879,3413m e E 283.602,9491m; 146°31'10" e 41,229 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.844,9537m e E 283.625,6931m; 147°57'41" e 13,646 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.833,3858m e E 283.632,9324m; 92°48'04" e 0,646 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.833,3542m e E 283.633,5781m; 146°59'08" e 9,423 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.825,4526m e E 283.638,7123m; 148°20'21" e 10,183 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.816,7848m e E 283.644,0574m; 150°18'27" e 18,329 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.800,8625m e E 283.653,1367m; 152°25'28" e 14,751 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.787,7670m e E 283.659,9273m; 154°48'13" e 17,295 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.772,1174m e E 283.667,2902m; 156°55'24" e 13,413 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.759,7778m e E 283.672,5476m; 159°00'01" e 16,672 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.744,2135m e E 283.678,5221m; 161°13'41" e 10,288 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.074.734,4732m e E 283.681,8326m; 161°37'57" e 7,845 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.074.727,0276m e E 283.684,3047m; 164°20'54" e 18,773 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.074.708,9503m e E 283.689,3696m; 165°14'50" e 10,395 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.074.698,8980m e E 283.692,0166m; 167°15'35" e 8,361 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.074.690,7429m e E 283.693,8605m; 168°47'02" e 13,716 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.074.677,2885m e E 283.696,5284m; 171°46'00" e 29,486 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.074.648,1059m e E 283.700,7510m; 175°58'05" e 31,363 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.074.616,8205m e E 283.702,9562m; 180°07'53" e 28,934 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.074.587,8865m e E 283.702,8898m; 184°00'17" e 27,165 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.074.560,7878m e E 283.700,9926m; 187°06'51" e 18,234 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.074.542,6942m e E 283.698,7344m; 291°19'46" e 88,818 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.074.575,0000m e E 283.616,0000m; 287°21'14" e 67,052 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.074.595,0000m e E 283.552,0000m; 296°59'45" e 59,481 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.074.622,0000m e E 283.499,0000m; 348°10'43" e 43,932 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.074.665,0000m e E 283.490,0000m; 23°33'08" e 42,544 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.074.704,0000m e E 283.507,0000m; 76°33'05" e 47,297 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.074.715,0000m e E 283.553,0000m; 112°09'59" e 29,155 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.074.704,0000m e E 283.580,0000m; 81°52'12" e 21,213 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.074.707,0000m e E 283.601,0000m; 5°31'39" e 31,145 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.074.738,0000m e E 283.604,0000m; 14°30'01" e 59,908 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.074.796,0000m e E 283.619,0000m; 331°36'25" e 42,059 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.074.833,0000m e E 283.599,0000m; 303°31'28" e 95,964 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.074.886,0000m e E 283.519,0000m; 274°41'09" e 61,205 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.074.891,0000m e E 283.458,0000m; 256°51'58" e 61,612 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.074.877,0000m e E 283.398,0000m; 216°34'23" e 38,601 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.074.846,0000m e E 283.375,0000m; 232°31'26" e 37,802 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.074.823,0000m e E 283.345,0000m; 155°02'14" e 63,977 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.074.765,0000m e E 283.372,0000m; 203°29'55" e 25,080 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.074.742,0000m e E 283.362,0000m; 284°19'22" e 48,508 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.074.754,0000m e E 283.315,0000m; 269°16'29" e 79,006 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.074.753,0000m e E 283.236,0000m; 303°13'54" e 34,670 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.074.772,0000m e

E 283.207,0000m; 6°36'48" e 69,462 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.074.841,0000m e E 283.215,0000m; 356°51'49" e 73,110 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.074.914,0000m e E 283.211,0000m; 38°39'35" e 32,016 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.074.939,0000m e E 283.231,0000m; 10°24'28" e 49,820 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.074.988,0000m e E 283.240,0000m; 14°41'50" e 63,063 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.075.049,0000m e E 283.256,0000m; 24°18'16" e 25,851 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.075.072,5599m e E 283.266,6400m; 96°21'17" e 28,486 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.075.069,4070m e E 283.294,9510m; 118°40'02" e 255,282 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.074.946,9427m e E 283.518,9404m; 140°58'47" e 31,217 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.074.922,6892m e E 283.538,5947m; 328°35'23" e 0,919 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.074.923,4734m e E 283.538,1159m; 328°45'24" e 1,335 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.074.924,6146m e E 283.537,4235m; 328°55'46" e 1,336 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.074.925,7593m e E 283.536,7338m; 329°06'30" e 0,025 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.074.925,7811m e E 283.536,7208m; 334°40'27" e 81,795 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.074.999,7151m e E 283.501,7317m; 340°24'42" e 1,309 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.075.000,9480m e E 283.501,2930m; 340°35'04" e 1,335 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.075.002,2069m e E 283.500,8493m; 340°45'05" e 1,333 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.075.003,4656m e E 283.500,4097m; 340°54'45" e 1,332 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.075.004,7240m e E 283.499,9743m; 341°04'03" e 1,330 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.075.005,9822m e E 283.499,5427m; 341°12'59" e 1,329 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.075.007,2400m e E 283.499,1149m; 341°21'35" e 1,327 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.075.008,4974m e E 283.498,6908m; 341°29'48" e 1,325 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.075.009,7543m e E 283.498,2701m; 341°37'40" e 1,324 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.075.011,0107m e E 283.497,8529m; 341°45'11" e 1,322 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.075.012,2666m e E 283.497,4388m; 341°52'20" e 1,321 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.075.013,5218m e E 283.497,0279m; 341°59'08" e 1,319 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.075.014,7763m e E 283.496,6199m; 342°05'35" e 1,318 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.075.016,0301m e E 283.496,2148m; 342°11'39" e 1,316 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.075.017,2831m e E 283.495,8123m; 342°17'23" e 1,315 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.075.018,5354m e E 283.495,4125m; 342°22'45" e 1,313 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.075.019,7867m e E 283.495,0150m; 342°27'45" e 1,311 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.075.021,0371m e E 283.494,6198m; 342°32'24" e 1,310 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.075.022,2866m e E 283.494,2268m; 342°36'42" e 1,308 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.075.023,5351m e E 283.493,8359m; 342°40'38" e 1,307 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.075.024,7825m e E 283.493,4468m; 342°44'14" e 1,312 m até o vértice

## 10

E=281538 e N=9071951 (ponto 27), E=281536 e N=9071993 (ponto 28), E=281503 e N=9072065 (ponto 29), E=281507 e N=9072149 (ponto 30); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-13 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Engenho Massangana – Gleba 2 e Ilha de Tatuoca, abrangendo 14,3755 ha (quatorze hectares, trinta e sete ares e cinquenta e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado na margem do acesso rodoviário provisório ao estaleiro Atlântico Sul, de coordenadas planimétricas: E=280232 e N=907352; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280232 e N=9073246 (ponto 02), E=280840 e N=9073246 (ponto 03), E=280835 e N=9073263 (ponto 04), E=280803 e N=9073312 (ponto 05), E=280770 e N=9073323 (ponto 06), E=280739 e N=9073310 (ponto 07), E=280702 e N=9073320 (ponto 08), E=280681 e N=9073371 (ponto 09), E=280691 e N=9073406 (ponto 10), E=280718 e N=9073435 (ponto 11), E=280796 e N=9073506 (ponto 12), E=280792 e N=9073526 (ponto 13), E=280602 e N=9073523 (ponto 14), E=280438 e N=9073523 (ponto 15); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-14 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 0,8692 ha (oitenta e seis ares e noventa e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado à margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281220 e N=9072171; segue a montante do referido, em sua margem esquerda, até o ponto 05 de coordenadas: E=280996 e N=9072112, segue ligando os pontos de coordenadas: E=281016 e N=9072132 (ponto 06), E=281114 e N=9072168 (ponto 07), E=281116 e N=9072203 (ponto 08), E=281140 e N=9072198 (ponto 09), E=281170 e N=9072198 (ponto 10), E=281200 e N=9072182 (ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-15 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 8,6008 ha (oito hectares sessenta ares e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado à margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281255 e N=9072195; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281224 e N=9072201 (ponto 02), E=281208 e N=9072233 (ponto 03), E=281189 e N=9072261 (ponto 04), E=281167 e N=9072279 (ponto 05), E=281129 e N=9072294 (ponto 06), E=281120 e N=9072304 (ponto 07), E=281113 e N=9072327 (ponto 08), E=281112 e N=9072353 (ponto 09), E=281124 e N=9072380 (ponto 10), E=281132 e N=9072391 (ponto 11), E=281151 e N=9072394 (ponto 12), E=281177 e N=9072395 (ponto 13), E=281192 e N=9072403 (ponto 14), E=281211 e N=9072425 (ponto 15), E=281217 e N=9072435 (ponto 16), E=281211 e N=9072425 (ponto 17), E=281239 e N=9072448 (ponto 18), E=281264 e N=9072474 (ponto 19), E=281290 e N=9072507 (ponto 20), E=281307 e N=9072539 (ponto 21), E=281319 e N=9072569 (ponto 22), E=281303 e N=9072587 (ponto 23), E=281310 e N=9072614 (ponto 24), E=281309 e N=9072642 (ponto 25), E=281302 e N=9072675 (ponto 26), E=281285 e N=9072704 (ponto 27), E=281268 e N=9072716 (ponto 28), E=281284 e N=9072732 (ponto 29), E=281221 e N=9072747 (ponto 30), E=281185 e N=9072777 (ponto 31), E=281165 e N=9072798 (ponto 32), E=281182 e N=9072841 (ponto 33), E=281192 e N=9072859 (ponto 34), E=281207 e N=9072864 (ponto 35), E=281220 e N=9072857 (ponto 36), E=281245 e N=9072837 (ponto 37), E=281256 e N=9072811 (ponto 38), E=281267 e N=9072800 (ponto 39), E=281302 e N=9072819 (ponto 40), E=281325 e N=9072830 (ponto 41), E=281342 e N=9072832 (ponto 42), E=281365 e N=9072836 (ponto 43), E=281387 e N=9072844 (ponto 44), E=281417 e N=9072850 (ponto 45), E=281432 e N=9072847 (ponto 46), E=281434 e N=9072842 (ponto 47), deste segue a montante do referido rio, em sua margem esquerda até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-16 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 8,3928 ha (oito hectares trinta e nove ares e vinte e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do antigo acesso provisório ao estaleiro Atlântico Sul, de coordenadas planimétricas: E=280955 e N=9073518; deste segue em direção ao estaleiro, até o ponto 4 de coordenadas planimétricas: E=281308 e N=9073520; deste segue ligando os pontos de coordenadas:E=281316 e N=9073515 (ponto 05), E=281284 e N=9073492 (ponto 06), E=281282 e N=9073455 (ponto 07), E=281302 e N=9073409 (ponto 08), E=281327 e N=9073363 (ponto 09), E=281347 e N=9073346 (ponto 10), E=281347 e N=9073323 (ponto 11), E=281332 e N=9073311 (ponto 12), E=281288 e N=9073309 (ponto 13), E=281250 e N=9073309 (ponto 14), E=281195 e N=9073295 (ponto 15), E=281158 e N=9073250 (ponto 16), E=281149 e N=9073176 (ponto 17), E=281167 e N=9073107 (ponto 18), E=281157 e N=9073107 (ponto 19), E=281124 e N=9073136 (ponto 20), E=281085 e N=9073147 (ponto 21), E=281059 e N=9073175 (ponto 22), E=281029 e N=9073197 (ponto 23), E=281014 e N=9073195 (ponto 24), E=280999 e N=9073187 (ponto 25), E=280988 e N=9073198 (ponto 26), E=280990 e N=9073218 (ponto 27), E=281017 e N=9073243 (ponto 28), E=281028 e N=9073256 (ponto 29), E=281073 e N=9073287 (ponto 30), E=281087 e N=9073327 (ponto 31), E=281076 e N=9073371 (ponto 32), E=281052 e N=9073391 (ponto 33), E=281019 e N=9073399 (ponto 34), E=280989 e N=9073421 (ponto 35), E=280964 e N=9073495 (ponto 36), segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-17 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 1,6981 ha (um hectare, sessenta e nove ares e oitenta e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281624 e N=9072963; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281573 e N=9072999 (ponto 02), E=281553 e N=9073025 (ponto 03), E=281556 e N=9073042 (ponto 04), E=281590 e N=9073079 (ponto 05), E=281612 e N=9073091 (ponto 06), E=281629 e N=9073089 (ponto 07), E=281656 e N=9073071 (ponto 08), E=281672 e N=9073061 (ponto 09), E=281697 e N=9073065 (ponto 10), E=281717 e N=9073072 (ponto 11), E=281740 e N=9073060 (ponto 12), E=281772 e N=9073037 (ponto 13), E=281791 e N=9073020 (ponto 14), E=281797 e N=9073005 (ponto 15); segue a montante do referido rio, em sua margem esquerda, até o ponto 17 de coordenadas: E=281655 e N=9072985; segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-18 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Cocaia, abrangendo 7,6228 ha (sete hectares, sessenta e dois ares e vinte e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281557 e N=9072474; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281607 e N=9072480 (ponto 02), E=281633 e N=9072506 (ponto 03), E=281654 e N=9072527 (ponto 04), E=281688 e N=9072546 (ponto 05), E=281712 e N=9072581 (ponto 06), E=281713 e N=9072594 (ponto 07), E=281706 e N=9072595 (ponto 08), E=281644 e N=9072578 (ponto 09), E=281608 e N=9072578 (ponto 10), E=281597 e N=9072596 (ponto 11), E=281601 e N=9072606 (ponto 12), E=281619 e N=9072621 (ponto 13), E=281668 e N=9072665 (ponto 14), E=281691 e N=9072678 (ponto 15), E=281709 e N=9072678 (ponto 16), E=281726 e N=9072660 (ponto 17), E=281738 e N=9072647 (ponto 18), E=281750 e N=9072651 (ponto 19), E=281775 e N=9072690 (ponto 20), E=281797 e N=9072724 (ponto 21), E=281815 e N=9072752 (ponto 22), E=281838 e N=9072761 (ponto 23), E=281858 e N=9072767 (ponto 24), E=281886 e N=9072762 (ponto 25), E=281901 e N=9072749 (ponto 26), E=281929 e N=9072729 (ponto 27), E=281965 e N=9072702 (ponto 28), E=281966 e N=9072682 (ponto 29), E=281975 e N=9072678 (ponto 30), E=281995 e N=9072690 (ponto 31), E=282021 e N=9072732 (ponto 32), E=282037 e N=9072774 (ponto 33), E=282048 e N=9072800 (ponto 34), E=282010 e N=9072868 (ponto 35), E=282011 e N=9072897 (ponto 36), localizado às margens do Rio Tatuoca; segue a montante do referido rio, em sua margem direita, até o ponto 44 de coordenadas: E=281549 e N=9072570; segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-19 (MANGUEZAL): Área destinada à construção de sistema de dutos de petróleo e de lotes industriais, localizada na propriedade Ilha de Cocaia, abrangendo 4,4656 ha (quatro hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens de acesso local à zona portuária, de coordenadas planimétricas: E=282563 e N=9071105; segue ligando os pontos de coordenadas: E=282395 e N=9071093 (ponto 02), E=282350 e N=9071063 (ponto 03), E=282370 e N=9070983 (ponto 04), E=282371 e N=9070964 (ponto 05), E=282405 e N=9070909 (ponto 06), E=282464 e N=9070856 (ponto 07), E=282480 e N=9070861 (ponto 08), E=282473 e N=9070899 (ponto 09), E=282447 e N=9070947 (ponto 10), E=282487 e N=9070955 (ponto 11), E=282558 e N=9070920 (ponto 12), E=282683 e N=9070922 (ponto 13), E=282692 e N=9070903 (ponto 14), E=282692 e N=9070877 (ponto 15), E=282732 e N=9070840 (ponto 16), E=282775 e N=9070784 (ponto 17), E=282799 e N=9070833 (ponto 18), E=282736 e N=9070883 (ponto 19), E=282717 e N=9070941 (ponto 20), E=282697 e N=9070950 (ponto 21), E=282657 e N=9070950 (ponto 22), E=282612 e N=9070935 (ponto 23), E=282524 e N=9070945 (ponto 24), E=282524 e N=9070984 (ponto 25), E=282579 e N=9070972 (ponto 26), E=282590 e N=9070975 (ponto 27), E=282579 e N=9071030 (ponto 28); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-20 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha dos Barreiros, abrangendo 16,0457 ha (dezesseis hectares, quatro ares e cinquenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.981,9705m e E 282.051,9958m; ; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: 149°27'17" e 60,522 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.929,8477m e E 282.082,7541m; 162°30'47" e 428,013 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.521,6148m e E 282.211,3675m; 148°06'12" e 90,125 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.445,0980m e E 282.258,9886m; 141°30'21" e 87,607 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.376,5305m e E 282.313,5183m; 210°57'50" e 37,937 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.344,0000m e E 282.294,0000m; 203°46'55" e 38,861 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.308,4392m e E 282.278,3291m; 322°53'17" e 117,724 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.402,3190m e E 282.207,2974m; 328°06'12" e 87,038 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.476,2147m e E 282.161,3075m; 252°30'47" e 145,156 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.432,5969m e E 282.022,8599m; 180°00'00" e 223,778 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.208,8190m e E 282.022,8599m; 302°47'03" e 55,738 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.239,0000m e E 281.976,0000m; 308°39'35" e 57,628 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.275,0000m e E 281.931,0000m; 334°46'31" e 18,788 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.292,0000m e E 281.923,0000m; 10°18'17" e 33,541 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.325,0000m e E 281.929,0000m; 67°22'48" e 39,000 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.340,0000m e E 281.965,0000m; 72°28'28" e 59,775 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.358,0000m e E 282.022,0000m; 346°25'46" e 29,833 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.387,0000m e E 282.015,0000m; 319°53'57" e 24,839 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.406,0000m e E 281.999,0000m; 292°19'43" e 60,539 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.429,0000m e E 281.943,0000m; 296°33'54" e 55,902 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.454,0000m e E 281.893,0000m; 315°00'00" e 36,770 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.480,0000m e E 281.867,0000m; 319°42'28" e 60,308 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.526,0000m e E 281.828,0000m; 297°07'17" e 46,065 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.547,0000m e E 281.787,0000m; 3°56'43" e 29,069 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.576,0000m e E 281.789,0000m; 31°19'43" e 53,852 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.622,0000m e E 281.817,0000m; 65°46'20" e 21,932 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.837,0000m; 114°46'31" e 14,318 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.625,0000m e E 281.850,0000m; 63°26'06" e 13,416 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.862,0000m; 36°28'09" e 28,601 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.654,0000m e E 281.879,0000m; 0°00'00" e 15,000 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.669,0000m e E 281.879,0000m; 345°57'50" e 37,108 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.705,0000m e E 281.870,0000m; 357°36'51" e 48,402 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.753,0000m e E 281.868,0000m; 5°04'47" e 41,356 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 281.871,6616m; 90°00'00" e 151,198 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 282.022,8599m; 180°00'00" e 330,143 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.634,0506m e E 282.022,8599m; 72°30'47" e 131,850 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.503,6702m e E 282.148,6169m; 342°30'47" e 413,851 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.075.898,3950m e E 282.024,2593m; 329°27'17" e 24,150 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 282.011,9859m; 270°00'00" e 47,029 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.964,9569m; 270°00'00" e 208,087 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.765,8699m; 270°00'00" e 19,007 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.737,8627m; 270°00'00" e 309,399 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.428,4635m; 270°00'00" e 5,157 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.423,3068m;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

345°44'08" e 25,596 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.075.944,0000m e E 281.417,0000m; 346°27'51" e 39,055 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.981,9705m e E 281.407,8590m; 90°00'00" e 644,137 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-21 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha dos Barreiros, abrangendo 4,0044 ha (quatro hectares e quarenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado próximo às margens do Riacho Ilha da Cana, de coordenadas planimétricas: E=281886 e N=9075130; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281857 e N=9075142 (ponto 02), E=281799 e N=9075136 (ponto 03), E=281750 e N=9075138 (ponto 04), E=281702 e N=9075189 (ponto 05), E=281655 e N=9075220 (ponto 06), E=281594 e N=9075215 (ponto 07), E=281557 e N=9075250 (ponto 08), E=281559 e N=9075279 (ponto 09), E=281571 e N=9075296 (ponto 10), E=281562 e N=9075342 (ponto 11), E=281578 e N=9075359 (ponto 12), E=281631 e N=9075340 (ponto 13), E=281741 e N=9075292 (ponto 14), E=281808 e N=9075269 (ponto 15), E=281876 e N=9075219 (ponto 16), E=281897 e N=9075185 (ponto 17), E=281897 e N=9075149 (ponto 18); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-22 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha dos Barreiros, abrangendo 3,8949 ha (três hectares, oitenta e nove ares e quarenta e nove centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado próximo às margens do Riacho Ilha da Cana, de coordenadas planimétricas: E=280968 e N=9074537; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280863 e N=9074565 (ponto 02), E=280823 e N=9074591 (ponto 03), E=280826 e N=9074608 (ponto 04), E=280939 e N=9074680 (ponto 05), E=281005 e N=9074733 (ponto 06), E=281026 e N=9074760 (ponto 07), E=281077 e N=9074755 (ponto 08), E=281109 e N=9074719 (ponto 09), E=281132 e N=9074675 (ponto 10), E=281127 e N=9074640 (ponto 11), E=281091 e N=9074617 (ponto 12), E=281069 e N=9074587 (ponto 13), E=281017 e N=9074547 (ponto 14); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-23 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Ilha de Tatuoca e Ilha da Cana, abrangendo 30,7996 ha (trinta hectares, setenta e nove ares e noventa e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=281732 e N=9073912; segue confrontando a área denominada ZIP-02, com cobertura vegetal de mangue, até o ponto 41 de coordenadas: E=282144 e N=9074325; segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-24 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 64,1627 ha (setenta e quatro hectares, dezesseis ares e vinte e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.354,8190m e E 282.502,4440m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 129°38'39" e 45,453 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.325,8190m e E 282.537,4440m; 111°54'31" e 95,389 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.290,2265m e E 282.625,9442m; 186°32'19" e 119,327 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.171,6754m e E 282.612,3561m; 276°32'19" e 78,085 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.180,5671m e E 282.534,7792m; 172°29'07" e 6,108 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.174,5120m e E 282.535,5780m; 130°27'22" e 1,246 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.173,7035m e E 282.536,5261m; 137°34'10" e 1,128 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.172,9404m e E 282.537,3569m; 134°05'24" e 3,437 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.170,5491m e E 282.539,8253m; 137°08'13" e 2,293 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.168,8681m e E 282.541,3854m; 139°59'53" e 3,321 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.166,3245m e E 282.543,5199m; 143°39'12" e 5,271 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.162,0786m e E 282.546,6441m; 147°29'38" e 3,047 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.159,5094m e E 282.548,2813m; 149°26'15" e 1,875 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.157,8949m e E 282.549,2347m; 135°06'19" e 5,668 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.153,8795m e E 282.553,2354m; 96°21'17" e 272,218 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.123,7492m e E 282.823,7804m; 96°21'17" e 269,932 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.093,8719m e E 283.092,0537m; 234°19'56" e 39,139 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.071,0508m e E 283.060,2569m; 210°28'54" e 55,122 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.023,5474m e E 283.032,2957m; 186°46'52" e 101,001 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.923,2526m e E 283.020,3701m; 200°20'06" e 159,006 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.774,1565m e E 282.965,1140m; 193°43'05" e 97,342 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.679,5909m e E 282.942,0296m; 166°54'10" e 107,752 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.574,6417m e E 282.966,4465m; 181°18'43" e 113,571 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.461,1010m e E 282.963,8461m; 157°43'14" e 121,273 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.348,8819m e E 283.009,8237m; 154°44'19" e 153,768 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.209,8190m e E 283.075,4440m; 201°48'05" e 70,007 m até o vértice

Zoneamento - SUAPE	Descrição	QUADRO GERAL DAS ÁREAS PARA SUPRESSÃO			Total / Zona
		Áreas - Vegetação (ha)	MATA ATLÂNTICA	MANGUEZAL	
Zona de Preservação Ecológica - ZPEc	ÁREA-01	6,6472			6,6472
Zona Central-Administrativa - ZCA	ÁREA-02		2,6533		2,6533
Zona Industrial-Portuária - ZIP	ÁREA-04		222,4563		468,8936
	ÁREA-04A		1,5811		
	ÁREA-06		0,2732		
	ÁREA-08		0,3203		
	ÁREA-09		11,1424		
	ÁREA-11A		0,1345		
	ÁREA-11B		1,0422		
	ÁREA-11C		0,3054		
	ÁREA-11D		0,0257		
	ÁREA-12		66,6804		
	ÁREA-13		14,3755		
	ÁREA-14		0,8692		
	ÁREA-15		8,6008		
	ÁREA-16		8,3928		
	ÁREA-17		1,6981		
	ÁREA-18		7,6228		
	ÁREA-19		4,4656		
	ÁREA-20			16,0457	
	ÁREA-21			4,0044	
	ÁREA-22			3,8949	
	ÁREA-23			30,7996	
	ÁREA-24			64,1627	
Zona Industrial 3 - ZI-3	ÁREA-25		1,2477		1,2477
Zona Industrial 3B - ZI-3B	ÁREA-28		3,7704		12,2037
	ÁREA-29		8,4333		
	<b>TOTAL</b>	<b>6,6472</b>	<b>366,0910</b>	<b>118,9073</b>	<b>491,6455</b>

## MEMORIAL DESCRITIVO II

## ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL

As áreas descritas no presente memorial correspondem às porções de cobertura vegetal a serem suprimidas, cujo somatório totaliza 45,3390 ha (quarenta e cinco hectares, trinta e três ares e noventa centiares), têm por objetivo viabilizar a implantação de obras destinadas a ampliação e modernização de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo Gueiros. Estão caracterizadas como manguezal, abrangendo 7,6472 ha (sete hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares); mata de restinga, abrangendo 21,4011 ha (vinte e um hectares, quarenta ares e onze centiares); e outros tipos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangendo 16,2907 ha (dezesseis hectares, vinte e nove ares e sete centiares). As coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as áreas descritas neste memorial estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM Zona 25 S, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69, estão inseridas nos limites que compreendem SUAPE. **Quadro 2.**

ÁREA-01 - Abrange 0,6311 ha (sessenta e três ares e onze centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282995,803 e N=9074856,342; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283026,546 e N=9074851,882 (Ponto 02), E=283032,271 e N=9074798,522 (Ponto 03), E=283041,045 e N=9074773,860 (Ponto 04), E=283045,432 e N=9074746,458 (Ponto 05), E=283036,110 e N=9074732,508 (Ponto 06), E=283012,529 e N=9074726,728 (Ponto 07), E=282991,141 e N=9074732,756 (Ponto 08), E=282981,270 e N=9074758,515 (Ponto 09), E=282982,367 e N=9074787,561 (Ponto 10), E=282979,447 e N=9074812,210 (Ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-02 - Abrange 7,0161 ha (sete hectares, um are e sessenta e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283048,305 e N=9074067,370; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283025,452 e N=9074109,394 (Ponto 02), E=283049,000 e N=9074143,000 (Ponto 03), E=283075,000 e N=9074208,000 (Ponto 04), E=283052,905 e N=9074254,824 (Ponto 05), E=283070,504 e N=9074294,172 (Ponto 06), E=283063,491 e N=9074310,930 (Ponto 07), E=283063,333 e N=9074328,173 (Ponto 08), E=283076,998 e N=9074350,934 (Ponto 09), E=283090,326 e N=9074362,568 (Ponto 10), E=283082,442 e N=9074377,717 (Ponto 11), E=283070,292 e N=9074392,333 (Ponto 12), E=283063,915 e N=9074405,730 (Ponto 13), E=283060,885 e N=9074416,633 (Ponto 14), E=283064,988 e N=9074427,521 (Ponto 15), E=283067,663 e N=9074436,968 (Ponto 16), E=283066,340 e N=9074445,212 (Ponto 17), E=283062,660 e N=9074452,568 (Ponto 18), E=283053,904 e N=9074460,742 (Ponto 19), E=283055,308 e N=9074473,333 (Ponto 20), E=283051,925 e N=9074449,268 (Ponto 21), E=283048,552 e N=9074503,447 (Ponto 22), E=283042,724 e N=9074513,256 (Ponto 23), E=283044,059 e N=9074529,558 (Ponto 24), E=283033,299 e N=9074542,181 (Ponto 25), E=283014,118 e N=9074558,077 (Ponto 26), E=283008,053 e N=9074577,351 (Ponto 27), E=283006,182 e N=9074598,857 (Ponto 28), E=283003,375 e N=9074637,662 (Ponto 29), E=282976,883 e N=9074644,520 (Ponto 30), E=282959,334 e N=9074677,951 (Ponto 31), E=282981,819 e N=9074706,500 (Ponto 32), E=283014,174 e N=9074709,738 (Ponto 33), E=283050,937 e N=9074704,929 (Ponto 34), E=283071,776 e N=9074720,141 (Ponto 35), E=283073,422 e N=9074733,427 (Ponto 36), E=283060,260 e N=9074748,225 (Ponto 37), E=283059,712 e N=9074775,079 (Ponto 38), E=283059,712 e N=9074809,606 (Ponto 39), E=283049,841 e N=9074840,297 (Ponto 40), E=283041,615 e N=9074857,287 (Ponto 41), E=283039,284 e N=9074883,122 (Ponto 42), E=283044,452 e N=9074923,295 (Ponto 43), E=283051,533 e N=9074948,430 (Ponto 44), E=283066,940 e N=9074955,507 (Ponto 45), E=283113,068 e N=9074952,334 (Ponto 46), E=283128,207 e N=9074930,616 (Ponto 47), E=283122,591 e N=9074901,332 (Ponto 48), E=283117,219 e N=9074881,321 (Ponto 49), E=283112,390 e N=9074861,266 (Ponto 50), E=283102,393 e N=9074845,030 (Ponto 51), E=283105,517 e N=9074828,170 (Ponto 52), E=283103,018 e N=9074814,432 (Ponto 53), E=283104,268 e N=9074796,948 (Ponto 54), E=283107,422 e N=9074780,560 (Ponto 55), E=283100,841 e N=9074739,456 (Ponto 56), E=283100,720 e N=9074688,315 (Ponto 57), E=283109,487 e N=9074681,640 (Ponto 58), E=283118,670 e N=9074666,205 (Ponto 59), E=283121,899 e N=9074648,916 (Ponto 60), E=283125,609 e N=9074627,530 (Ponto 61), E=283127,035 e N=9074612,987 (Ponto 62), E=283137,985 e N=9074608,456 (Ponto 63), E=283135,602 e N=9074585,829 (Ponto 64), E=283117,131 e N=9074553,079 (Ponto 65), E=283110,570 e N=9074517,824 (Ponto 66), E=283116,529 e N=9074492,219 (Ponto 67), E=283137,986 e N=9074446,839 (Ponto 68), E=283144,670 e N=9074413,026 (Ponto 69), E=283136,763 e N=9074387,904 (Ponto 70), E=283140,961 e N=9074373,120 (Ponto 71), E=283148,157 e N=9074363,531 (Ponto 72), E=283157,654 e N=9074356,811 (Ponto 73), E=283152,888 e N=9074337,757 (Ponto 74), E=283143,951 e N=9074309,770 (Ponto 75), E=283137,565 e N=9074271,018 (Ponto 76), E=283133,800 e N=9074221,981 (Ponto 77), E=283133,511 e N=9074191,621 (Ponto 78), E=283132,059 e N=9074171,900 (Ponto 79), E=283134,163 e N=9074143,313 (Ponto 80), E=283129,235 e N=9074108,886 (Ponto 81), E=283087,184 e N=9074070,584 (Ponto 82); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-03 – Abrange 20,2173 ha (vinte hectares, vinte e um ares e setenta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283516,870 e N=9074026,558; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283506,671 e N=9074017,375 (Ponto 02), E=283493,543 e N=9074003,958 (Ponto 03), E=283481,217 e N=9073991,758 (Ponto 04), E=283467,377 e N=9073976,481 (Ponto 05), E=283455,220 e N=9073962,029 (Ponto 06), E=283440,494 e N=9073948,539 (Ponto 07), E=283440,494 e N=9073948,539 (Ponto 08), E=283424,628 e N=9073932,563 (Ponto 09), E=283412,398 e N=9073919,661 (Ponto 10), E=283397,577 e N=9073904,080 (Ponto 11), E=283386,959 e N=9073903,079 (Ponto 12), E=283381,273 e N=9073890,555 (Ponto 13), E=283388,075 e N=9073886,183 (Ponto 14), E=283387,414 e N=9073876,425 (Ponto 15), E=283379,297 e N=9073857,035 (Ponto 16), E=283368,598 e N=9073843,964 (Ponto 17), E=283355,721 e N=9073828,228 (Ponto 18), E=283345,917 e N=9073817,319 (Ponto 19), E=283335,306 e N=9073804,657 (Ponto 20), E=283322,083 e N=9073820,147 (Ponto 21), E=283327,539 e N=9073842,309 (Ponto 22), E=283320,933 e N=9073860,619 (Ponto 23), E=283320,917 e N=9073874,238 (Ponto 24), E=283256,174 e N=9073869,168 (Ponto 25), E=283220,973 e N=9073891,657 (Ponto 26), E=283199,551 e N=9073916,424 (Ponto 27), E=283175,522 e N=9073930,085 (Ponto 28), E=283134,303 e N=9074086,311 (Ponto 29), E=283164,967 e N=9074157,548 (Ponto 30), E=283201,965 e N=9074234,171 (Ponto 31), E=283236,417 e N=9074286,694 (Ponto 32), E=283284,145 e N=9074299,390 (Ponto 33), E=283321,141 e N=9074332,681 (Ponto 34), E=283306,176 e N=9074355,902 (Ponto 35), E=283295,162 e N=9074367,187 (Ponto 36), E=283298,473 e N=9074382,939 (Ponto 37), E=283269,704 e N=9074388,987 (Ponto 38), E=283242,836 e N=9074398,923 (Ponto 39), E=283235,703 e N=9074415,692 (Ponto 40), E=283231,399 e N=9074422,995 (Ponto 41), E=283263,960 e N=9074448,624 (Ponto 42), E=283272,347 e N=9074470,129 (Ponto 43), E=283291,902 e N=9074485,455 (Ponto 44), E=283326,205 e N=9074488,572 (Ponto 45), E=283370,410 e N=9074486,054 (Ponto 46), E=283410,451 e N=9074472,534 (Ponto 47), E=283446,837 e N=9074464,839 (Ponto 48), E=283487,719 e N=9074465,278 (Ponto 49), E=283521,575 e N=9074459,421 (Ponto 50), E=283542,114 e N=9074449,613 (Ponto 51), E=283557,756 e N=9074442,058 (Ponto 52), E=283599,015 e N=9074423,264 (Ponto 53), E=283640,124 e N=9074396,040 (Ponto 54), E=283681,394 e N=9074388,741 (Ponto 55), E=283688,162 e N=9074384,478 (Ponto 56), E=283680,704 e N=9074377,590 (Ponto 57), E=283660,176 e N=9074349,134 (Ponto 58), E=283645,881 e N=9074321,253 (Ponto 59), E=283631,409 e N=9074309,520 (Ponto 60), E=283600,984 e N=9074278,820 (Ponto 61), E=283592,132 e N=9074265,460 (Ponto 62), E=283577,314 e N=9074243,095 (Ponto 63), E=283565,173 e N=9074220,409 (Ponto 64), E=283555,210 e N=9074204,597 (Ponto 65), E=283545,764 e N=9074189,351 (Ponto 66), E=283538,207 e N=9074175,445 (Ponto 67), E=283498,606 e N=9074159,638 (Ponto 68), E=283499,499 e N=9074140,856 (Ponto 69), E=283501,269 e N=9074122,136 (Ponto 70), E=283503,912 e N=9074103,519 (Ponto 71), E=283505,667 e N=9074094,282 (Ponto 72), E=283507,423 e N=9074085,004 (Ponto 73), E=283511,794 e N=9074066,757 (Ponto 74), E=283523,085 e N=9074023,966 (Ponto 75), E=283521,856 e N=9074023,378 (Ponto 76); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-01 - Abrange 1,1838 ha (um hectare e dezoito ares e trinta e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283592,132 e N=9074265,460; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283587,657 e N=9074246,335 (Ponto 02), E=283584,125 e N=9074227,012 (Ponto 03), E=283581,547 e N=9074207,540 (Ponto 04), E=283579,927 e N=9074187,964 (Ponto 05), E=283579,270 e N=9074168,332 (Ponto 06), E=283579,578 e N=9074148,692 (Ponto 07), E=283580,850 e N=9074129,091 (Ponto 08), E=283583,083 e N=9074109,576 (Ponto 09), E=283586,270 e N=9074090,194 (Ponto 10), E=283590,406 e N=9074070,991 (Ponto 11), E=283581,855 e N=9074062,110 (Ponto 12), E=283571,272 e N=9074048,532 (Ponto 13), E=283567,200 e N=9074045,463 (Ponto 14), E=283557,314 e N=9074041,685 (Ponto 15), E=283551,930 e N=9074041,440 (Ponto 16), E=283546,973 e N=9074043,399 (Ponto 17), E=283532,295 e N=9074028,370 (Ponto 18), E=283523,085 e N=9074023,966 (Ponto 19), E=283511,794 e N=9074066,757 (Ponto 20), E=283507,423 e N=9074085,004 (Ponto 21), E=283503,912 e N=9074103,519 (Ponto 22), E=283501,269 e N=9074122,136 (Ponto 23), E=283499,499 e N=9074140,856 (Ponto 24), E=283498,606 e N=9074159,638 (Ponto 25), E=283538,207 e N=9074175,445 (Ponto 26), E=283565,173 e N=9074220,409 (Ponto 27), E=283577,314 e N=9074243,095 (Ponto 28); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-02 - Abrange 0,3077 ha (trinta ares e setenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283480,112 e N=9075426,323; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283478,823 e N=9075426,559 (Ponto 02), E=283470,109 e N=9075426,447 (Ponto 03), E=283464,618 e N=9075426,376 (Ponto 04), E=283458,318 e N=9075426,515 (Ponto 05), E=283453,184 e N=9075427,108 (Ponto 06), E=283449,866 e N=9075427,539 (Ponto 07), E=283467,229 e N=9075526,418 (Ponto 08), E=283469,382 e N=9075526,446 (Ponto 09), E=283495,440 e N=9075532,588 (Ponto 10), E=283498,889 e N=9075533,259 (Ponto 11); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-02b - Abrange 0,3831 ha (trinta e oito ares e trinta e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282576,000 e N=9075604,000; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282537,000 e N=9075661,000 (Ponto 02), E=282547,173 e N=9075753,831 (Ponto 03), E=282551,649 e N=9075744,829 (Ponto 04), E=282554,827 e N=9075735,775 (Ponto 05), E=282556,678 e N=9075731,668 (Ponto 06), E=282559,880 e N=9075722,950 (Ponto 07), E=282573,808 e N=9075708,761 (Ponto 08), E=282580,733 e N=9075694,047 (Ponto 09), E=282582,467 e N=9075691,344 (Ponto 10) E=282586,134 e N=9075685,072 (Ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-03 - Abrange 1,0732 ha (um hectare, sete ares e trinta e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283111,487 e N=9076327,507; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283118,818 e N=9076324,860 (Ponto 02), E=283125,990 e N=9076322,119 (Ponto 03), E=283133,123 e N=9076319,240 (Ponto 04), E=283140,796 e N=9076315,970 (Ponto 05), E=283146,895 e N=9076313,239 (Ponto 06), E=283155,016 e N=9076309,416 (Ponto 07), E=283161,456 e N=9076306,231 (Ponto 08), E=283169,594 e N=9076302,004 (Ponto 09), E=283175,541 e N=9076298,769 (Ponto 10), E=283183,536 e N=9076294,217 (Ponto 11), E=283189,157 e N=9076290,875 (Ponto 12), E=283199,595 e N=9076284,343 (Ponto 13), E=283208,391 e N=9076278,494 (Ponto 14), E=283219,240 e N=9076270,824 (Ponto 15), E=283228,398 e N=9076263,929 (Ponto 16), E=283236,853 e N=9076257,201 (Ponto 17), E=283245,906 e N=9076249,585 (Ponto 18), E=283255,381 e N=9076241,123 (Ponto 19), E=283266,589 e N=9076230,407 (Ponto 20), E=283266,589 e N=9076230,407 (Ponto 21), E=283278,026 e N=9076218,597 (Ponto 22), E=283284,862 e N=9076211,070 (Ponto 23), E=283290,502 e N=9076204,570 (Ponto 24), E=283291,799 e N=9076203,036 (Ponto 25), E=283290,681 e N=9076199,582 (Ponto 26), E=283290,018 e N=9076196,426 (Ponto 27), E=283288,609 e N=9076188,549 (Ponto 28), E=283288,527 e N=9076185,124 (Ponto 29), E=283289,548 e N=9076177,610 (Ponto 30), E=283288,193 e N=9076164,052 (Ponto 31), E=283293,401 e N=9076162,190 (Ponto 32), E=283304,645 e N=9076154,837 (Ponto 33), E=283310,412 e N=9076147,759 (Ponto 34), E=283313,291 e N=9076144,975 (Ponto 35), E=283315,012 e N=9076143,572 (Ponto 36), E=283318,780 e N=9076141,108 (Ponto 37), E=283326,270 e N=9076135,582 (Ponto 38), E=283326,523 e N=9076135,322 (Ponto 39), E=283334,102 e N=9076131,653 (Ponto 40), E=283340,696 e N=9076128,198 (Ponto 41), E=283345,691 e N=9076124,812 (Ponto 42), E=283348,828 e N=9076122,778 (Ponto 43), E=283351,528 e N=9076121,282 (Ponto 44), E=283447,912 e N=9075984,704 (Ponto 45), E=283452,992 e N=9075977,319 (Ponto 46), E=283459,761 e N=9075967,208 (Ponto 47), E=283463,670 e N=9075961,220 (Ponto 48), E=283467,980 e N=9075954,315 (Ponto 49), E=283468,404 e N=9075953,617 (Ponto 50), E=283463,012 e N=9075957,304 (Ponto 51), E=283340,134 e N=9076085,960 (Ponto 52), E=283315,852 e N=9075959,592 (Ponto 53), E=283454,192 e N=9075960,775 (Ponto 54), E=283445,284 e N=9075965,032 (Ponto 55), E=283439,060 e N=9075968,563 (Ponto 56), E=283433,226 e N=9075972,075 (Ponto 57), E=283428,203 e N=9075975,610 (Ponto 58), E=283422,553 e N=9075979,548 (Ponto 59), E=283412,409 e N=9075987,809 (Ponto 60), E=283405,680 e N=9076002,203 (Ponto 61), E=283404,456 e N=9076008,951 (Ponto 62), E=283397,094 e N=9076012,469 (Ponto 63), E=283391,423 e N=9076017,899 (Ponto 64), E=283384,038 e N=9076023,184 (Ponto 65), E=283362,578 e N=9076053,594 (P

## 12

E=281910,388 e N=9076798,218 (ponto 06), E=281913,739 e N=9076796,300 (ponto 07), E=281917,167 e N=9076794,439 (ponto 08), E=281911,905 e N=9076796,896 (ponto 09), E=281906,239 e N=9076800,170 (ponto 10), E=281903,286 e N=9076800,074 (ponto 11), E=281883,912 e N=9076803,713 (ponto 12); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-10 - Abrangendo 0,6006 ha (sessenta ares e seis centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281829,101 e N=9076888,874; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281846,084 e N=9076887,260 (ponto 02), E=281869,127 e N=9076883,590 (ponto 03), E=281887,003 e N=9076879,535 (ponto 04), E=281891,691 e N=9076878,292 (ponto 05), E=281896,791 e N=9076876,852 (ponto 06), E=281902,805 e N=9076875,037 (ponto 07), E=281906,628 e N=9076873,815 (ponto 08), E=281910,690 e N=9076872,459 (ponto 09), E=281911,561 e N=9076871,104 (ponto 10), E=281914,937 e N=9076865,466 (ponto 11), E=281918,506 e N=9076859,302 (ponto 12), E=281918,506 e N=9076859,302 (ponto 13), E=281927,231 e N=9076857,274 (ponto 14), E=281935,987 e N=9076852,277 (ponto 15), E=281939,661 e N=9076850,154 (ponto 16), E=281942,610 e N=9076848,777 (ponto 17), E=281947,313 e N=9076846,997 (ponto 18), E=281954,999 e N=9076843,765 (ponto 19), E=281964,293 e N=9076838,009 (ponto 20), E=281972,422 e N=9076830,958 (ponto 21), E=281979,181 e N=9076822,654 (ponto 22), E=281984,381 e N=9076814,226 (ponto 23), E=281986,259 e N=9076809,392 (ponto 24), E=281987,144 e N=9076807,993 (ponto 25), E=281990,473 e N=9076803,643 (ponto 26), E=281994,538 e N=9076807,316 (ponto 27), E=281999,360 e N=9076788,619 (ponto 28), E=282001,462 e N=9076782,060 (ponto 29), E=282001,925 e N=9076780,998 (ponto 30), E=282004,907 e N=9076777,593 (ponto 31), E=282008,808 e N=9076772,603 (ponto 32), E=282009,637 e N=9076771,543 (ponto 33), E=282015,178 e N=9076768,420 (ponto 34), E=282030,235 e N=9076753,876 (ponto 35), E=282031,020 e N=9076738,005 (ponto 36), E=282028,592 e N=9076741,183 (ponto 37), E=282024,217 e N=9076746,683 (ponto 38), E=282020,182 e N=9076751,513 (ponto 39), E=282013,892 e N=9076758,627 (ponto 40), E=282008,255 e N=9076764,609 (ponto 41), E=281997,274 e N=9076775,322 (ponto 42), E=281986,037 e N=9076785,156 (ponto 43), E=281976,257 e N=9076792,905 (ponto 44), E=281963,376 e N=9076802,091 (ponto 45), E=281955,843 e N=9076806,974 (ponto 46), E=281944,074 e N=9076813,945 (ponto 47), E=281936,407 e N=9076818,081 (ponto 48), E=281929,201 e N=9076821,695 (ponto 49), E=281916,638 e N=9076827,392 (ponto 50), E=281907,950 e N=9076830,906 (ponto 51), E=281900,717 e N=9076833,578 (ponto 52), E=281892,409 e N=9076836,373 (ponto 53), E=281881,882 e N=9076839,505 (ponto 54), E=281866,138 e N=9076843,368 (ponto 55), E=281856,889 e N=9076845,193 (ponto 56), E=281856,538 e N=9076845,738 (ponto 57), E=281855,161 e N=9076848,602 (ponto 58), E=281853,466 e N=9076850,586 (ponto 59), E=281849,245 e N=9076856,202 (ponto 60), E=281846,310 e N=9076860,751 (ponto 61), E=281843,965 e N=9076863,959 (ponto 62), E=281840,433 e N=9076868,675 (ponto 63), E=281835,821 e N=9076875,654 (ponto 64), E=281832,433 e N=9076882,098 (ponto 65); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP 11 - Abrange 0,5184 ha (cinquenta e um ares e oitenta e quatro centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281418,539 e N=9076845,437; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281445,830 e N=9076841,986 (ponto 02), E=281471,746 e N=9076840,628 (ponto 03), E=281505,647 e N=9076841,643 (ponto 04), E=281539,311 e N=9076845,774 (ponto 05), E=281539,782 e N=9076807,031 (ponto 06), E=281532,588 e N=9076806,944 (ponto 07), E=281527,381 e N=9076807,552 (ponto 08), E=281525,912 e N=9076807,038 (ponto 09), E=281515,458 e N=9076805,206 (ponto 10), E=281505,952 e N=9076805,371 (ponto 11), E=281498,762 e N=9076806,036 (ponto 12), E=281490,767 e N=9076807,344 (ponto 13), E=281489,633 e N=9076807,682 (ponto 14), E=281491,332 e N=9076800,253 (ponto 15), E=281492,396 e N=9076793,117 (ponto 16), E=281492,783 e N=9076789,976 (ponto 17), E=281492,826 e N=9076789,842 (ponto 18), E=281474,357 e N=9076789,584 (ponto 19), E=281462,003 e N=9076789,871 (ponto 20), E=281444,847 e N=9076790,882 (ponto 21), E=281431,267 e N=9076792,189 (ponto 22), E=281431,075 e N=9076792,637 (ponto 23), E=281428,217 e N=9076799,268 (ponto 24), E=281426,044 e N=9076806,957 (ponto 25), E=281424,219 e N=9076813,583 (ponto 26), E=281422,774 e N=9076820,328 (ponto 27), E=281421,727 e N=9076826,644 (ponto 28), E=281420,953 e N=9076831,491 (ponto 29), E=281419,976 e N=9076836,593 (ponto 30), E=281419,200 e N=9076841,744 (ponto 31), segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-16 – Abrange 2,5264 ha (dois hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e quatro centiáres), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.081.115,7789m e E 279.388,7997m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 142°21'21" e 68,761 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.081.061,3329m e E 279.430,7955m; 143°41'58" e 1,058 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.081.060,4803m e E 279.431,4218m; 150°06'25" e 7,012 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.081.054,4013m e E 279.434,9165m; 150°42'10" e 3,557 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.081.051,2992m e E 279.436,6571m; 139°21'56" e 9,093 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.081.044,3985m e E 279.442,5788m; 145°29'50" e 7,469 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.081.038,2435m e E 279.446,8095m; 148°10'15" e 7,735 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.081.031,6720m e E 279.450,8886m; 153°49'46" e 8,742 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.081.023,8263m e E 279.454,7442m; 161°41'43" e 7,659 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.081.016,5551m e E 279.457,1496m; 162°53'39" e 6,122 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.081.010,7037m e E 279.458,9504m; 165°01'48" e 8,218 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.081.002,7650m e E 279.461,0731m; 174°52'20" e 7,383 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.995,4116m e E 279.461,7329m; 171°29'50" e 5,626 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.989,8476m e E 279.462,5648m; 175°50'54" e 4,510 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.985,3495m e E 279.462,8913m; 127°23'08" e 5,439 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.982,8479m e E 279.467,7204m; 125°36'05" e 9,089 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.977,5570m e E 279.475,1103m; 132°28'49" e 7,379 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.080.972,5736m e E 279.480,5524m; 134°32'53" e 2,424 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.080.970,8728m e E 279.482,2803m; 134°31'25" e 3,390 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.080.968,4958m e E 279.484,6971m; 134°32'43" e 3,837 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.080.965,8039m e E 279.487,4321m; 135°53'05" e 1,651 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.080.964,6183m e E 279.488,5816m; 134°54'18" e 7,720 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.080.959,1685m e E 279.494,0495m; 144°11'45" e 8,228 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.080.952,4953m e E 279.498,8631m; 145°41'39" e 4,840 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.080.948,4970m e E 279.501,5912m; 142°40'19" e 2,935 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.080.946,1628m e E 279.503,3712m; 136°22'43" e 2,184 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.080.944,5815m e E 279.504,8782m; 129°35'10" e 0,206 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.080.944,4502m e E 279.505,0371m; 130°47'25" e 3,237 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.080.942,3353m e E 279.507,4880m; 127°56'49" e 5,813 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.080.938,7608m e E 279.512,0718m; 131°23'52" e 3,647 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.080.936,3490m e E 279.514,8078m; 132°51'56" e 6,449 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.080.931,9620m e E 279.519,5344m; 134°29'28" e 3,181 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.080.929,7325m e E 279.521,8038m; 132°51'07" e 1,571 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.080.928,6644m e E 279.522,9552m; 132°51'24" e 5,278 m até o vértice 35, de de coordenadas N 9.080.925,0747m e E 279.526,8240m; 132°51'57" e 1,351 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.080.924,1559m e E 279.527,8140m; 123°53'02" e 4,609 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.080.921,5865m e E 279.531,6400m; 121°32'42" e 1,931 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.080.920,5760m e E 279.533,2860m; 110°09'46" e 2,698 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.080.919,6459m e E 279.535,8189m; 108°25'06" e 3,336 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.080.918,5919m e E 279.538,9840m; 101°55'29" e 1,466 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.080.918,2890m e E 279.540,4186m; 109°57'52" e 2,192 m até o vértice 42, de de coordenadas N 9.080.917,5406m e E 279.542,4787m; 142°09'49" e 120,923 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.080.822,0397m e E 279.616,6541m; 142°09'49" e 14,503 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.080.810,5861m e E 279.625,5501m; 281°34'31" e 7,685 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.080.812,1282m e E 279.618,0214m; 281°34'31" e 14,312 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.080.815,0000m e E 279.604,0000m; 250°44'51" e 64,448 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.080.793,7493m e E 279.543,1558m; 322°09'49" e 1,677,444 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.080.926,0147m e E 279.440,4255m; 295°24'22" e 48,202 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.080.946,6948m e E 279.396,8853m; 342°51'34" e 2,569 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.080.949,1495m e E 279.396,1283m; 338°33'39" e 32,203 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.080.979,1239m e E 279.384,3578m; 331°35'39" e 32,203 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.081.007,4492m e E 279.369,0386m; 73°01'22" e 4,149 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.081.008,6608m e E 279.373,0070m; 83°07'25" e 6,305 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.081.009,4156m e E 279.379,2665m; 82°33'21" e 5,129 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.081.010,0802m e E 279.384,3525m; 75°00'00" e 7,028 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.081.011,8992m e E 279.391,1412m; 91°01'54" e 0,291 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.081.011,8940m e E 279.391,4321m; 320°28'28" e 7,192 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.081.017,4413m e E 279.386,8550m; 330°42'10" e 8,402 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.081.024,7687m e E 279.382,7435m; 330°06'25" e 3,964 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.081.028,2057m e E 279.380,7677m; 314°32'11" e 3,660 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.081.030,7727m e E 279.378,1589m; 316°40'12" e 4,173 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.081.033,8078m e E 279.375,2957m; 322°02'13" e 5,776 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.081.038,3621m e E 279.371,7423m; 326°45'23" e 7,664 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.081.044,7722m e E 279.367,5407m; 332°08'16" e 12,734 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.081.056,0298m e E 279.361,5896m; 354°56'21" e 13,495 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.081.069,4722m e E 279.360,3992m; 4°05'25" e 10,065 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.081.079,5111m e E 279.361,1171m; 13°50'52" e 9,705 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.081.088,9338m e E 279.363,4399m; 30°18'48" e 10,324 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.081.097,8463m e E 279.368,6507m; 42°19'57" e 7,992 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.081.103,7543m e E 279.374,0328m; 44°32'44" e 3,455 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.081.106,2169m e E 279.376,4566m; 51°46'28" e 7,028 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.081.110,5655m e E 279.381,9776m; 51°33'09" e 6,372 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.081.114,5274m e E 279.386,9678m; 55°39'40" e 2,219 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

APP-17 - Abrange 0,5372 ha (cinquenta e três ares e setenta e dois centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279258,946 e N=9082116,636; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279257,644 e N=9082118,380 (Ponto 02), E=279254,575 e N=9082122,364 (Ponto 03), E=279252,028 e N=9082125,623 (Ponto 04), E=279251,886 e N=9082125,775 (Ponto 05), E=279250,050 e N=9082127,706 (Ponto 06), E=279246,193 e N=9082131,284 (Ponto 07), E=279242,071 e N=9082135,452 (Ponto 08), E=279238,781 e N=9082138,695 (Ponto 09), E=279234,862 e N=9082142,415 (Ponto 10), E=279232,032 e N=9082146,050 (Ponto 11), E=279230,258 e N=9082148,552 (Ponto 12), E=279229,886 e N=9082148,838 (Ponto 13), E=279226,491 e N=9082151,988 (Ponto 14), E=279225,364 e N=9082153,066 (Ponto 15), E=279224,110 e N=9082153,306 (Ponto 16), E=279221,926 e N=9082154,056 (Ponto 17), E=279177,436 e N=9082139,975 (Ponto 18), E=279174,693 e N=9082120,040 (Ponto 19), E=279202,210 e N=9082211,750 (Ponto 20), E=279208,947 e N=9082211,882 (Ponto 21), E=279220,852 e N=9082214,852 (Ponto 22), E=279232,879 e N=9082210,731 (Ponto 23), E=279239,570 e N=9082211,436 (Ponto 24), E=279239,570 e N=9082211,436 (Ponto 25), E=279243,504 e N=9082210,682 (Ponto 26), E=279249,933 e N=9082208,984 (Ponto 27), E=279255,000 e N=9082205,925 (Ponto 28); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-18 - Abrange 0,7609 ha (setenta e seis ares e nove centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279240,646 e N=9082539,865; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279234,962 e N=9082542,421 (Ponto 02), E=279228,143 e N=9082545,708 (Ponto 03), E=279220,663 e N=9082550,294 (Ponto 04), E=279210,845 e N=9082557,622 (Ponto 05), E=279203,767 e N=9082568,386 (Ponto 06), E=279200,031 e N=9082576,539 (Ponto 07), E=279198,603 e N=9082579,783 (Ponto 08), E=279197,580 e N=9082581,521 (Ponto 09), E=279195,977 e N=9082583,776 (Ponto 10), E=279194,961 e N=9082584,992 (Ponto 11), E=279189,835 e N=9082588,782 (Ponto 12), E=279186,173 e N=9082593,587 (Ponto 13), E=279169,334 e N=9082590,427 (Ponto 14), E=279170,060 e N=9082682,641 (Ponto 15), E=279173,446 e N=9082662,459 (Ponto 16), E=279179,407 e N=9082660,847 (Ponto 17), E=279186,165 e N=9082664,025 (Ponto 18), E=279188,766 e N=9082665,125 (Ponto 19), E=279191,959 e N=9082673,384 (Ponto 20), E=279214,062 e N=9082680,572 (Ponto 21), E=279230,021 e N=9082684,730 (Ponto 22), E=279244,266 e N=9082677,524 (Ponto 23), E=279244,137 e N=9082675,755 (Ponto 24), E=279243,913 e N=9082672,608 (Ponto 25), E=279243,573 e N=9082667,628 (Ponto 26), E=279242,955 e N=9082657,868 (Ponto 27), E=279242,333 e N=9082646,770 (Ponto 28), E=279241,884 e N=9082637,648 (Ponto 29), E=279241,472 e N=9082628,034 (Ponto 30), E=279241,286 e N=9082623,113 (Ponto 31), E=279240,595 e N=9082597,989

(Ponto 32), E=279240,351 e N=9082577,748 (Ponto 33), E=279240,332 e N=9082570,141 (Ponto 34),E=279240,332 e N=9082570,141 (Ponto 35), E=279240,373 e N=9082559,150 (Ponto 36), E=279240,466 e N=9082550,370 (Ponto 37),E=279240,551 e N=9082544,868 (Ponto 38); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-19 - Abrange 0,7787 ha (setenta e sete ares e oitenta e sete centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279355,822 e N=9083145,791; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279228,297 e N=9083136,062 (Ponto 02), E=279235,193 e N=9083161,861 (Ponto 03), E=279240,204 e N=9083179,839 (Ponto 04), E=279245,301 e N=9083197,534 (Ponto 05), E=279362,195 e N=9083206,451 (Ponto 06), E=279378,348 e N=9083207,628 (Ponto 07); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-20 - Abrange 0,8726 ha (oitenta e sete ares e vinte e seis centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279450,254 e N=9083405,018; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279424,918 e N=9083403,737 (Ponto 02), E=279361,684 e N=9083400,772 (Ponto 03), E=279341,526 e N=9083399,647 (Ponto 04), E=279339,991 e N=9083398,500 (Ponto 05), E=279335,959 e N=9083394,986 (Ponto 06), E=279297,436 e N=9083353,635 (Ponto 07), E=279335,976 e N=9083459,431 (Ponto 08), E=279358,606 e N=9083460,694 (Ponto 09), E=279421,998 e N=9083463,667 (Ponto 10), E=279472,549 e N=9083466,221 (Ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-21 - Abrangendo 0,7017 ha (setenta ares e dezessete centiáres), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279575,737 e N=9083868,763; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279573,511 e N=9083868,729 (Ponto 02), E=279568,908 e N=9083868,539 (Ponto 03), E=279563,977 e N=9083868,087 (Ponto 04), E=279557,990 e N=9083867,515 (Ponto 05), E=279550,472 e N=9083867,147 (Ponto 06), E=279546,177 e N=9083867,150 (Ponto 07), E=279542,837 e N=9083866,671 (Ponto 08), E=279535,607 e N=9083865,766 (Ponto 09), E=279529,208 e N=9083865,498 (Ponto 10), E=279523,427 e N=9083865,204 (Ponto 11), E=279516,792 e N=9083865,103 (Ponto 12), E=279511,800 e N=9083865,294 (Ponto 13), E=279506,825 e N=9083865,084 (Ponto 14), E=279496,859 e N=9083865,270 (Ponto 15), E=279485,68

ÁREA - 1	0,6311		27,8645
ÁREA - 2	7,0161		
ÁREA - 3		20,2173	
APP 01		1,1838	
APP 02			5,6397
APP 02b			
APP 03			0,3077
APP 04			0,3881
APP 05			1,0732
APP 06			0,2973
APP 07			0,3465
APP 08			0,2370
APP 09			0,3774
APP 10			0,3021
APP 11			0,0076
APP 12			0,6006
APP 13			0,5184
APP 14			2,5264
APP 15			10,7180
APP 16			0,5372
APP 17			0,7609
APP 18			0,7787
APP 19			0,8726
APP 20			0,7017
APP 21			0,6035
APP 22			0,5733
APP 23			1,1301
APP 24			1,3612
APP 25			0,4389
APP 26			0,4335
APP 27			0,7897
APP 28			1,1168
APP 29			0,3270
TOTAL	7,6472	21,4011	16,2907

**MEMORIAL DESCRITIVO III**

**ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL**

As áreas descritas no presente memorial correspondem às porções de cobertura vegetal a serem suprimidas, cujo somatório totaliza 149,6194 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e um ares e noventa e quatro centiares) e têm por objetivo viabilizar a implantação do empreendimento Dragagem do Estaleiro Promar, Acesso a Adhetech, Alças da Express Way, Acesso a ZI-3, Zona Central de Serviços, Rodoferrovia – Rodovia 2ª Fase, Rodoferrovia – Ferrovia, Cais 08 e 09, Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, implantação de empreendimentos industriais na ZI, ZI-3 e ZI-5 e Modernização do Porto de Suape. Estão caracterizadas como manguezal, um somatório de áreas que totaliza 38,1878 ha (trinta e oito hectares, dezoito ares e setenta e oito centiares); restinga, um somatório de áreas que totaliza 18,0219 ha (dezoito hectares, dois ares e dezenove centiares); e vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), um somatório de áreas que totaliza 93,4097 ha (noventa e três hectares, quarenta ares e noventa e sete centiares). As coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as áreas descritas neste memorial estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°33°00', fuso 25, tendo como datum o SAD-69, estão inseridas nos limites que compreendem Suape – Complexo Industrial Portuária Governador Eraldo Gueiros e adjacências conforme Quadro 3.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada à implantação do acesso a empresa Adhetech localiza-se 1 (uma) área de 0,3616 ha (trinta e seis ares e dezesseis centiares), descrita a seguir:

ÁREA – A-01 (APP): Área destinada a implantação do acesso a empresa Adheteck localizada na Zona Industrial 3, abrangendo 0,3616 ha (trinta e seis ares e dezesseis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.614,9304m e E 278.581,4076m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 105°06'02" e 36,266 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.605,4826m e E 278.616,4213m; 134°19'36" e 10,676 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.598,0230m e E 278.624,0583m; 160°11'03" e 8,524 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.590,0039m e E 278.626,9479m; 186°02'50" e 10,680 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.579,3838m e E 278.625,8228m; 200°35'03" e 72,772 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.511,2582m e E 278.600,2375m; 214°54'05" e 23,471 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.492,0087m e E 278.586,8082m; 199°08'56" e 39,947 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.454,2719m e E 278.573,7046m; 213°31'52" e 148,334 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.330,6231m e E 278.491,7663m; 5°31'23" e 9,037 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.339,6179m e E 278.492,6360m; 25°12'05" e 43,498 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.378,9761m e E 278.511,1577m; 32°46'05" e 118,745 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.478,8253m e E 278.575,4272m; 21°07'58" e 97,952 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.570,1897m e E 278.610,7418m; 4°56'08" e 8,852 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.579,0093m e E 278.611,5034m; 333°42'26" e 8,955 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.587,0379m e E 278.607,5367m; 300°36'24" e 34,572 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.604,6399m e E 278.577,7811m; 19°24'46" e 10,911 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona de Preservação Ecológica – ZPEC, na área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way, localiza-se 2 (duas) áreas totalizando 1,3845 ha (um hectare, trinta e oito ares e quarenta e cinco centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-02 (APP): Área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way localizada em área de ZPEC, abrangendo 0,5495 ha (cinquenta e quatro ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.280,63m e E 279.815,41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 188°44'46" e 89,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.192,26m e E 279.801,81m; 188°44'46" e 22,63 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.169,89m e E 279.798,37m; 188°44'46" e 61,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.109,19m e E 279.789,03m; 293°03'33" e 12,69 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.114,16m e E 279.777,35m; 311°48'33" e 11,88 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.122,08m e E 279.768,50m; 329°46'18" e 7,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.128,77m e E 279.764,60m; 340°27'42" e 10,64 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.138,80m e E 279.761,04m; 349°19'20" e 4,50 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.143,22m e E 279.760,20m; 4°32'12" e 15,39 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.158,57m e E 279.761,42m; 7°05'11" e 85,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.243,12m e E 279.771,93m; 16°56'32" e 5,20 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.248,10m e E 279.773,45m; 23°36'26" e 12,83 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.259,86m e E 279.778,59m; 37°40'47" e 11,49 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.268,95m e E 279.785,61m; 52°30'01" e 8,36 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.274,04m e E 279.792,24m; 67°27'56" e 8,44 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.277,27m e E 279.800,03m; 75°15'29" e 8,79 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.279,51m e E 279.808,53m; 80°43'54" e 6,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-03 (APP): Área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way localizada em área de ZPEC, abrangendo 0,8350 ha (oitenta e três ares e cinquenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.409,56m e E 279.964,78m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 137°02'16" e 8,70 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.403,19m e E 279.970,72m; 147°15'48" e 7,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.397,13m e E 279.974,62m; 155°57'48" e 12,47 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.385,74m e E 279.979,70m; 166°32'54" e 9,16 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.376,83m e E 279.981,83m; 173°43'05" e 7,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.369,80m e E 279.982,60m; 183°40'09" e 11,92 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.357,91m e E 279.981,84m; 190°19'20" e 7,30 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.350,72m e E 279.980,53m; 196°56'48" e 11,45 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.339,77m e E 279.977,19m; 206°54'12" e 12,35 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.328,76m e E 279.971,60m; 226°47'07" e 30,16 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.308,11m e E 279.949,63m; 220°46'56" e 35,60 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.281,15m e E 279.926,37m; 213°59'07" e 23,09 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.262,00m e E 279.913,46m; 212°53'40" e 34,51 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.233,03m e E 279.894,72m; 211°09'03" e 10,42 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.224,11m e E 279.889,33m; 357°50'20" e 106,08 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.330,11m e E 279.885,33m; 45°00'00" e 112,37 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial 3 – ZI-3, na área destinada à implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizam-se 6 (seis) áreas totalizando 7,3056 ha (sete hectares, trinta ares e cinquenta e seis centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-04 (APP): Área destinada à implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 0,7437 ha (setenta e quatro ares e trinta e sete centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.322,32m e E 277.058,62m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 96°20'25" e 0,65 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.322,25m e E 277.059,26m; 96°20'25" e 0,28 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.322,22m e E 277.059,54m; 129°05'38" e 10,91 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.315,34m e E 277.068,01m; 118°44'23" e 9,35 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.310,84m e E 277.076,21m; 125°21'45" e 10,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.305,02m e E 277.084,41m; 122°44'07" e 4,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.302,64m e E 277.088,12m; 210°44'08" e 1,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.301,78m e E 277.087,61m; 199°26'49" e 184,35 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.127,95m e E 277.026,23m; 218°39'35" e 3,20 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.125,45m e E 277.024,23m; 213°41'24" e 7,42 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.119,28m e E 277.020,12m; 221°38'01" e 12,38 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.110,03m e E 277.011,89m; 221°38'01" e 6,73 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.104,99m e E 277.007,42m; 233°46'52" e 11,86 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.097,99m e E 276.997,86m; 233°46'52" e 3,09 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.096,17m e E 276.995,37m; 233°46'52" e 2,48 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.094,70m e E 276.993,36m; 233°46'52" e 5,86 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.078.091,24m e E 276.988,64m; 227°38'33" e 12,17 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.078.083,03m e E 276.979,64m; 254°03'17" e 2,84 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.078.082,25m e E 276.976,91m; 254°03'17" e 0,65 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.078.082,08m e E 276.976,29m; 18°54'57" e 253,96 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-05 (APP): Área destinada à implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 2,5079 ha (dois hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.902,46m e E 276.850,63m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 116°33'54" e

0,97 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.902,02m e E 276.851,50m; 0°00'00" e 0,32 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.902,34m e E 276.851,50m; 109°00'11" e 37,89 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.890,00m e E 276.887,32m; 65°58'33" e 27,52 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.901,21m e E 276.912,46m; 156°48'05" e 0,55 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.900,70m e E 276.912,67m; 156°48'05" e 4,77 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.896,32m e E 276.914,55m; 172°59'01" e 13,86 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.882,56m e E 276.916,25m; 179°08'42" e 28,37 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.854,20m e E 276.916,67m; 196°41'57" e 19,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.835,15m e E 276.910,96m; 195°25'20" e 6,37 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.829,01m e E 276.909,26m; 189°38'15" e 11,38 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.077.817,79m e E 276.907,36m; 205°27'48" e 14,77 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.077.804,45m e E 276.901,01m; 237°05'41" e 4,29 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.077.802,13m e E 276.897,41m; 203°20'03" e 23,51 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.077.780,53m e E 276.888,10m; 202°57'50" e 13,56 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.077.768,05m e E 276.882,80m; 227°32'01" e 16,93 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.077.756,62m e E 276.870,32m; 227°29'22" e 10,34 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.077.749,63m e E 276.862,70m; 202°19'43" e 12,81 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.077.737,78m e E 276.857,83m; 220°24'00" e 13,06 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.077.727,83m e E 276.849,36m; 233°48'24" e 10,75 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.077.721,48m e E 276.840,68m; 209°21'28" e 27,20 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.077.697,77m e E 276.827,35m; 219°39'25" e 20,90 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.077.681,69m e E 276.814,01m; 232°48'55" e 7,70 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.677,03m e E 276.807,87m; 199°58'59" e 4,95 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.672,37m e E 276.806,18m; 192°31'44" e 11,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.660,94m e E 276.803,64m; 217°14'05" e 13,29 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.650,36m e E 276.795,60m; 234°32'40" e 17,15 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.640,41m e E 276.781,63m; 255°57'50" e 4,36 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.639,35m e E 276.777,39m; 227°10'29" e 11,83 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.631,31m e E 276.768,72m; 243°26'06" e 7,19 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.077.628,10m e E 276.762,29m; 243°26'06" e 1,68 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.077.627,34m e E 276.760,78m; 243°26'06" e 6,75 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.077.624,32m e E 276.754,75m; 226°38'12" e 5,24 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.077.620,73m e E 276.750,94m; 207°28'28" e 11,93 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.077.610,14m e E 276.745,43m; 223°49'51" e 7,34 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.077.604,85m e E 276.740,35m; 207°07'17" e 9,75 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.077.596,17m e E 276.735,91m; 220°34'18" e 44,59 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.077.562,31m e E 276.706,91m; 310°50'38" e 1,00 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.077.562,96m e E 276.706,15m; 220°54'52" e 0,36 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.077.562,69m e E 276.705,92m; 289°05'23" e 80,76 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.077.589,10m e E 276.629,60m; 61°52'30" e 0,57 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.077.589,37m e E 276.630,11m; 65°37'30" e 1,27 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.077.589,89m e E 276.631,26m; 59°20'58" e 5,26 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.077.592,57m e E 276.635,79m; 84°59'58" e 17,00 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.077.594,06m e E 276.652,72m; 41°11'09" e 31,50 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.077.617,76m e E 276.673,46m; 39°48'20" e 13,23 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.077.627,92m e E 276.681,93m; 36°07'10" e 9,70 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.077.635,75m e E 276.687,65m; 21°48'05" e 6,84 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.642,10m e E 276.690,19m; 38°55'39" e 7,07 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.647,61m e E 276.694,63m; 20°24'36" e 9,71 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.656,71m e E 276.698,02m; 43°15'51" e 14,82 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.077.667,50m e E 276.708,18m; 57°31'44" e 5,52 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.077.670,47m e E 276.712,84m; 47°43'35" e 9,44 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.077.676,82m e E 276.719,82m; 62°49'08" e 8,80 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.077.680,84m e E 276.727,65m; 69°51'49" e 6,76 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.077.683,17m e E 276.734,00m; 40°54'52" e 8,40 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.077.689,52m e E 276.739,51m; 52°45'55" e 6,65 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.077.693,54m e E 276.744,80m; 65°46'20" e 4,64 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.077.695,44m e E 276.749,03m; 19°54'13" e 13,06 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.077.707,72m e E 276.753,48m; 40°11'31" e 16,07 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.077.720,00m e E 276.763,85m; 46°02'30" e 8,23 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.077.725,71m e E 276.769,77m; 48°21'59" e 2,55 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.077.727,41m e E 276.771,68m; 29°14'56" e 6,06 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.077.732,70m e E 276.774,64m; 48°21'59" e 5,10 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.077.736,08m e E 276.778,45m; 28°53'12" e 28,04 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.077.760,64m e E 276.792,00m; 43°55'09" e 7,93 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.077.766,35m e E 276.797,50m; 52°25'53" e 10,41 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.077.772,70m e E 276.805,76m; 20°13'29" e 12,86 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.077.784,77m e E 276.810,20m; 43°21'48" e 20,96 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.077.800,01m e E 276.824,60m; 53°58'21" e 8,64 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.077.805,09m e E 276.831,58m; 23°42'32" e 43,69 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.077.845,09m e E 276.849,15m; 17°37'20" e 18,88 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.077.863,09m e E 276.854,86m; 4°53'57" e 7,44 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.077.870,49m e E 276.855,50m; 343°54'33" e 11,46 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.077.881,50m e E 276.852,32m; 355°22'48" e 21,02 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-06 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 2,5097 ha (dois hectares, cinquenta ares e noventa e sete centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.098,89m e E 276.280,97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 108°26'06" e 24,26 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.091,21m e E 276.303,99m; 180°54'34" e 0,32 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.090,90m e E 276.303,98m; 180°54'34" e 0,62 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.090,28m e E 276.303,97m; 180°54'34" e 15,74 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.074,54m e E 276.303,72m; 191°18'36" e 1,75 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.072,83m e E 276.303,38m; 191°18'36" e 7,04 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.065,93m e E 276.302,00m; 191°18'36" e 2,01 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.063,96m e E 276.301,61m; 209°

12,27 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.077.798,51m e E 276.258,43m; 7°48'55" e 0,34 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.077.798,85m e E 276.258,48m; 323°07'48" e 1,01 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.077.799,65m e E 276.257,87m; 323°07'48" e 1,64 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.077.800,97m e E 276.256,89m; 309°02'08" e 0,37 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.077.801,20m e E 276.256,61m; 309°02'08" e 4,92 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.077.804,29m e E 276.252,79m; 309°02'08" e 7,32 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.077.808,90m e E 276.247,10m; 327°15'53" e 13,21 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.077.820,02m e E 276.239,96m; 346°36'27" e 10,06 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.077.829,80m e E 276.237,63m; 346°36'27" e 1,36 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.077.831,13m e E 276.237,31m; 288°26'06" e 0,11 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.077.831,16m e E 276.237,21m; 288°26'06" e 4,91 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.077.832,72m e E 276.232,55m; 296°33'54" e 6,51 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.077.835,63m e E 276.226,73m; 310°54'52" e 3,39 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.077.837,85m e E 276.224,17m; 310°54'52" e 1,37 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.077.838,74m e E 276.223,13m; 310°54'52" e 5,75 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.077.842,50m e E 276.218,79m; 333°58'13" e 1,90 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.077.844,21m e E 276.217,96m; 333°58'13" e 10,76 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.077.853,88m e E 276.213,23m; 330°15'18" e 0,93 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.077.854,69m e E 276.212,77m; 330°15'18" e 3,35 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.077.857,60m e E 276.211,11m; 330°15'18" e 6,38 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.077.863,14m e E 276.207,94m; 335°51'16" e 0,85 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.077.863,92m e E 276.207,59m; 335°51'16" e 7,56 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.077.870,82m e E 276.204,50m; 322°18'21" e 4,95 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.077.874,73m e E 276.201,48m; 322°18'21" e 2,41 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.077.876,64m e E 276.200,01m; 306°23'04" e 2,57 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.077.878,16m e E 276.197,94m; 306°23'04" e 15,29 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.077.887,23m e E 276.185,63m; 306°23'04" e 6,96 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.077.891,36m e E 276.180,03m; 306°23'04" e 0,16 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.077.891,45m e E 276.179,90m; 311°51'18" e 6,38 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.077.895,71m e E 276.175,15m; 303°41'24" e 1,02 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.077.896,28m e E 276.174,29m; 303°43'12" e 0,03 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.077.896,29m e E 276.174,27m; 305°37'30" e 1,96 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.077.897,44m e E 276.172,67m; 309°22'30" e 1,96 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.077.898,68m e E 276.171,16m; 313°07'30" e 0,53 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.077.899,04m e E 276.170,77m; 316°32'53" e 4,44 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.077.902,27m e E 276.167,72m; 316°32'53" e 1,14 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.077.903,09m e E 276.166,93m; 22°11'57" e 205,18 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.078.093,07m e E 276.244,46m; 80°56'32" e 36,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA – A-07 (APP):** Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 0,4953 ha (quarenta e nove ares e cinquenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.038,84m e E 275.812,30m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 135°00'00" e 9,35 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.032,23m e E 275.818,91m; 138°14'23" e 2,77 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.030,16m e E 275.820,76m; 138°14'23" e 3,24 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.027,74m e E 275.822,92m; 138°14'23" e 3,92 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.024,82m e E 275.825,52m; 157°14'56" e 8,89 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.016,62m e E 275.828,96m; 176°49'13" e 2,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.014,23m e E 275.829,10m; 176°49'13" e 7,14 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.007,09m e E 275.829,49m; 187°51'12" e 4,85 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.002,29m e E 275.828,83m; 187°51'12" e 2,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.999,42m e E 275.828,44m; 206°45'50" e 3,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.996,07m e E 275.826,74m; 202°20'02" e 48,06 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.951,62m e E 275.808,48m; 170°39'15" e 4,69 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.946,99m e E 275.809,24m; 202°11'00" e 87,37 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.866,09m e E 275.776,26m; 291°17'15" e 0,17 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.866,15m e E 275.776,10m; 294°22'30" e 1,53 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.866,78m e E 275.774,71m; 285°31'27" e 3,28 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.867,66m e E 275.771,55m; 309°48'20" e 8,27 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.872,95m e E 275.765,20m; 324°14'46" e 8,15 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.879,57m e E 275.760,44m; 341°01'47" e 8,95 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.888,03m e E 275.757,53m; 350°32'16" e 9,66 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.897,56m e E 275.755,94m; 354°33'35" e 5,58 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.903,11m e E 275.755,41m; 65°05'43" e 0,97 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.903,52m e E 275.756,29m; 22°20'02" e 145,92 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.038,50m e E 275.811,74m; 57°59'41" e 0,26 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.038,64m e E 275.811,96m; 57°59'41" e 0,39 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA – A-08 (APP):** Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 0,4632 ha (quarenta e seis ares e trinta e dois centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.066,80m e E 275.402,03m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 131°29'12" e 66,91 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.022,47m e E 275.452,16m; 164°55'05" e 2,18 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.020,37m e E 275.452,72m; 208°19'24" e 53,62 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.973,17m e E 275.427,28m; 290°12'26" e 18,14 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.979,43m e E 275.410,25m; 311°29'12" e 59,72 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.018,99m e E 275.365,52m; 19°40'16" e 32,31 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.049,42m e E 275.376,40m; 55°51'56" e 30,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA – A-09 (APP):** Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 0,5858 ha (cinquenta e oito ares e cinquenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no

vértice 1, de coordenadas N 9.075.215,1320m e E 276.187,4520m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 242°41'54" e 3,307 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.213,6151m e E 276.184,5133m; 123°54'45" e 41,666 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.190,3685m e E 276.219,0918m; 123°54'45" e 42,049 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.166,9083m e E 276.253,9879m; 253°07'30" e 0,588 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.166,7376m e E 276.253,4251m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.166,2918m e E 276.251,5132m; 260°37'30" e 1,963 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.165,9720m e E 276.249,5763m; 264°22'30" e 1,963 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.165,7796m e E 276.247,6226m; 266°20'41" e 0,099 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.165,7733m e E 276.247,5236m; 246°29'39" e 1,053 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.165,3532m e E 276.246,5576m; 249°22'30" e 1,963 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.164,6616m e E 276.244,7203m; 253°07'30" e 1,963 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.164,0918m e E 276.242,8417m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.163,6460m e E 276.240,9298m; 259°09'56" e 0,435 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.163,5642m e E 276.240,5025m; 243°38'58" e 0,105 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.163,5175m e E 276.240,4083m; 245°37'30" e 1,963 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.162,7073m e E 276.238,6201m; 249°22'30" e 1,963 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.162,0158m e E 276.236,7828m; 253°07'30" e 1,963 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.161,4459m e E 276.234,9042m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.161,0001m e E 276.232,9923m; 260°37'30" e 1,963 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.160,6804m e E 276.231,0554m; 264°22'30" e 1,963 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.160,4879m e E 276.229,1017m; 268°07'30" e 1,963 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.160,4237m e E 276.227,1396m; 270°00'00" e 0,911 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.160,4237m e E 276.226,2291m; 246°37'41" e 0,913 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.160,0615m e E 276.225,3909m; 249°22'30" e 1,963 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.159,3700m e E 276.223,5536m; 253°07'30" e 1,963 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.158,8001m e E 276.221,6750m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.158,3543m e E 276.219,7631m; 260°37'30" e 1,963 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.158,0345m e E 276.217,8262m; 264°22'30" e 1,963 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.157,8421m e E 276.215,8725m; 268°07'30" e 1,963 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.157,7779m e E 276.213,9104m; 270°00'00" e 0,911 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.157,7779m e E 276.212,9999m; 246°37'41" e 0,913 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.157,4156m e E 276.212,1617m; 249°22'30" e 1,963 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.156,7241m e E 276.210,3244m; 253°07'30" e 1,963 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.156,1543m e E 276.208,4458m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.155,7085m e E 276.206,5339m; 260°37'30" e 1,963 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.155,3887m e E 276.204,5970m; 264°22'30" e 1,963 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.155,1963m e E 276.202,6433m; 268°07'30" e 1,963 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.075.155,1320m e E 276.200,6812m; 270°00'00" e 6,202 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.075.155,1320m e E 276.194,4790m; 246°37'41" e 0,913 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.075.154,7698m e E 276.193,6409m; 249°22'30" e 1,963 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.075.154,0783m e E 276.191,8035m; 253°07'30" e 1,963 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.075.153,5084m e E 276.189,9249m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.075.153,0626m e E 276.188,0131m; 260°37'30" e 1,963 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.075.152,7428m e E 276.186,0761m; 264°22'30" e 1,963 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.075.152,5504m e E 276.184,1225m; 268°07'30" e 1,963 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.152,4862m e E 276.182,1604m; 270°00'00" e 14,262 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.075.152,4862m e E 276.167,8985m; 303°54'45" e 53,771 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.075.182,4862m e E 276.123,2747m; 303°54'45" e 53,771 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.075.212,4862m e E 276.078,6509m; 90°00'00" e 96,482 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.075.212,4862m e E 276.175,1334m; 77°52'41" e 12,600 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Central de Serviços - ZCS, na área destinada a implantação dos empreendimentos de serviços localizam-se 1 (uma) área totalizando 5,5674 ha (cinco hectares, cinquenta e seis ares e setenta e quatro centiares), descritas a seguir:

**ÁREA – A-10 (APP):** Área destinada a implantação dos empreendimentos de serviços, localizado na ZCS, abrangendo 5,5674 ha (cinco hectares, cinquenta e seis ares e setenta e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.242,7920m e E 278.776,3748m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 195°06'29" e 48,020 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.196,4315m e E 278.763,8587m; 226°28'26" e 60,302 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.154,9021m e E 278.720,1357m; 240°12'56" e 50,494 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.129,8196m e E 278.676,3116m; 262°02'56" e 35,636 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.124,8902m e E 278.641,0186m; 274°39'53" e 60,054 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.129,7741m e E 278.581,1635m; 251°36'52" e 62,575 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.110,0374m e E 278.521,7829m; 257°29'40" e 89,958 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.090,5585m e E 278.433,9594m; 272°38'42" e 61,506 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.093,3968m e E 278.372,5189m; 285°09'57" e 46,970 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.105,6847m e E 278.327,1849m; 260°32'16" e 19,776 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.102,4336m e E 278.307,6782m; 238°46'54" e 88,505 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.056,5614m e E 278.231,9899m; 209°32'20" e 81,859 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.985,3425m e E 278.191,6317m; 203°37'46" e 89,021 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.903,7855m e E 278.155,9505m; 196°56'06" e 134,869 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.774,7644m e E 278.116,6649m; 225°00'00" e 15,529 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.763,7837m e E 278.105,6841m; 255°00'00" e 15,529 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.759,7644m e E 278.090,6841m; 283°07'30" e 13,625 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.762,8583m e E 278.077,4155m; 311°15'00" e 15,529 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.713,0973m e E 278.065,7400m; 337°30'00" e 11,705 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.783,9117m e E 278.061,2606m; 90°00'00" e 11,705 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.795,6172m e E 278.061,2606m; 16°35'59" e 135,635 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.925,5994m e E 278.100,0095m; 23°38'42" e 94,378 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.012,0544m e E 278.137,8614m; 29°30'32" e 93,196 m até o vértice 24, de

coordenadas N 9.075.093,1609m e E 278.183,7661m; 193°07'30" e 13,625 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.103,1049m e E 278.193,0798m; 59°50'09" e 114,561 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.160,6694m e E 278.292,1276m; 81°42'10" e 39,053 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.166,3051m e E 278.330,7717m; 104°49'52" e 52,189 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.152,9461m e E 278.381,2223m; 92°43'35" e 47,841 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.150,6706m e E 278.429,0093m; 77°17'50" e 79,490 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.168,1499m e E 278.506,5541m; 72°00'28" e 70,496 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.189,9252m e E 278.573,6026m; 94°10'47" e 67,180 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.185,0287m e E 278.640,6039m; 83°39'35" e 14,829 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.186,6663m e E 278.655,3422m; 60°15'18" e 32,995 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.203,0365m e E 278.683,9901m; 47°07'16" e 37,957 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.228,8646m e E 278.711,8050m; 13°14'26" e 8,617 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.237,2530m e E 278.713,7787m; 84°56'35" e 62,841 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP e da Zona de Preservação Cultural - ZPC, na área destinada à implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase localizam-se 7 (sete) áreas totalizando 7,6406 ha (sete hectares, sessenta e quatro ares e seis centiares), descritas a seguir:

**ÁREA – A-11 (Restinga):** Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,5017 ha (cinquenta e um ares e setenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.091,7003m e E 283.094,7754m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'17" e 40,957 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.087,1670m e E 283.135,4809m; 182°42'56" e 69,941 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.017,3045m e E 283.132,1672m; 276°21'17" e 96,153 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.027,9472m e E 283.036,6050m; 30°28'54" e 10,957 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.037,3900m e E 283.042,1632m; 30°28'54" e 33,251 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.066,0454m e E 283.059,0302m; 54°19'56" e 43,999 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA – A-12 (Manguezal):** Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,8449 ha (oitenta e quatro ares e quarenta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.087,1670m e E 283.135,4809m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'17" e 131,970 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.072,5599m e E 283.266,6400m; 204°18'16" e 14,716 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.059,1480m e E 283.260,5830m; 204°18'16" e 11,135 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.049,0001m e E 283.256,0001m; 194°41'48" e 5,465 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.043,7139m e E 283.254,6136m; 194°41'50" e 9,905 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.034,1331m e E 283.252,1006m; 194°41'51" e 16,171 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.018,4911m e E 283.247,9978m; 194°41'50" e 14,150 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.004,8044m e E 283.244,4078m; 276°21'17" e 112,934 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.017,3045m e E 283.132,1672m; 2°42'56" e 69,941 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**ÁREA – A-13 (Manguezal):** Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,9295 ha (noventa e dois ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.889,5616m e E 283.475,5499m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°41'09" e 19,419 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.887,9752m e E 283.494,9042m

## Recife, 11 de dezembro de 2012

283.641,6396m; 358°42'00" e 6,746 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.590,1541m e E 283.641,4865m; 37°35'51" e 17,525 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.604,0393m e E 283.652,1786m; 51°36'23" e 22,856 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial – ZI, da Zona Industrial Portuária – ZIP e da Zona de Preservação Cultural - ZPC, na área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia localizam-se 16 (dezeesseis) áreas totalizando 11,6411 ha (onze hectares, sessenta e quatro ares e onze centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-18 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,1832 ha (dezoito ares e trinta e dois centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.688,41m e E 280.071,42m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°24'00" e 1,82 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.688,27m e E 280.073,23m; 96°38'42" e 20,48 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.685,90m e E 280.093,57m; 98°53'30" e 10,47 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.684,29m e E 280.103,92m; 99°54'09" e 17,61 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.681,26m e E 280.121,27m; 101°14'05" e 10,61 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.679,19m e E 280.131,67m; 178°31'52" e 15,42 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.663,77m e E 280.132,07m; 178°31'52" e 15,53 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.648,25m e E 280.132,47m; 281°51'13" e 17,87 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.651,92m e E 280.114,98m; 280°03'56" e 12,87 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.654,17m e E 280.102,31m; 278°57'23" e 12,68 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.656,14m e E 280.089,78m; 276°40'42" e 17,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.658,20m e E 280.072,19m; 358°31'52" e 15,14 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.673,34m e E 280.071,80m; 358°31'52" e 15,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-19 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,2375 ha (vinte e três ares e setenta e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.079.834,14m e E 280.594,12m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 170°19'57" e 106,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.079.728,91m e E 280.612,05m; 207°24'27" e 8,68 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.079.721,21m e E 280.608,06m; 201°59'28" e 5,88 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.079.715,76m e E 280.605,85m; 201°59'28" e 28,92 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.079.688,94m e E 280.595,02m; 350°44'55" e 106,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.079.793,56m e E 280.577,98m; 27°24'27" e 25,12 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.079.815,86m e E 280.589,55m; 27°24'27" e 0,02 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.079.815,88m e E 280.589,56m; 14°02'10" e 18,82 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-20 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,1893 ha (dezoito ares e noventa e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.079.467,42m e E 280.656,59m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 170°19'57" e 103,33 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.079.365,56m e E 280.673,95m; 320°37'30" e 0,88 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.079.366,24m e E 280.673,39m; 324°22'30" e 1,96 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.079.367,84m e E 280.672,24m; 326°16'48" e 0,03 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.079.367,87m e E 280.672,23m; 326°18'36" e 19,08 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.079.383,74m e E 280.661,64m; 340°16'07" e 15,85 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.079.398,66m e E 280.656,29m; 347°54'19" e 8,97 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.079.407,42m e E 280.654,41m; 270°00'00" e 13,53 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.079.407,42m e E 280.640,88m; 350°44'55" e 60,79 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.079.467,42m e E 280.631,11m; 90°00'00" e 15,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.079.467,42m e E 280.646,30m; 90°00'00" e 10,29 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-21 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,1800 ha (dezoito ares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.434,52m e E 280.820,73m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 171°16'49" e 60,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.375,21m e E 280.829,82m; 260°50'16" e 15,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.372,82m e E 280.815,01m; 260°50'16" e 15,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.370,43m e E 280.800,20m; 351°16'49" e 60,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.429,74m e E 280.791,11m; 80°50'16" e 15,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.432,13m e E 280.805,92m; 80°50'16" e 15,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-22 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,1916 ha (dezenove ares e dezesseis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.009,04m e E 280.885,99m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 171°16'49" e 65,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.944,38m e E 280.895,90m; 237°48'15" e 6,45 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.940,95m e E 280.890,44m; 238°54'08" e 1,15 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.940,35m e E 280.889,46m; 241°52'30" e 1,96 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.939,43m e E 280.887,73m; 245°37'30" e 1,96 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.938,62m e E 280.885,94m; 247°50'57" e 0,37 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.938,48m e E 280.885,60m; 248°11'55" e 4,03 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.936,98m e E 280.881,86m; 248°11'55" e 15,40 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.931,26m e E 280.867,56m; 351°16'49" e 61,60 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.992,15m e E 280.858,22m; 68°11'55" e 2,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.993,17m e E 280.860,78m; 57°48'15" e 13,42 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.000,33m e E 280.872,14m; 57°48'15" e 16,35 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-23 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,5243 ha (cinquenta e dois ares e quarenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.939,73m e E 281.241,04m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 166°52'30"

e 0,03 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.939,70m e E 281.241,05m; 170°37'30" e 0,98 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.938,74m e E 281.241,21m; 179°19'31" e 3,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.076.935,24m e E 281.241,25m; 125°27'18" e 14,12 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.076.927,05m e E 281.252,75m; 65°37'30" e 0,24 m até o vértice 6, de coordenadas N9.076.927,15m e E 281.252,97m; 69°22'30" e 0,98 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.927,50m e E 281.253,89m; 76°52'30" e 2,94 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.928,16m e E 281.256,75m; 90°00'00" e 3,92 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.928,16m e E 281.260,67m; 106°52'30" e 4,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.926,75m e E 281.265,34m; 121°54'56" e 6,16 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.923,49m e E 281.270,57m; 122°50'13" e 12,18 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.916,89m e E 281.280,80m; 120°24'42" e 16,30 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.908,64m e E 281.294,86m; 117°59'10" e 16,30 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.900,99m e E 281.309,25m; 115°33'39" e 16,30 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.893,96m e E 281.323,95m; 113°08'07" e 16,30 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.887,56m e E 281.338,93m; 110°42'36" e 16,30 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.881,79m e E 281.354,18m; 108°17'04" e 16,30 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.876,68m e E 281.369,65m; 105°51'32" e 16,30 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.872,23m e E 281.385,33m; 103°26'01" e 16,30 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.868,44m e E 281.401,18m; 101°00'29" e 16,30 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.865,33m e E 281.417,17m; 98°34'58" e 9,58 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.863,90m e E 281.426,65m; 208°51'46" e 11,01 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.854,26m e E 281.421,34m; 267°38'34" e 70,71 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.851,35m e E 281.350,69m; 288°17'04" e 6,56 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.853,41m e E 281.344,46m; 288°31'02" e 0,12 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.853,45m e E 281.344,35m; 289°43'48" e 0,51 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.853,62m e E 281.343,87m; 290°42'36" e 16,93 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.859,61m e E 281.328,03m; 291°36'18" e 0,47 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.859,78m e E 281.327,59m; 292°49'04" e 0,17 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.859,84m e E 281.327,44m; 293°08'07" e 16,93 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.866,50m e E 281.311,87m; 294°20'53" e 0,63 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.866,76m e E 281.311,29m; 295°33'39" e 16,93 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.874,06m e E 281.296,02m; 295°54'19" e 0,18 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.874,14m e E 281.295,85m; 297°07'05" e 0,45 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.874,35m e E 281.295,45m; 297°59'10" e 16,93 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.882,29m e E 281.280,50m; 298°59'35" e 0,53 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.882,55m e E 281.280,04m; 300°12'21" e 0,11 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.882,60m e E 281.279,94m; 300°24'42" e 16,93 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.891,17m e E 281.265,34m; 301°37'28" e 0,63 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.891,51m e E 281.264,80m; 302°50'13" e 16,93 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.900,69m e E 281.250,58m; 303°17'37" e 0,24 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.900,82m e E 281.250,38m; 305°37'30" e 0,98 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.901,39m e E 281.249,58m; 309°22'30" e 0,98 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.902,01m e E 281.248,82m; 322°30'00" e 5,85 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.906,66m e E 281.245,26m; 345°00'00" e 5,85 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.912,31m e E 281.243,74m; 5°37'30" e 4,89 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.917,17m e E 281.244,22m; 23°43'54" e 4,50 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.921,30m e E 281.246,03m; 303°31'28" e 10,11 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.076.926,88m e E 281.237,61m; 228°45'58" e 3,90 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.076.924,31m e E 281.234,67m; 243°45'00" e 3,92 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.076.922,57m e E 281.231,16m; 260°37'30" e 4,89 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.921,78m e E 281.226,34m; 271°52'30" e 0,02 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.921,78m e E 281.226,32m; 329°20'58" e 16,55 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.936,01m e E 281.217,88m; 80°52'21" e 4,84 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.936,78m e E 281.222,66m; 80°52'27" e 3,06 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.937,27m e E 281.225,68m; 80°52'23" e 15,55 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-24 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 1,3721 ha (um hectare, trinta e sete ares e vinte e um centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.689,74m e E 282.103,88m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 138°50'31" e 191,29 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.545,72m e E 282.229,78m; 138°50'31" e 33,80 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.520,27m e E 282.252,02m; 138°49'07" e 0,02 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.076.520,25m e E 282.252,04m; 138°41'18" e 19,23 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.076.505,81m e E 282.264,73m; 136°54'16" e 34,97 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.480,27m e E 282.288,63m; 134°24'12" e 18,25 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.467,50m e E 282.301,67m; 133°40'48" e 8,91 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.461,34m e E 282.308,11m; 131°33'20" e 20,95 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.447,45m e E 282.323,79m; 129°25'53" e 20,95 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.434,15m e E 282.339,97m; 127°18'25" e 20,95 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.421,45m e E 282.356,63m; 125°10'58" e 20,95 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.409,38m e E 282.373,75m; 123°03'30" e 20,95 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.397,95m e E 282.391,30m; 120°56'03" e 20,95 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.387,19m e E 282.409,27m; 118°48'36" e 7,38 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.383,63m e E 282.415,74m; 136°24'37" e 36,61 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.357,12m e E 282.440,98m; 137°34'49" e 1,22 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.356,21m e E 282.441,80m; 139°26'07" e 0,72 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.355,67m e E 282.442,27m; 140°07'14" e 5,51 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.351,44m e E 282.445,80m; 140°07'14" e 33,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.325,75m e E 282.467,27m; 292°26'13" e 14,70 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.331,36m e E 282.453,68m; 292°28'07" e 0,02 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.331,36m e E 282.453,67m; 293°31'50" e 0,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.331,58m e E 282.453,17m; 294°33'41" e 21,50 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.340,52m e E

282.433,61m; 295°24'20" e 0,44 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.340,71m e E 282.433,22m; 296°28'04" e 0,11 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.340,76m e E 282.433,11m; 296°41'08" e 21,50 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.350,41m e E 282.413,90m; 297°44'52" e 0,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.350,67m e E 282.413,41m; 298°48'36" e 21,50 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.361,03m e E 282.394,57m; 299°24'18" e 0,31 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.361,19m e E 282.394,30m; 300°28'02" e 0,24 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.361,31m e E 282.394,09m; 300°56'03" e 21,50 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.372,36m e E 282.375,64m; 301°59'47" e 0,56 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.372,66m e E 282.375,17m; 303°03'30" e 21,50 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.384,39m e E 282.357,15m; 303°24'15" e 0,18 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.384,49m e E 282.357,00m; 304°27'59" e 0,38 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.384,70m e E 282.356,69m; 305°10'58" e 21,50 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.397,09m e E 282.339,11m; 306°14'42" e 0,56 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.397,42m e E 282.338,66m; 307°18'25" e 15,61 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.406,88m e E 282.326,25m; 310°05'40" e 50,00 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.439,08m e E 282.288,00m; 314°28'34" e 36,17 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.464,42m e E 282.262,20m; 316°48'52" e 21,39 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.480,02m e E 282.247,56m; 317°56'05" e 0,02 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.480,03m e E 282.247,54m; 318°30'26" e 24,74 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.498,56m e E 282.231,15m; 318°50'21" e 2,56 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.500,49m e E 282.229,47m; 318°50'21" e 0,02 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.500,51m e E 282.229,45m; 318°50'31" e 57,35 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.543,69m e E 282.191,70m; 318°50'31" e 137,81 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.647,45m e E 282.101,01m; 80°05'35" e 1,38 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.076.647,68m e E 282.102,36m; 82°40'33" e 4,98 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.076.648,32m e E 282.107,30m; 81°24'11" e 1,41 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.076.648,53m e E 282.108,69m; 81°24'08" e 4,37 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.649,18m e E 282.113,01m; 82°49'46" e 4,15 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.649,70m e E 282.117,13m; 344°48'33" e 3,15 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.652,74m e E 282.116,30m; 344°48'33" e 4,65 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.657,23m e E 282.115,09m; 343°23'28" e 8,03 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.664,92m e E 282.112,79m; 341°51'06" e 9,19 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.076.673,65m e E 282.109,93m; 340°08'13" e 9,96 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.076.683,01m e E 282.106,55m; 338°23'45" e 7,23 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-25 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 1,2400 ha (um hectare e vinte quatro ares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N m e E m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 119°49'36" e 71,09 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.994,22m e E 283.441,20m; 144°47'20" e 1,13 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.993,29m e E 283.441,85m; 144°47'43" e 0,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.993,29m e E 283.441,85m; 144°48'49" e 0,01 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.991,18m e E 283.443,34m; 144°49'32" e 1,29 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.990,12m e E 283.444,09m; 144°50'15" e 0,01 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.990,12m e E 283.444,09m; 144°50'58" e 1,29 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.989,06m e E 283.444,83m; 144°51'52" e 0,01 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.989,06m e E 283.444,84m; 144°52'45" e 1,29 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.988,00m e E 283.445,58m; 149°53'50" e 0,01 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.987,99m e E 283.445,59m; 144°54'54" e 1,29 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.986,94m e E 283.446,33m; 144°56'09" e 0,01 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.986,93m e E 283.446,33m; 144°57'24" e 1,29 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.985,87m e E 283.447,07m; 144°58'50" e 0,01 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.985,86m e E 283.447,08m; 145°00'16" e 1,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.984,81m e E 283.447,82m; 145°01'53" e 0,01 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.984,79m e E 283.447,83m; 145°03'29" e 1,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.983,74m e E 283.448,57m; 145°05'16" e 0,02 m até o vért

seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.735,0734m e E 283.678,9492m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 165°13'07" e 46,484 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.690,1237m e E 283.690,8089m; 165°28'40" e 0,057 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.690,0724m e E 283.690,8232m; 166°21'38" e 0,029 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.690,0444m e E 283.690,8300m; 165°44'13" e 0,300 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.689,7538m e E 283.690,9039m; 166°28'25" e 18,181 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.672,0776m e E 283.695,1562m; 167°36'43" e 0,596 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.671,4956m e E 283.695,2840m; 168°52'01" e 0,061 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.671,4355m e E 283.695,2958m; 168°59'02" e 18,181 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.653,5900m e E 283.698,7699m; 170°14'20" e 0,657 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.652,9424m e E 283.698,8813m; 171°29'39" e 18,181 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.634,9618m e E 283.701,5704m; 171°59'49" e 0,263 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.634,7010m e E 283.701,6071m; 175°16'55" e 38,060 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.596,7705m e E 283.704,7375m; 179°24'18" e 21,811 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.574,9602m e E 283.704,9640m; 179°24'18" e 29,997 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.705,2754m; 269°59'57" e 1,751 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,5246m; 269°59'57" e 28,087 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; 359°19'41" e 33,449 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.578,4106m e E 283.675,0457m; 356°30'52" e 52,536 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.630,8495m e E 283.671,8518m; 351°29'39" e 11,568 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.642,2901m e E 283.670,1408m; 351°29'39" e 5,955 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.648,1800m e E 283.669,2599m; 348°59'02" e 17,523 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.665,3803m e E 283.665,9114m; 346°28'25" e 17,688 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.682,5773m e E 283.661,7744m; 345°13'07" e 37,750 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.719,0775m e E 283.652,1433m; 59°10'27" e 31,216 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-31 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZPC, abrangendo 0,6239 ha (sessenta e dois ares e trinta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 89°59'57" e 13,049 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.544,9643m e E 283.688,4872m; 89°59'57" e 14,862 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,3492m; 89°59'57" e 0,175 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,5246m; 89°59'57" e 1,751 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.705,2754m; 179°24'18" e 48,910 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.496,0567m e E 283.705,7833m; 179°24'18" e 87,392 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.408,6692m e E 283.706,6907m; 179°24'18" e 54,009 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.354,6633m e E 283.707,2515m; 175°51'31" e 6,186 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.348,4936m e E 283.707,6982m; 168°45'56" e 6,186 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.342,4263m e E 283.708,9034m; 165°13'09" e 5,038 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.337,5555m e E 283.710,1886m; 261°33'24" e 30,089 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.333,1374m e E 283.680,4253m; 345°10'25" e 0,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.333,3020m e E 283.680,3817m; 345°10'25" e 3,858 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.337,0314m e E 283.679,3945m; 348°42'44" e 6,172 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.343,0841m e E 283.678,1864m; 355°47'22" e 6,172 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.349,2395m e E 283.677,7333m; 359°19'41" e 62,709 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.411,9443m e E 283.676,9979m; 359°19'41" e 52,084 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.464,0250m e E 283.676,3871m; 359°19'41" e 43,457 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.507,4785m e E 283.675,8775m; 359°19'41" e 34,311 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.541,7869m e E 283.675,4752m; 359°19'41" e 0,223 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.542,0097m e E 283.675,4726m; 359°19'41" e 2,955 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-32 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 1,9604 ha (um hectare, noventa e seis ares e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.278,0282m e E 283.726,9404m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 155°10'42" e 61,586 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.222,1319m e E 283.752,7939m; 145°08'15" e 51,051 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.180,2430m e E 283.781,9753m; 145°08'15" e 16,331 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.166,8428m e E 283.791,3103m; 135°05'48" e 67,382 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.119,1159m e E 283.838,8765m; 126°18'39" e 50,565 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.089,1729m e E 283.879,6226m; 115°46'20" e 50,729 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.064,7555m e E 283.924,0889m; 115°00'55" e 118,600 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.014,6043m e E 284.031,5633m; 115°00'55" e 231,009 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.916,9198m e E 284.240,9022m; 204°17'00" e 29,923 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.889,6444m e E 284.228,5965m; 295°06'57" e 256,568 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.998,5450m e E 283.996,2868m; 295°06'57" e 104,486 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.042,8944m e E 283.901,6796m; 298°45'41" e 43,256 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.063,7073m e E 283.863,7604m; 306°18'39" e 55,161 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.096,3718m e E 283.819,3109m; 315°08'31" e 72,633 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.147,8583m e E 283.768,0790m; 325°09'17" e 72,265 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.207,1659m e E 283.726,7894m; 335°09'20" e 66,501 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.267,5120m e E 283.698,8486m; 69°28'36" e 29,996 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-33 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 3,2458 ha (três hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.548,2598m e E 283.675,3993m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 179°19'41" e 3,296 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; 179°19'41" e 2,955 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.542,0097m e E 283.675,4726m; 179°19'41" e 0,223 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.541,7869m e E 283.675,4752m; 179°19'41" e 15,685 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.526,1030m e E

283.675,6591m; 179°19'41" e 18,626 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.507,4785m e E 283.675,8775m; 179°19'41" e 43,457 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.464,0250m e E 283.676,3871m; 179°19'41" e 52,084 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.411,9443m e E 283.676,9979m; 179°19'41" e 62,709 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.349,2395m e E 283.677,7333m; 175°47'22" e 6,172 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.343,0841m e E 283.678,1864m; 168°42'44" e 6,172 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.337,0314m e E 283.679,3945m; 165°10'25" e 3,858 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.333,3020m e E 283.680,3817m; 165°10'25" e 0,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.333,1374m e E 283.680,4253m; 165°10'25" e 22,721 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.311,1728m e E 283.686,2393m; 165°10'25" e 39,676 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.272,8175m e E 283.696,3921m; 155°09'20" e 5,847 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.267,5120m e E 283.698,8486m; 155°09'20" e 66,501 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.207,1659m e E 283.726,7894m; 145°09'17" e 72,265 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.147,8583m e E 283.768,0790m; 135°08'31" e 72,633 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.096,3718m e E 283.819,3109m; 126°18'39" e 55,161 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.063,7073m e E 283.863,7604m; 294°35'33" e 333,677 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.202,5709m e E 283.560,3514m; 20°17'27" e 0,299 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.202,8514m e E 283.560,4551m; 20°17'27" e 70,537 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.269,0114m e E 283.584,9165m; 20°17'27" e 184,874 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.442,4127m e E 283.649,0284m; 19°31'14" e 0,807 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.443,1732m e E 283.649,2980m; 16°52'30" e 1,963 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.445,0518m e E 283.649,8679m; 15°24'11" e 0,020 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.445,0711m e E 283.649,8732m; 14°43'44" e 0,199 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.445,2640m e E 283.649,9239m; 14°34'51" e 51,750 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.495,3471m e E 283.662,9517m; 13°14'17" e 54,357 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Cais 08 e 09 localizam-se 02 (duas) áreas totalizando 0,6706 ha (sessenta e sete ares e seis centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-34 (Restinga): Área destinada a implantação do Cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,3046 ha (trinta ares e quarenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.666,40m e E 281.234,65m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'53" e 17,04 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.665,03m e E 281.251,63m; 94°36'52" e 54,58 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.660,63m e E 281.306,04m; 168°01'26" e 15,93 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.645,06m e E 281.309,34m; 177°57'15" e 11,49 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.633,57m e E 281.309,75m; 177°57'17" e 13,38 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.620,20m e E 281.310,23m; 274°35'12" e 79,05 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.626,53m e E 281.231,43m; 4°36'31" e 40,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-35 (Manguezal): Área destinada a implantação do Cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,3660 ha (trinta e seis ares e sessenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.624,39m e E 281.755,13m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'52" e 53,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.620,06m e E 281.808,77m; 94°36'52" e 8,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.619,39m e E 281.817,08m; 94°36'52" e 11,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.618,47m e E 281.828,46m; 169°04'41" e 5,82 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.612,75m e E 281.829,57m; 222°38'28" e 5,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.609,03m e E 281.826,14m; 179°59'50" e 1,79 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.607,25m e E 281.826,14m; 152°19'57" e 3,53 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.604,12m e E 281.827,78m; 97°45'35" e 3,31 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.603,68m e E 281.831,06m; 82°52'52" e 2,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.603,98m e E 281.833,44m; 63°27'25" e 4,33 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.605,91m e E 281.837,31m; 66°49'11" e 4,54 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.607,70m e E 281.841,48m; 136°49'16" e 3,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.605,31m e E 281.843,72m; 149°00'42" e 2,60 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.603,08m e E 281.845,06m; 123°39'54" e 4,83 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.600,40m e E 281.849,08m; 109°16'20" e 3,16 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.599,36m e E 281.852,06m; 151°22'05" e 3,73 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.596,09m e E 281.853,85m; 167°43'24" e 3,50 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.592,67m e E 281.854,59m; 164°43'51" e 3,39 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.589,39m e E 281.855,48m; 172°05'08" e 5,41 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.584,04m e E 281.856,23m; 179°59'58" e 7,59 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.576,45m e E 281.856,23m; 274°24'58" e 84,72 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.582,97m e E 281.771,76m; 53°16'14" e 6,12 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.586,63m e E 281.776,66m; 85°36'16" e 4,93 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.587,01m e E 281.781,58m; 74°04'11" e 4,13 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.588,14m e E 281.785,55m; 312°14'50" e 2,81 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.590,03m e E 281.783,47m; 289°46'56" e 5,03 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.591,73m e E 281.778,74m; 264°17'35" e 3,80 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.591,35m e E 281.774,96m; 257°08'14" e 6,79 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.589,84m e E 281.768,34m; 264°57'46" e 6,46 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.072.589,27m e E 281.761,90m; 278°07'17" e 2,67 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.072.589,65m e E 281.759,26m; 302°52'49" e 3,83 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.072.591,73m e E 281.756,04m; 326°47'49" e 5,87 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.072.596,64m e E 281.752,82m; 283°13'42" e 6,61 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.072.598,15m e E 281.746,39m; 301°58'53" e 3,57 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.072.600,04m e E 281.743,37m; 339°45'21" e 3,83 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.072.603,63m e E 281.742,04m; 14°02'58" e 7,01 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.072.610,44m e E 281.743,75m; 67°05'14" e 5,34 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.072.612,52m e E 281.748,66m; 36°03'14" e 5,14 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.072.616,67m e E 281.751,69m; 24°03'46" e 8,45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Estaleiro Promar, localiza-se 01 (uma) área totalizando 0,3511 ha (trinta e cinco ares e onze centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-36 (Manguezal): Área destinada a implantação do Estaleiro Promar, localizada na ZIP, abrangendo 0,3511 ha (trinta e cinco ares e onze centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.923,26m e E 283.513,21m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 228°00'03" e 8,79 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.017,38m e E 283.506,67m; 224°22'34" e 18,77 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.003,96m e E 283.493,54m; 225°17'40" e 17,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.991,76m e E 283.481,22m; 222°10'29" e 20,61 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.976,48m e E 283.467,38m; 220°04'14" e 18,89 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.962,03m e E 283.455,22m; 227°30'30" e 19,97 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.948,54m e E 283.440,49m; 224°48'07" e 22,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.932,56m e E 283.424,63m; 222°10'12" e 18,22 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.919,06m e E 283.412,40m; 224°41'33" e 21,07 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.904,08m e E 283.397,58m; 264°36'52" e 10,67 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.903,08m e E 283.386,96m; 204°34'12" e 13,77 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.890,56m e E 283.381,23m; 122°34'42" e 8,12 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.886,18m e E 283.388,08m; 182°07'07" e 9,76 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.876,43m e E 283.387,71m; 203°27'55" e 21,14 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.857,04m e E 283.379,30m; 219°18'05" e 16,89 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.843,96m e E 283.368,60m; 219°56'32" e 20,52 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.828,23m e E 283.355,42m; 210°51'14" e 18,53 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.812,32m e E 283.345,92m; 234°10'04" e 13,09 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.804,66m e E 283.335,31m; 232°21'15" e 47,25 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.775,80m e E 283.297,89m; 210°39'53" e 21,94 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.756,92m e E 283.286,70m; 224°43'28" e 27,63 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.737,30m e E 283.267,26m; 210°26'52" e 24,50 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.716,17m e E 283.254,85m; 162°34'54" e 14,51 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.702,33m e E 283.259,19m; 114°55'23" e 19,61 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.694,07m e E 283.276,98m; 96°43'27" e 33,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.690,14m e E 283.310,27m; 98°37'44" e 16,53 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.687,66m e E 283.326,61m; 33°42'57" e 9,69 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.695,72m e E 283.331,99m; 31°33'33" e 21,34 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.713,90m e E 283.343,16m; 23°38'59" e 18,04 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.730,43m e E 283.350,40m; 9°38'48" e 22,22 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.752,33m e E 283.354,12m; 5°08'24" e 16,33 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.768,60m e E 283.355,58m; 2°20'57" e 25,23 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.793,80m e E 283.356,62m; 15°35'11" e 13,08 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.806,41m e E 283.360,13m; 35°51'01" e 40,64 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.839,35m e E 283.383,93m; 29°40'05" e 29,25 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.864,76m e E 283.398,41m; 30°23'18" e 29,06 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.889,83m e E 283.413,11m; 32°55'36" e 32,66 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.917,24m e E 283.430,86m; 37°51'34" e 24,70 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.936,74m e E 283.446,02m; 42°05'44" e 26,36 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.956,30m e E 283.463,69m; 46°47'23" e 19,09 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.073.969,37m e E 283.477,60m; 39°47'38" e 24,37 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.073.988,09m e E 28

## Recife, 11 de dezembro de 2012

15,5688 ha (quinze hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.348,18m e E 281.365,97m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 95°21'21" e 34,02 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.345,01m e E 281.399,84m; 131°59'14" e 14,24 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.335,48m e E 281.410,42m; 137°11'57" e 28,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.314,32m e E 281.430,02m; 180°00'00" e 17,99 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.296,32m e E 281.430,02m; 180°00'00" e 14,16 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.430,02m; 111°35'28" e 436,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.121,59m e E 281.835,77m; 199°44'16" e 1,54 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.120,14m e E 281.835,25m; 178°08'01" e 10,51 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.109,63m e E 281.835,59m; 178°08'01" e 48,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.060,91m e E 281.837,18m; 264°21'06" e 8,62 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.060,06m e E 281.828,60m; 263°39'17" e 2,43 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.059,79m e E 281.826,19m; 262°57'28" e 10,28 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.058,53m e E 281.815,99m; 262°43'44" e 0,80 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.058,43m e E 281.815,19m; 262°11'38" e 1,07 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.058,29m e E 281.814,13m; 261°53'16" e 1,68 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.812,47m; 278°22'17" e 3,04 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.058,49m e E 281.809,46m; 275°37'30" e 6,54 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.059,13m e E 281.802,95m; 271°54'45" e 6,41 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.796,54m; 270°04'30" e 2,05 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.794,48m; 276°28'18" e 5,95 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.060,02m e E 281.788,58m; 275°06'39" e 4,75 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.783,85m; 271°52'30" e 6,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.060,66m e E 281.777,31m; 268°07'30" e 6,54 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.770,76m; 265°34'33" e 2,35 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.060,26m e E 281.768,42m; 264°54'05" e 13,73 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.059,04m e E 281.754,75m; 265°17'21" e 12,07 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.742,71m; 305°42'24" e 3,29 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.059,97m e E 281.740,04m; 305°42'24" e 0,05 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.060,00m e E 281.740,00m; 297°33'10" e 25,94 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.072,00m e E 281.717,00m; 250°42'36" e 21,19 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.065,00m e E 281.697,00m; 260°54'35" e 25,32 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.061,00m e E 281.672,00m; 302°00'19" e 18,87 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.071,00m e E 281.656,00m; 303°41'24" e 32,45 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.089,00m e E 281.629,00m; 276°42'35" e 17,12 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.091,00m e E 281.612,00m; 241°23'22" e 25,06 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.079,00m e E 281.590,00m; 222°34'50" e 50,25 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.042,00m e E 281.556,00m; 190°00'29" e 17,26 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.025,00m e E 281.553,00m; 142°25'53" e 17,42 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.011,19m e E 281.563,62m; 142°25'53" e 13,81 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.000,24m e E 281.572,04m; 142°25'53" e 1,57 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.072.999,00m e E 281.573,00m; 125°13'03" e 2,13 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.072.997,77m e E 281.574,74m; 229°20'26" e 2,63 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.072.996,06m e E 281.572,74m; 234°22'17" e 6,59 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.072.992,22m e E 281.567,38m; 233°43'42" e 2,25 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.072.990,89m e E 281.565,57m; 233°05'06" e 12,77 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.072.983,22m e E 281.555,36m; 232°47'33" e 1,02 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.072.982,60m e E 281.554,55m; 230°54'07" e 5,58 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.072.979,08m e E 281.550,22m; 229°18'13" e 11,78 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.072.971,40m e E 281.541,29m; 229°01'59" e 0,94 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.072.970,78m e E 281.540,58m; 228°45'45" e 11,40 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.072.963,27m e E 281.532,00m; 231°15'09" e 6,11 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.072.959,44m e E 281.527,23m; 240°29'08" e 4,14 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.072.957,40m e E 281.523,63m; 240°29'08" e 1,04 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.072.956,89m e E 281.522,72m; 240°29'08" e 30,29 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.072.941,96m e E 281.496,36m; 246°44'40" e 3,57 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.072.940,55m e E 281.493,08m; 251°33'54" e 11,92 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.072.936,78m e E 281.481,77m; 251°24'27" e 0,55 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.072.936,61m e E 281.481,25m; 249°22'30" e 6,54 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.072.934,30m e E 281.475,13m; 245°37'30" e 2,84 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.072.933,13m e E 281.472,54m; 279°34'25" e 214,71 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.072.968,84m e E 281.260,82m; 307°43'07" e 4,89 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.072.971,84m e E 281.256,95m; 307°43'07" e 48,58 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.073.001,55m e E 281.218,53m; 74°49'44" e 22,50 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.073.007,44m e E 281.240,24m; 8°44'46" e 10,44 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.073.017,76m e E 281.241,83m; 338°11'55" e 8,55 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.073.025,70m e E 281.238,65m; 320°59'17" e 80,70 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.073.088,40m e E 281.187,85m; 316°33'09" e 29,83 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.167,34m; 269°59'59" e 1,14 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.166,20m; 345°22'45" e 68,15 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.073.176,00m e E 281.149,00m; 6°56'04" e 74,55 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.073.250,00m e E 281.158,00m; 39°25'40" e 41,64 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.184,44m; 90°00'00" e 99,93 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.284,37m; 359°21'04" e 26,84 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.073.309,00m e E 281.284,07m; 90°00'00" e 3,93 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.073.309,00m e E 281.288,00m; 87°23'51" e 44,05 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.073.311,00m e E 281.332,00m; 51°20'25" e 19,21 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.073.323,00m e E 281.347,00m; 0°00'00" e 19,89 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.073.342,89m e E 281.347,00m; 83°36'31" e 9,51 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.073.343,95m e E 281.356,45m; 66°02'15" e 10,42 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-40 (APP): Área destinada à implantação do Canal de

Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,5343 ha (cinquenta e três ares e quarenta e três centiares) com a seguinte delimitação Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.997,77m e E 281.574,74m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 125°13'03" e 50,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.968,47m e E 281.616,25m; 219°07'13" e 3,07 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.966,09m e E 281.614,31m; 219°07'13" e 1,15 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.965,20m e E 281.613,59m; 207°34'30" e 6,01 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.959,87m e E 281.610,80m; 188°45'13" e 6,10 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.953,84m e E 281.609,88m; 234°39'46" e 8,82 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.948,74m e E 281.602,68m; 217°43'15" e 6,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.943,64m e E 281.598,74m; 203°34'21" e 9,86 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.934,60m e E 281.594,79m; 255°16'10" e 9,12 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.932,28m e E 281.585,98m; 223°28'43" e 6,07 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.927,88m e E 281.581,80m; 254°53'23" e 8,89 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.925,56m e E 281.573,22m; 254°45'30" e 10,58 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.922,78m e E 281.563,01m; 237°33'51" e 7,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.918,90m e E 281.556,91m; 279°34'25" e 85,56 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.933,13m e E 281.472,54m; 65°37'30" e 2,84 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.934,30m e E 281.475,13m; 69°22'30" e 6,54 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.936,27m e E 281.481,25m; 71°24'27" e 0,55 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.926,78m e E 281.481,77m; 71°33'54" e 11,92 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.940,55m e E 281.493,08m; 66°44'40" e 3,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.941,96m e E 281.496,36m; 60°29'08" e 30,29 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.956,89m e E 281.522,72m; 60°29'08" e 1,04 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.957,40m e E 281.523,63m; 60°29'08" e 4,14 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.959,44m e E 281.527,23m; 51°15'09" e 6,11 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.963,27m e E 281.532,00m; 48°45'45" e 11,40 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.970,78m e E 281.540,58m; 49°01'59" e 0,94 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.971,40m e E 281.541,29m; 49°18'13" e 11,78 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.979,08m e E 281.550,22m; 50°54'07" e 5,58 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.982,60m e E 281.554,55m; 52°47'33" e 1,02 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.983,22m e E 281.555,36m; 53°05'06" e 12,77 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.072.990,89m e E 281.565,57m; 53°43'42" e 2,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.072.992,22m e E 281.567,38m; 54°22'17" e 6,59 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.072.996,06m e E 281.572,74m; 49°20'26" e 2,63 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-41 (APP): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,3886 ha (trinta e oito ares e oitenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.060,91m e E 281.837,18m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 178°08'01" e 58,75 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.002,19m e E 281.839,09m; 216°53'47" e 8,13 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.995,619m e E 281.834,21m; 253°05'14" e 7,83 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.993,41m e E 281.826,72m; 243°27'33" e 0,73 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.993,08m e E 281.826,07m; 278°19'04" e 13,49 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.995,04m e E 281.812,72m; 290°32'19" e 2,78 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.996,01m e E 281.810,12m; 289°57'55" e 3,81 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.997,31m e E 281.806,54m; 259°32'26" e 5,30 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.996,34m e E 281.801,33m; 314°58'20" e 2,30 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.007,96m e E 281.799,70m; 326°17'05" e 4,69 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.001,87m e E 281.797,10m; 309°31'59" e 1,76 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.002,98m e E 281.795,74m; 309°31'59" e 3,09 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.004,95m e E 281.793,36m; 89°13'33" e 3,64 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.005,00m e E 281.797,00m; 338°11'55" e 16,16 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.020,00m e E 281.791,00m; 311°49'13" e 10,92 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.027,28m e E 281.782,87m; 307°21'30" e 53,87 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.059,97m e E 281.740,04m; 125°42'24" e 3,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.742,71m; 85°17'21" e 12,07 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.059,04m e E 281.754,75m; 84°54'05" e 13,73 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.060,26m e E 281.768,42m; 85°34'33" e 2,35 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.770,76m; 88°07'30" e 6,54 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.060,66m e E 281.777,31m; 91°52'30" e 6,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.783,85m; 95°06'39" e 4,75 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.060,02m e E 281.788,58m; 96°28'18" e 5,95 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.794,48m; 90°04'30" e 2,05 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.796,54m; 91°54'45" e 6,41 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.059,13m e E 281.802,95m; 95°37'30" e 6,54 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.058,49m e E 281.809,46m; 98°22'17" e 3,04 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.812,47m; 81°53'16" e 1,68 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.058,29m e E 281.814,13m; 82°11'38" e 1,07 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.058,43m e E 281.815,19m; 82°43'44" e 0,80 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.058,53m e E 281.815,99m; 82°57'28" e 10,28m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.059,79m e E 281.826,19m; 83°39'17" e 2,43 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.060,06m e E 281.828,60m; 84°21'06" e 8,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial 3 – ZI-3, na área destinada à implantação de empreendimentos industriais localizada em sete (7) áreas totalizando 70,6152 ha (setenta hectares, sessenta e um ares e cinquenta e dois centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-42 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 8,6711 ha (oito hectares, sessenta e sete ares e onze centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.375,0370m e E 276.930,3376m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 91°19'39" e 22,108 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.374,5248m e E 276.952,4399m; 111°10'26" e 18,322 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.367,9070m e E 276.969,5247m; 132°45'36" e 54,874 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.330,6511m e E 277.009,8137m; 91°09'53" e 28,357m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.330,0747m e E

277.038,1651m; 110°17'11" e 22,428 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.322,2985m e E 277.059,2020m; 199°02'31" e 254,128 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.082,0766m e E 276.976,2896m; 219°07'33" e 47,328 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.045,3616m e E 276.946,4247m; 183°04'15" e 34,426 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.010,9848m e E 276.944,5805m; 192°39'03" e 39,739 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.972,2109m e E 276.935,8774m; 206°31'17" e 54,742 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.923,2297m e E 276.911,4334m; 177°00'23" e 22,005 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.077.901,2543m e E 276.912,5827m; 245°59'26" e 27,654 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.077.890,0021m e E 276.887,3210m; 289°00'11" e 37,886 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.077.902,3385m e E 276.851,4996m; 356°24'09" e 25,299 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.077.927,5879m e E 276.849,9121m; 11°15'00" e 11,705 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.077.939,0684m e E 276.852,1957m; 26°30'00" e 59,610 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.077.992,4150m e E 276.878,7934m; 11°47'15" e 37,356 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.078.028,9836m e E 276.886,4247m; 2°16'43" e 40,042 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.078.068,9938m e E 276.888,0168m; 36°37'26" e 50,301 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.078.109,3635m e E 276.918,0241m; 42°50'03" e 36,495 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.078.136,1264m e E 276.942,8366m; 61°12'21" e 26,679 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.078.148,9767m e E 276.966,2168m; 40°28'02" e 36,800 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.078.176,9733m e E 276.990,1006m; 341°34'04" e 30,857 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.078.206,2476m e E 276.980,3440m; 5°07'19" e 32,740 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.078.238,8566m e E 276.983,2670m; 37°30'00" e 19,286 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.078.254,1576m e E 276.995,0078m; 69°37'55" e 28,112 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.078.263,9421m e E 277.021,3624m; 1°42'18" e 6,712 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.078.270,6511m e E 277.021,5621m; 273°13'34" e 27,355 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.078.272,1906m e E 276.994,2505m; 293°32'18" e 18,135 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.078.279,4329m e E 276.977,6248m; 307°12'32" e 17,263 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.078.289,8719m e E 276.963,8763m; 181°42'55" e 18,895 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.078.270,9859m e E 276.963,3108m; 199°56'41" e 21,557 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.078.250,7221m e E 276.955,9575m; 220°18'47" e 15,700 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.078.238,7504m e E 276.945,8000m; 245°37'30" e 13,625 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.078.233,1275m e E 276.933,3899m; 268°54'28" e 26,870 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.078.232,6153m e E 276.906,5251m; 285°00'00" e 11,705 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.078.235,6448m e E 276.895,2185m; 310°26'42" e 71,092 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.078.281,7636m e E 276.841,1152m; 263°03'47" e 38,901 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.078.277,0654m e E 276.802,4990m; 275°57'03" e 19,322 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.078.279,0686m e E 276.783,2807m; 227°52'42" e 22,354 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.078.264,0759m e E 276.766,7006m; 218°52'07" e 30,928 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.078.239,9958m e E 276.747,2922m; 241°52'58" e 25,893 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.078.227,7931m e E 276.724,4550m; 259°19'39" e 67,215 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.078.215,3452m e E 276.658,4024m; 271°46'41" e 42,892 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.078.216,6760m e E 276.615,5311m; 254°49'33" e 11,884 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.078.213,5652m e E 276.604,0611m; 270°20'47" e 21,

E 276.454,5658m; 246°46'54" e 21,367 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.911,6704m e E 276.434,9290m; 217°47'28" e 11,406 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.902,6567m e E 276.427,9394m; 235°40'12" e 29,147 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.886,2188m e E 276.403,8695m; 224°27'39" e 22,020 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.870,5021m e E 276.388,4459m; 250°31'13" e 14,946 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.865,5179m e E 276.374,3550m; 221°38'27" e 38,815 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.836,5107m e E 276.348,5643m; 233°49'34" e 90,686 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.782,9849m e E 276.275,3602m; 199°57'37" e 7,517 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.775,9196m e E 276.272,7942m; 180°00'00" e 25,527 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.750,3925m e E 276.272,7942m; 157°20'01" e 15,669 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.735,9340m e E 276.278,8323m; 177°52'32" e 15,551 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.720,3937m e E 276.279,4088m; 95°32'18" e 36,927 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.716,8298m e E 276.316,1632m; 108°45'00" e 11,705 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.713,0672m e E 276.327,2474m; 123°41'38" e 63,547 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.677,8140m e E 276.380,1197m; 135°56'13" e 39,273 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.649,5936m e E 276.407,4320m; 123°40'59" e 141,273 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.571,2437m e E 276.524,9879m; 112°53'42" e 92,686 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.535,1850m e E 276.610,3717m; 90°01'04" e 206,547 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.535,1208m e E 276.816,9189m; 107°36'07" e 43,535 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.521,9558m e E 276.858,4156m; 98°18'47" e 61,095 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.513,1226m e E 276.918,8688m; 344°28'33" e 6,430 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.519,3177m e E 276.917,1480m; 519°26'58" e 20,522 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.534,9112m e E 276.903,8060m; 344°53'19" e 37,240 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.570,8635m e E 276.894,0976m; 329°12'13" e 16,269 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.584,8389m e E 276.885,7678m; 355°32'18" e 20,466 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.605,2426m e E 276.884,1757m; 335°20'26" e 14,472 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.618,3950m e E 276.878,1376m; 351°32'55" e 48,904 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.666,7677m e E 276.870,9503m; 334°07'36" e 26,916 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.690,9857m e E 276.859,2045m; 311°45'25" e 11,417 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.698,5893m e E 276.850,6875m; 328°49'24" e 25,165 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.720,1199m e E 276.837,6601m; 344°48'19" e 49,414 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.767,8068m e E 276.824,7086m; 1°31'00" e 36,198 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.803,9918m e E 276.825,6666m; 19°13'23" e 16,337 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.819,4178m e E 276.831,0455m; 31°21'27" e 25,833 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.841,4772m e E 276.844,4881m; 11°56'17" e 31,977 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.872,7626m e E 276.851,1027m; 0°19'00" e 46,444 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.919,2058m e E 276.851,3594m; 14°46'36" e 24,928 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.943,3094m e E 276.857,7173m; 0°46'42" e 18,893 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.962,2007m e E 276.857,9740m; 13°34'54" e 27,074 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.988,5180m e E 276.864,3319m; 5°45'59" e 38,654 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.026,9763m e E 276.868,2157m; 18°34'11" e 18,290 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.044,3141m e E 276.874,0403m; 99°22'30" e 57,416 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.034,9612m e E 276.930,6899m; 185°01'38" e 37,742 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.997,3640m e E 276.927,3826m; 190°36'21" e 88,453 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.910,4217m e E 276.911,1027m; 180°39'10" e 50,597 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.859,8278m e E 276.910,5263m; 190°45'18" e 40,889 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.819,6571m e E 276.902,8960m; 206°27'22" e 22,622 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.799,4039m e E 276.892,8176m; 222°16'49" e 12,149 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.076.790,4155m e E 276.884,6443m; 180°00'00" e 10,261 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.076.780,1546m e E 276.884,6443m; 165°59'42" e 34,832 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.076.746,3583m e E 276.893,0739m; 152°24'39" e 10,114 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.076.737,3944m e E 276.897,7580m; 132°07'56" e 15,637 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.076.726,9046m e E 276.909,3541m; 153°30'03" e 37,413 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.076.693,4223m e E 276.926,0471m; 164°11'14" e 28,001 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.076.666,4807m e E 276.933,6774m; 173°19'04" e 33,376 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.076.633,3310m e E 276.937,5611m; 155°20'26" e 14,472 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.076.620,1786m e E 276.943,5993m; 177°50'38" e 15,322 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.076.604,8678m e E 276.944,1757m; 159°35'44" e 47,102 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.076.560,7208m e E 276.960,5977m; 142°15'37" e 18,070 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.076.546,4312m e E 276.971,6578m; 164°12'19" e 47,044 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.076.501,1636m e E 276.984,4626m; 103°09'13" e 53,966 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.076.488,8828m e E 277.037,0132m; 91°46'25" e 18,623 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.076.488,3064m e E 277.055,6276m; 108°51'08" e 18,687 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.076.482,2682m e E 277.073,3119m; 90°04'26" e 198,661 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.076.482,0116m e E 277.271,9274m; 116°23'47" e 38,220 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.076.465,0198m e E 277.306,2077m; 129°25'01" e 19,713 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.076.452,5026m e E 277.321,4373m; 90°51'31" e 38,466 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.076.451,9261m e E 277.359,8991m; 113°30'56" e 40,000 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.076.435,9661m e E 277.396,5774m; 79°08'50" e 52,355 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.076.445,8237m e E 277.447,9959m; 89°57'57" e 107,328 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.076.445,8880m e E 277.555,3241m; 74°33'03" e 12,174 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.076.449,1310m e E 277.567,0587m; 89°51'02" e 24,646 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.076.449,1953m e E 277.591,7044m; 73°18'18" e 34,525 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.076.459,1135m e E 277.624,7738m; 53°43'13" e 43,517 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.076.484,8636m e E 277.659,8543m; 63°31'26" e 36,206 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.076.501,0052m e E 277.692,2633m; 33°52'06" e 76,654 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.076.564,6530m e E 277.734,9816m; 52°30'00" e 11,705 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.076.571,7788m e E 277.744,2681m; 71°25'49" e 18,290 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.076.577,6035m e E 277.761,6060m; 89°03'08" e 30,970 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.076.578,1157m e E 277.792,5718m; 100°40'00" e 31,706 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.076.572,2469m e E 277.823,7302m; 78°36'10" e 11,857 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.076.574,5899m e E 277.835,3530m; 101°12'02" e 11,645 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.076.572,3281m e E 277.846,7758m; 203°24'54" e 66,038 m até o vértice 92, de

coordenadas N 9.076.511,7285m e E 277.820,5332m; 281°06'48" e 33,470 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.076.518,1799m e E 277.787,6910m; 267°08'33" e 11,027 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.076.517,6302m e E 277.776,6780m; 214°34'25" e 74,640 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.076.456,1714m e E 277.734,3223m; 240°47'09" e 51,343 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.076.431,1121m e E 277.689,5100m; 226°39'14" e 19,973 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.076.417,4023m e E 277.674,9849m; 241°02'54" e 34,485 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.076.400,7093m e E 277.644,8099m; 255°01'56" e 43,587 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.076.389,4519m e E 277.602,7022m; 269°26'50" e 26,601 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.076.389,1953m e E 277.576,1028m; 256°25'29" e 14,090 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.076.385,8880m e E 277.562,4062m; 270°00'00" e 105,366 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.076.385,8880m e E 277.457,0401m; 258°47'35" e 51,050 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.076.375,9661m e E 277.406,9632m; 271°33'37" e 37,544 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.076.376,9883m e E 277.369,4329m; 301°02'49" e 30,082 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.076.392,5026m e E 277.343,6606m; 272°09'29" e 42,282 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.076.394,0947m e E 277.301,4083m; 295°56'31" e 20,669 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.076.403,1364m e E 277.282,8223m; 305°22'42" e 33,044 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.076.422,2682m e E 277.255,8797m; 270°04'38" e 190,177 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.076.422,5249m e E 277.065,7029m; 285°26'46" e 23,872 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.076.428,8828m e E 277.042,6929m; 271°16'25" e 18,623 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.076.429,4593m e E 277.024,0784m; 288°46'18" e 18,764 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.076.435,4974m e E 277.006,3126m; 271°30'23" e 21,929 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.076.436,0739m e E 276.984,3909m; 290°58'22" e 26,110 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.076.445,4193m e E 276.960,0104m; 275°06'48" e 39,988 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.076.448,9833m e E 276.920,1818m; 279°27'30" e 42,198 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.076.455,9177m e E 276.878,5573m; 292°46'55" e 15,593 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.076.461,9558m e E 276.864,1804m; 275°18'08" e 42,027 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.076.465,8396m e E 276.822,3332m; 297°45'03" e 20,071 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.076.475,1850m e E 276.804,5710m; 270°09'34" e 207,135 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.076.475,7615m e E 276.597,4370m; 292°34'45" e 120,944 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.076.522,1991m e E 276.485,7634m; 304°44'15" e 147,278 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.076.606,1205m e E 276.364,7348m; 314°35'08" e 37,335 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.076.632,3284m e E 276.338,1449m; 102°26'50" e 44,136 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.076.656,0084m e E 276.300,8991m; 285°48'06" e 16,104 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.076.660,3937m e E 276.285,4032m; 270°37'45" e 23,375 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.076.660,6504m e E 276.262,0295m; 282°08'43" e 30,219 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.076.667,0083m e E 276.232,4864m; 270°52'39" e 16,761 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.076.667,2650m e E 276.215,7273m; 290°37'30" e 13,625 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.076.672,0642m e E 276.202,9760m; 307°31'37" e 22,413 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.076.685,7170m e E 276.185,2007m; 322°55'39" e 24,368 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.076.705,1594m e E 276.170,5112m; 341°59'40" e 55,629 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.076.756,0636m e E 276.153,3158m; 330°02'21" e 15,837 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.076.771,7839m e E 276.145,4069m; 297°59'12" e 5,916 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.076.774,5600m e E 276.140,1830m; 290°13'05" e 33,449 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.076.786,1196m e E 276.108,7954m; 282°58'25" e 54,151 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.076.798,2766m e E 276.056,0268m; 304°06'36" e 49,007 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.076.825,7586m e E 276.015,4511m; 270°00'00" e 46,699 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.076.825,7586m e E 275.968,7523m; 260°16'02" e 38,747 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.076.819,2083m e E 275.930,5629m; 270°43'24" e 75,879 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.076.820,1663m e E 275.854,6903m; 295°19'06" e 17,166 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.076.827,5072m e E 275.839,1732m; 306°32'37" e 51,569 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.076.858,2132m e E 275.797,7424m; 290°06'21" e 22,354 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.076.865,8974m e E 275.776,7509m; 22°11'00" e 86,493 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.076.945,9881m e E 275.809,4084m; 170°39'15" e 30,362 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.076.916,0290m e E 275.814,3390m; 112°08'48" e 23,524 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.076.907,1611m e E 275.836,1271m; 127°20'54" e 46,183 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.076.879,1440m e E 275.872,8406m; 90°00'00" e 48,678 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.076.879,1440m e E 275.921,5188m; 79°49'23" e 37,437 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.076.885,7586m e E 275.958,3665m; 91°09'11" e 79,112 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.076.884,1665m e E 276.037,4630m; 117°27'11" e 17,168 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.076.876,2519m e E 276.052,6972m; 129°59'32" e 32,822 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.076.855,1580m e E 276.077,8430m; 103°22'17" e 60,478 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.076.841,1717m e E 276.136,6819m; 112°36'10" e 43,433 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.076.824,4787m e E 276.176,7788m; 135°00'00" e 25,737 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.076.806,2798m e E 276.194,9777m; 152°46'02" e 38,934 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.076.771,16613m e E 276.212,7942m; 1°36'39" e 20,505 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.076.792,1581m e E 276.213,3706m; 18°34'11" e 18,290 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.076.809,4959m e E 276.219,1953m; 42°34'56" e 37,470 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.076.837,2843m e E 276.244,7320m; 60°08'52" e 26,849 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.076.850,6486m e E 276.268,0183m; 51°25'31" e 49,229 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.076.881,3445m e E 276.306,5053m; 34°00'32" e 16,293 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.076.894,8503m e E 276.315,6181m; 51°48'13" e 60,847 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.076.932,4760m e E 276.363,4378m; 61°26'13" e 15,623 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.076.939,9456m e E 276.377,1591m; 45°32'33" e 27,112 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.076.958,9344m e E 276.396,5108m; 63°31'23" e 35,999 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.076.974,9840m e E 276.428,7340m; 45°00'00" e 57,914 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.077.013,9354m e E 276.469,6854m; 34°47'54" e 25,753 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.077.037,0827m e E 276.484,3822m; 19°52'47" e 44,474 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.077.078,9062m e E 276.499,5054m; 35°06'03" e 13,284 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.077.089,7740m e E 276.507,1437m; 12°24'00" e 14,408 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.077.103,8455m e E 276.510,2375m; 29°41'15" e 55,291 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-46 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo

5,8185 ha (cinco hectares, oitenta e um ares e oitenta e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.035,7397m e E 276.897,9826m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 154°26'34" e 82,922 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.960,9308m e E 276.933,7563m; 166°52'00" e 87,388 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.875,8282m e E 276.953,6126m; 174°18'31" e 219,739 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.657,1724m e E 276.975,4046m; 144°27'44" e 6,713 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.651,7097m e E 276.979,3066m; 107°36'49" e 94,244 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.623,1917m e E 277.069,1324m; 136°57'48" e 153,128 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.511,2679m e E 277.173,6374m; 123°44'54" e 65,239 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.475,0247m e E 277.227,8827m; 129°48'28" e 43,474 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.447,1919m e E 277.261,2793m; 150°00'00" e 11,705 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.437,0547m e E 277.267,1320m; 165°18'08" e 57,969 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.380,9826m e E 276.871,8400m; 138°48'51" e 11,213 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.372,5437m e E 277.289,2240m; 105°53'21" e 23,611 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.366,0796m e E 277.311,9325m; 121°36'03" e 103,099 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.312,0559m e E 277.399,7436m; 225°19'54" e 61,763 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.268,6361m e E 277.355,8183m; 301°36'27" e 82,563 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.311,9069m e E 277.285,5032m; 282°58'36" e 22,604 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.316,9827m e E 277.263,4768m; 301°52'30" e 13,625 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.324,1774m e E 277.251,9068m; 320°14'50" e 37,865 m. até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.353,2886m e E 277.227,6929m; 344°46'58" e 59,168 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.410,3818m e E 277.212,162

e E 276.253,9879m; 303°54'45" e 84,918 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.075.214,2865m e E 276.183,5149m; 78°52'58" e 45,249 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.075.223,0113m e E 276.227,9147m; 63°58'51" e 35,634 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.075.238,6429m e E 276.259,9371m; 50°25'57" e 15,682 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.075.248,6321m e E 276.272,0259m; 319°56'50" e 26,481 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.075.268,9017m e E 276.254,9859m; 348°06'16" e 49,587 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.075.317,4239m e E 276.244,7647m; 0°06'04" e 36,358 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.075.353,7821m e E 276.244,8289m; 10°43'23" e 19,370 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.075.372,8137m e E 276.248,4329m; 19°15'17" e 59,988 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.075.429,4463m e E 276.268,2151m; 29°49'55" e 19,439 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.075.446,3097m e E 276.277,8853m; 11°44'23" e 32,275 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.075.477,9097m e E 276.284,4523m; 0°00'00" e 18,310 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.075.496,2199m e E 276.284,4523m; 340°37'37" e 39,107 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.075.533,1129m e E 276.271,4797m; 355°28'44" e 57,086 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.075.590,0217m e E 276.266,9797m; 326°54'42" e 25,901 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.075.611,7219m e E 276.252,8397m; 302°00'57" e 16,193 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.075.620,3069m e E 276.239,1093m; 315°23'22" e 28,329 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.075.640,4743m e E 276.219,2141m; 332°26'17" e 30,359 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.075.667,3877m e E 276.205,1669m; 319°18'27" e 16,135 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.075.679,6213m e E 276.194,6471m; 281°03'40" e 111,798 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.075.701,0705m e E 276.084,9259m; 285°15'29" e 15,328 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.075.705,1043m e E 276.070,1381m; 300°47'31" e 16,822 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.075.713,7159m e E 276.055,6875m; 212°21'36" e 55,384 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.075.666,9327m e E 276.026,0439m; 221°51'58" e 38,915 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.075.637,9525m e E 276.000,0725m; 199°37'37" e 10,713 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.075.627,8621m e E 275.996,4741m; 214°01'12" e 34,497 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.075.599,2693m e E 275.977,1735m; 225°13'01" e 50,780 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.075.563,4989m e E 275.941,1311m; 244°23'10" e 31,368 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.075.549,9385m e E 275.912,8459m; 269°36'12" e 73,963 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.075.549,4263m e E 275.838,8851m; 283°18'00" e 29,643 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.075.556,2457m e E 275.810,0373m; 298°25'44" e 35,065 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.075.572,9389m e E 275.779,2009m; 306°59'14" e 57,669 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.075.607,6349m e E 275.733,1365m; 284°32'35" e 27,157 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.075.614,4543m e E 275.706,8495m; 300°42'14" e 12,427 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.075.620,7997m e E 275.696,1643m; 271°42'13" e 88,993 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.075.623,4455m e E 275.607,2107m; 225°00'02" e 14,252 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.075.613,3677m e E 275.597,1327m; 212°27'52" e 34,464 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.075.584,2899m e E 275.578,6335m; 197°08'14" e 22,962 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.075.562,3473m e E 275.571,8675m; 180°00'00" e 60,570 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.075.501,7773m e E 275.571,8675m; 158°14'24" e 12,719 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.075.489,9645m e E 275.576,5827m; 177°45'16" e 14,712 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.075.475,2639m e E 275.577,1591m; 156°43'00" e 30,882 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.075.446,8971m e E 275.589,3661m; 170°33'40" e 21,975 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.075.425,2197m e E 275.592,9699m; 181°51'45" e 15,761 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.075.409,4673m e E 275.592,4577m; 204°03'37" e 13,303 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.075.397,3201m e E 275.587,0341m; 217°25'57" e 30,703 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.075.372,9401m e E 275.568,3723m; 227°11'42" e 63,897 m até o vértice 176, de coordenadas N 9.075.329,5217m e E 275.521,4929m; 246°10'28" e 46,162 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.075.310,8743m e E 275.479,2645m; 255°13'16" e 25,199 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.075.304,4463m e E 275.454,8991m; 243°08'22" e 51,414 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.075.281,2163m e E 275.409,0321m; 237°22'30" e 20,454 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.075.270,1887m e E 275.391,8053m; 217°44'18" e 42,397 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.075.236,6603m e E 275.365,8557m; 234°55'12" e 28,666 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.075.220,1853m e E 275.342,3969m; 318°45'00" e 57,850 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.075.263,6791m e E 275.304,2539m; 35°24'19" e 17,304 m até o vértice 184, de coordenadas N 9.075.277,7829m e E 275.314,2789m; 55°26'03" e 20,660 m até o vértice 185, de coordenadas N 9.075.289,5045m e E 275.331,2921m; 36°12'51" e 36,326 m até o vértice 186, de coordenadas N 9.075.318,8125m e E 275.352,7535m; 65°33'23" e 18,383 m até o vértice 187, de coordenadas N 9.075.326,4195m e E 275.369,4891m; 50°05'54" e 22,354 m até o vértice 188, de coordenadas N 9.075.340,7589m e E 275.386,6379m; 71°12'36" e 31,574 m até o vértice 189, de coordenadas N 9.075.350,9289m e E 275.416,5291m; 51°10'35" e 14,797 m até o vértice 190, de coordenadas N 9.075.360,2053m e E 275.428,0569m; 76°00'13" e 32,624 m até o vértice 191, de coordenadas N 9.075.368,0959m e E 275.459,7125m; 64°15'27" e 34,993 m até o vértice 192, de coordenadas N 9.075.383,2943m e E 275.491,2327m; 44°59'16" e 58,252 m até o vértice 193, de coordenadas N 9.075.424,4935m e E 275.532,4143m; 338°09'55" e 36,736 m até o vértice 194, de coordenadas N 9.075.458,5937m e E 275.518,7513m; 355°03'51" e 18,505 m até o vértice 195, de coordenadas N 9.075.477,0297m e E 275.517,1591m; 339°53'16" e 14,643 m até o vértice 196, de coordenadas N 9.075.490,7795m e E 275.512,1241m; 0°00'00" e 87,207 m até o vértice 197, de coordenadas N 9.075.577,9861m e E 275.512,1241m; 17°59'45" e 41,227 m até o vértice 198, de coordenadas N 9.075.617,1959m e E 275.524,8609m; 43°23'06" e 19,696 m até o vértice 199, de coordenadas N 9.075.631,5101m e E 275.538,3901m; 25°48'53" e 16,949 m até o vértice 200, de coordenadas N 9.075.646,7675m e E 275.545,7707m; 45°18'28" e 35,813 m até o vértice 201, de coordenadas N 9.075.671,9545m e E 275.571,2297m; 66°58'22" e 29,212 m até o vértice 202, de coordenadas N 9.075.683,3813m e E 275.598,1139m; 91°35'30" e 113,692 m até o vértice 203, de coordenadas N 9.075.680,2233m e E 275.711,7621m; 117°22'40" e 20,623 m até o vértice 204, de coordenadas N 9.075.670,7397m e E 275.730,0753m; 106°30'56" e 34,595 m até o vértice 205, de coordenadas N 9.075.660,9053m e E 275.763,2429m; 127°30'22" e 65,219 m até o vértice 206, de coordenadas N 9.075.621,1967m e E 275.814,9807m; 118°35'09" e 16,539 m até o vértice 207, de coordenadas N 9.075.613,2833m e E 275.829,5035m; 103°35'49" e 16,680 m até o vértice 208, de coordenadas N 9.075.609,3621m e E 275.845,7155m; 90°00'00" e 48,959 m até o vértice 209, de coordenadas N 9.075.609,3621m e E 275.894,6745m; 73°25'09" e 8,000 m até o vértice 210, de coordenadas N 9.075.611,6451m e E 275.902,3419m; 44°56'03" e 38,998 m até o vértice 211, de coordenadas N 9.075.639,2525m e E 275.929,8859m; 32°11'34" e 41,478 m até o vértice 212, de coordenadas N 9.075.674,3541m e E 275.951,9843m; 41°37'45" e 36,185 m até o vértice 213, de coordenadas N 9.075.701,4011m e E 275.976,0223m; 32°45'00" e 55,156 m até o vértice 214, de coordenadas N 9.075.747,7899m e E 276.005,8605m; 303°45'18" e 56,381 m até o vértice 215, de coordenadas N 9.075.779,1179m e E 275.958,9839m; 291°25'56" e 102,555 m até o vértice 216, de coordenadas N 9.075.816,5917m e E 275.863,5201m; 272°36'35" e 12,664 m até o vértice 217, de coordenadas N 9.075.817,1683m e E 275.850,8695m; 287°52'20" e 23,986 m até o vértice 218, de coordenadas N 9.075.824,5293m e E 275.828,0413m; 276°02'52" e 80,809 m até o vértice 219, de coordenadas N 9.075.833,0433m e E 275.747,6819m; 291°22'14" e 34,722 m até o vértice 220, de coordenadas N 9.075.845,6959m e E 275.715,3471m; 275°06'53" e 65,823 m até o vértice 221, de coordenadas N 9.075.851,5641m e E 275.649,7859m; 292°51'51" e 15,670 m até o vértice 222, de coordenadas N 9.075.857,6527m e E 275.635,3469m; 306°41'21" e 19,843 m até o vértice 223, de coordenadas N 9.075.869,5085m e E 275.619,4349m; 280°38'15" e 43,000 m até o vértice 224, de coordenadas N 9.075.877,4461m e E 275.577,1739m; 270°59'38" e 33,227 m até o vértice 225, de coordenadas N 9.075.878,0225m e E 275.543,9523m; 289°44'03" e 38,799 m até o vértice 226, de coordenadas N 9.075.891,1233m e E 275.507,4321m; 315°20'59" e 45,649 m até o vértice 227, de coordenadas N 9.075.923,5987m e E 275.475,3509m; 301°38'47" e 32,124 m até o vértice 228, de coordenadas N 9.075.940,4535m e E 275.448,0035m; 324°05'04" e 19,225 m até o vértice 229, de coordenadas N 9.075.956,0237m e E 275.436,7261m; 311°29'12" e 36,784 m até o vértice 230, de coordenadas N 9.075.980,3909m e E 275.409,1709m; 110°12'27" e 20,040 m até o vértice 231, de coordenadas N 9.075.973,4689m e E 275.427,9769m; 28°19'24" e 53,625 m até o vértice 232, de coordenadas N 9.076.020,6741m e E 275.453,4191m; 324°56'46" e 2,198 m até o vértice 233, de coordenadas N 9.076.022,4731m e E 275.452,1569m; 133°57'48" e 55,682 m até o vértice 234, de coordenadas N 9.075.983,8189m e E 275.492,2359m; 124°17'00" e 39,177 m até o vértice 235, de coordenadas N 9.075.961,7513m e E 275.524,6061m; 135°32'13" e 29,743 m até o vértice 236, de coordenadas N 9.075.940,5239m e E 275.545,4393m; 108°26'02" e 9,733 m até o vértice 237, de coordenadas N 9.075.937,4461m e E 275.554,6733m; 90°24'28" e 36,090 m até o vértice 238, de coordenadas N 9.075.937,1893m e E 275.590,7625m; 107°38'20" e 18,225 m até o vértice 239, de coordenadas N 9.075.931,6667m e E 275.608,1309m; 95°48'15" e 27,041 m até o vértice 240, de coordenadas N 9.075.928,9321m e E 275.635,0329m; 119°01'59" e 36,975 m até o vértice 241, de coordenadas N 9.075.910,9877m e E 275.667,3615m; 95°19'41" e 63,195 m até o vértice 242, de coordenadas N 9.075.905,1195m e E 275.730,2831m; 111°15'20" e 37,033 m até o vértice 243, de coordenadas N 9.075.891,6941m e E 275.764,7965m; 94°51'40" e 56,357 m até o vértice 244, de coordenadas N 9.075.886,9185m e E 275.820,9505m; 103°32'08" e 44,037 m até o vértice 245, de coordenadas N 9.075.876,6119m e E 275.863,7641m; 3°49'30" e 39,663 m até o vértice 246, de coordenadas N 9.075.916,1863m e E 275.866,4099m; 322°23'44" e 48,082 m até o vértice 247, de coordenadas N 9.075.954,2791m e E 275.837,0699m; 333°02'48" e 23,628 m até o vértice 248, de coordenadas N 9.075.975,3407m e E 275.826,3601m; 339°13'04" e 103,991 m até o vértice 249, de coordenadas N 9.076.072,5655m e E 275.789,4625m; 328°31'01" e 25,608 m até o vértice 250, de coordenadas N 9.076.094,4035m e E 275.776,0891m; 343°49'35" e 43,157 m até o vértice 251, de coordenadas N 9.076.135,8523m e E 275.764,0679m; 328°20'16" e 18,740 m até o vértice 252, de coordenadas N 9.076.151,8033m e E 275.754,2309m; 347°24'20" e 31,570 m até o vértice 253, de coordenadas N 9.076.182,6133m e E 275.747,3471m; 0°27'31" e 72,001 m até o vértice 254, de coordenadas N 9.076.254,6119m e E 275.747,9235m; 16°51'12" e 25,389 m até o vértice 255, de coordenadas N 9.076.278,9107m e E 275.755,2845m; 8°12'38" e 44,212 m até o vértice 256, de coordenadas N 9.076.322,6697m e E 275.761,5985m; 22°19'43" e 40,274 m até o vértice 257, de coordenadas N 9.076.359,9239m e E 275.776,8993m; 37°44'19" e 41,691 m até o vértice 258, de coordenadas N 9.076.392,8939m e E 275.802,4169m; 46°06'23" e 26,529 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-48 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 4,2158 ha (quatro hectares, vinte e um ares e cinquenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.212,4863m e E 276.078,6513m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 123°54'45" e 107,541 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.152,4863m e E 276.167,8986m; 270°00'00" e 161,962 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.152,4863m e E 276.005,9365m; 254°33'21" e 25,870 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.145,5971m e E 275.981,0005m; 242°59'31" e 11,377 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.140,4305m e E 275.970,8639m; 223°05'51" e 56,355 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.099,2805m e E 275.932,3597m; 218°11'53" e 15,798 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.086,8655m e E 275.922,5907m; 204°31'58" e 37,453 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.052,7937m e E 275.907,0397m; 232°52'46" e 58,793 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.017,3127m e E 275.860,1601m; 246°28'13" e 30,840 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.005,0005m e E 275.831,8841m; 228°21'22" e 16,278 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.994,1839m e E 275.819,7199m; 248°32'32" e 20,128 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.986,8207m e E 275.800,9867m; 266°00'52" e 90,843 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.980,5067m e E 275.710,3629m; 233°34'39" e 53,872 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.948,5209m e E 275.667,0139m; 251°20'14" e 15,617 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.943,5233m e E 275.652,2177m; 235°13'06" e 65,756 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.906,0129m e E 275.598,2103m; 228°59'33" e 61,799 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.865,4633m e E 275.551,5757m; 322°11'42" e 61,267 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.913,8702m e E 275.514,0205m; 45°00'00" e 30,117 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.935,1659m e E 275.535,3163m; 51°27'38" e 37,807 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.958,7215m e E 275.564,8879m; 68°26'05" e 12,663 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.963,3761m e E 275.576,6649m; 55°30'55" e 33,052 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.982,0895m e E 275.603,9087m; 45°27'42" e 19,495 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.995,7633m e E 275.617,8047m; 69°11'18" e 21,424 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.003,3751m e E 275.637,8307m; 54°37'59" e 54,235 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.034,7671m e E 275.682,0575m; 74°37'20" e 20,676 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.040,2501m e E 275.701,9937m; 85°58'41" e 79,105 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.045,7983m e E 275.780,9035m; 71°02'41" e 9,370 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.048,8419m e E 275.789,7653m; 49°23'02" e 14,958 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.058,5797m e E 275.801,1201m; 71°17'19" e 25,975 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.066,9125m e E 275.825,7223m; 47°04'10" e 15,962 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.077,7843m e E 275.837,4093m; 59°55'01" e 23,120 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.089,3733m e E 275.857,4149m; 23°51'22" e 25,636 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.112,8193m e E 275.867,7833m; 36°28'01" e 30,378 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.137,2489m e E 275.885,8385m; 44°37'45" e 82,784 m até o vértice 35, de coordenadas N

9.075.196,1633m e E 275.943,9955m; 67°22'59" e 26,027 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.206,1723m e E 275.968,0205m; 78°41'51" e 30,906 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.212,2297m e E 275.998,3275m; 89°49'01" e 80,324 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial 5 – ZI-5, na área destinada a implantação de empreendimentos industriais, localiza-se 01 (uma) área totalizando 3,6588 ha (três hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e oito centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-49 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-5, abrangendo 3,6588 ha (três hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.084.969,6923m e E 280.261,1434m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 66,232 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.084.969,6923m e E 280.327,3757m; 131°21'25" e 22,965 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.084.954,5182m e E 280.344,6134m; 153°35'10" e 28,054 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.084.929,3931m e E 280.357,0932m; 190°23'10" e 32,898 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.084.897,0345m e E 280.351,1625m; 208°43'25" e 54,416 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.084.849,3147m e E 280.325,0111m; 192°51'06" e 57,804 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.084.792,9585m e E 280.312,1539m; 198°33'23" e 35,594 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.084.759,2147m e E 280.300,8264m; 215°37'30" e 13,625 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.084.748,1400m e E 280.292,8903m; 233°49'17" e 26,672 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.084.732,3954m e E 280.271,3612m; 262°49'56" e 28,904 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.084.728,7888m e E 280.242,6826m; 283°42'51" e 81,854 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.084.748,1947m e E 280.163,1622

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, a ser atribuída aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito que desempenhem a função de Agentes de Trânsito e atuem diuturnamente e em regime de escala de doze por vinte e quatro horas na atividade de fiscalização, na operação "Lei Seca" e no comitê de prevenção de acidentes de moto.

§ 1º A percepção da gratificação de que trata o *caput* não poderá ser cumulada com a Gratificação de Serviço Extraordinário.

§ 2º Cada equipe operacional será composta por 4 (quatro) servidores referidos no *caput* e, a cada grupo de 5 (cinco) equipes operacionais, por 1 (um) Coordenador.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* possui natureza de premiação meritória, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração funcional do servidor favorecido.

Art. 2º A GSF será paga de acordo com os valores e com o quantitativo estabelecidos no Anexo Único.

Art. 3º Os critérios de concessão e demais normas regulamentares serão definidos em decreto específico, a ser editado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Gratificação de Serviço de Fiscalização - Agente	190	1.360,00
Gratificação de Serviço de Fiscalização - Coordenador	10	1.780,00
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>-</b>

Claudiano Martins Filho  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 10 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.

## Parecer N° 3576/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a sua supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 20,00 ha (vinte hectares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Palmares, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra da construção da Barragem Serro Azul.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo 20,00 ha (vinte hectares), correspondentes à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

##### MEMORIAL DESCRITIVO

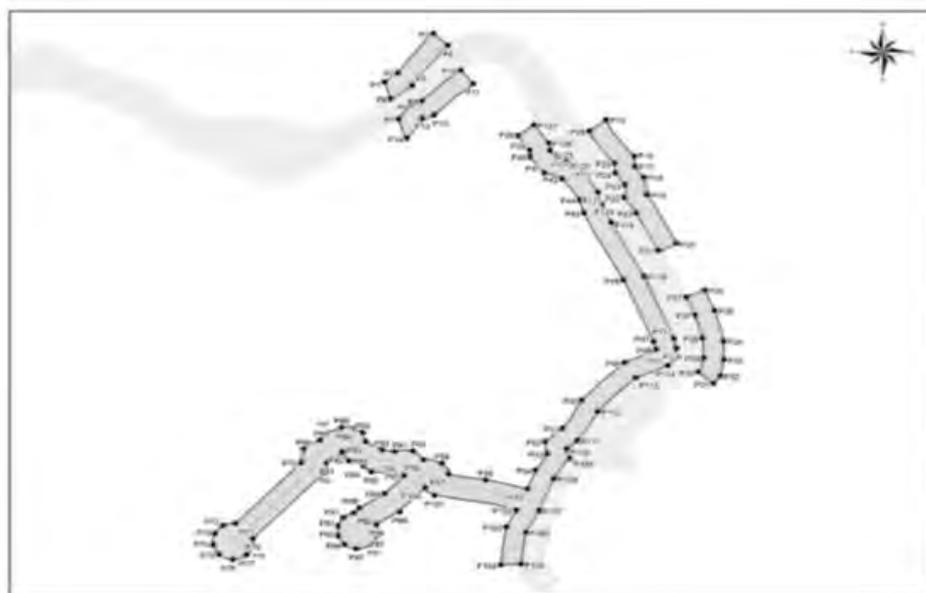
Área de Intervenção	Área (m <sup>2</sup> )	Área (ha)	Tipo Vegetacional
APP do Rio Una	200.000	20,00	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos da Mata Atlântica, tais como Cajazeira ( <i>Spondia lutea</i> L.), Ingazeira ( <i>Inga sp.</i> ), Embaúba ( <i>Cecropia pachystachia</i> ), Jenipapo ( <i>Genipa americana</i> ), Chifre de Bode ( <i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stelfeld) e exóticas como Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> L.), Jaqueira ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.) e Azeitona ( <i>Syzygium jabolatum</i> (Lam.) DC).

##### Coordenadas de referência UTM DATUM SIRGAS 2000

PONTO	E	N	PONTO	E	N	PONTO	E	N
P1	206.079,853	9.049.861,165	P44	206.561,430	9.049.537,276	P87	206.128,748	9.048.779,054
P2	206.112,807	9.049.886,875	P45	206.572,631	9.049.501,211	P88	206.079,806	9.048.729,475
P3	206.201,110	9.049.994,869	P46	206.669,643	9.049.316,431	P89	206.017,715	9.048.690,399
P4	206.237,006	9.049.961,699	P47	206.744,036	9.049.147,077	P90	206.004,025	9.048.676,698
P5	206.148,764	9.049.851,448	P48	206.750,332	9.049.126,142	P91	205.978,451	9.048.663,224
P6	206.095,164	9.049.815,664	P49	206.672,970	9.049.090,107	P92	205.964,965	9.048.640,018
P7	206.113,992	9.049.759,716	P50	206.566,993	9.048.986,008	P93	205.965,711	9.048.612,851
P8	206.143,965	9.049.800,643	P51	206.519,311	9.048.908,625	P94	205.981,523	9.048.589,058
P9	206.172,607	9.049.809,879	P52	206.476,349	9.048.872,240	P95	206.010,254	9.048.577,682
P10	206.268,680	9.049.893,762	P53	206.481,612	9.048.839,415	P96	206.045,527	9.048.585,147
P11	206.299,138	9.049.856,552	P54	206.452,515	9.048.793,765	P97	206.061,204	9.048.613,244
P12	206.201,925	9.049.770,358	P55	206.432,598	9.048.742,815	P98	206.060,323	9.048.644,635
P13	206.173,321	9.049.762,348	P56	206.330,133	9.048.766,743	P99	206.118,023	9.048.678,810
P14	206.135,164	9.049.706,166	P57	206.238,445	9.048.783,276	P100	206.180,444	9.048.746,016
P15	206.626,640	9.049.758,276	P58	206.221,718	9.048.812,856	P101	206.203,758	9.048.723,821
P16	206.696,961	9.049.657,262	P59	206.175,962	9.048.823,108	P102	206.405,637	9.048.683,690
P17	206.698,653	9.049.628,796	P60	206.149,984	9.048.846,992	P103	206.380,619	9.048.638,015
P18	206.720,032	9.049.599,471	P61	206.104,968	9.048.845,126	P104	206.366,889	9.048.533,311
P19	206.727,599	9.049.551,818	P62	206.073,620	9.048.849,694	P105	206.417,372	9.048.535,078
P20	206.801,756	9.049.417,333	P63	206.033,736	9.048.872,508	P106	206.429,261	9.048.622,739
P21	206.755,188	9.049.398,459	P64	206.008,030	9.048.908,992	P107	206.461,958	9.048.682,693
P22	206.671,464	9.049.543,571	P65	206.026,477	9.048.897,356	P108	206.498,336	9.048.770,758
P23	206.673,327	9.049.578,661	P66	205.973,839	9.048.911,592	P109	206.537,653	9.048.826,448
P24	206.649,612	9.049.611,190	P67	205.939,085	9.048.897,972	P110	206.530,072	9.048.852,216
P25	206.648,015	9.049.638,039	P68	205.920,856	9.048.876,167	P111	206.556,761	9.048.875,161
P26	206.585,707	9.049.726,674	P69	205.879,897	9.048.851,848	P112	206.607,019	9.048.955,215
P27	206.824,936	9.049.269,747	P70	205.874,457	9.048.814,721	P113	206.700,454	9.049.047,476
P28	206.864,517	9.049.157,192	P71	205.712,256	9.048.647,480	P114	206.779,964	9.049.081,437
P29	206.868,265	9.049.102,549	P72	205.682,063	9.048.641,809	P115	206.797,189	9.049.099,464
P30	206.853,700	9.049.063,710	P73	205.660,885	9.048.619,554	P116	206.801,149	9.049.128,849
P31	206.892,449	9.049.032,110	P74	205.656,717	9.048.589,117	P117	206.794,360	9.049.156,539
P32	206.909,714	9.049.053,281	P75	205.671,133	9.048.561,988	P118	206.720,773	9.049.327,105
P33	206.918,330	9.049.098,127	P76	205.704,909	9.048.547,891	P119	206.639,961	9.049.475,306
P34	206.917,633	9.049.149,310	P77	205.739,240	9.048.560,580	P120	206.616,071	9.049.526,349
P35	206.870,871	9.049.289,494	P78	205.754,765	9.048.587,090	P121	206.607,630	9.049.558,103
P36	206.895,314	9.049.233,099	P79	205.755,327	9.048.605,707	P122	206.552,073	9.049.632,912
P37	206.846,884	9.049.220,508	P80	205.928,681	9.048.785,443	P123	206.528,183	9.049.648,159
P38	206.409,092	9.049.713,175	P81	205.937,665	9.048.814,121	P124	206.503,383	9.049.655,069
P39	206.438,579	9.049.673,729	P82	205.975,803	9.048.845,223	P125	206.488,604	9.049.673,411
P40	206.439,054	9.049.655,215	P83	205.991,909	9.048.819,140	P126	206.485,807	9.049.694,015
P41	206.474,511	9.049.611,210	P84	206.027,496	9.048.804,383	P127	206.449,069	9.049.743,206
P42	206.518,617	9.049.594,948	P85	206.046,765	9.048.788,890			

P43 206.701,688 9.049.501,145 P86 206.105,796 9.048.781,239

Croqui da Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a intervenção  
Coordenadas de Referência UTM DATUM SIRGAS 2000



Claudiano Martins Filho  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 10 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.

## Parecer N° 3577/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco.

Art. 1º Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o Poder Executivo Estadual, quando necessário, promoverá, a título de cooperação com o Município, a remoção das edificações existentes nas referidas áreas.

§ 1º As áreas de que trata o *caput* deverão ser individualizadas, na forma de memoriais descritivos, por decreto.

§ 2º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I – realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros;

II – notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Poder Executivo estadual para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, que se efetivará por meio de uma das seguintes medidas:

I – reassentamento dos ocupantes em unidades habitacionais entregues pelo Poder Público; ou,

II – pagamento em pecúnia, segundo laudo de avaliação específico, do valor correspondente às benfeitorias e eventuais fundos de comércio abrangidos pela remoção.

§ 4º A medida de que trata o inciso II do § 3º só será adotada nas hipóteses em que seja verificada significativa desproporcionalidade entre a unidade habitacional disponibilizada pelo Poder Público e as benfeitorias e eventuais fundos de comércio abrangidos pela remoção.

Art. 2º A remoção de que trata o art. 1º será efetivada por intermédio da Companhia Estadual de Habitação – CEHAB, da Secretaria da Casa Militar e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 10 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.

## Indicações

## Indicação N° 5431/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretaria das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Xexéu, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento Ao Exmo Sr. Prefeito Gercino Gonçalves de Lima Neto, com endereço a Rua Floriano Gonçalves de Lima, Nº104 - Centro - Xéxeu/PE - CEP:55.550-000; Ao Exmo Senhor Vice Prefeito Rivaldo Soares da Silva, com endereço a Rua Floriano Gonçalves de Lima, Nº104 - Centro - Xéxeu/PE - CEP:55.550-000; Ao Exmo Sr. Senhor Prefeito Eleito Eudo Magalhães Lyra, com endereço a Rua Senador Marco Freire, Nº245 - Bairro Alice Gonçalves - Xéxeu/PE - CEP:55.550-000; Ao Exmo Sr Vice Prefeito Eleito Noé Magalhães Lyra, com endereço a Rua Senador Marcos Freire, Nº245 - Bairro Alice Gonçalves - Xéxeu/PE - CEP:55.550-000; Ao Exmo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu, Thiago Gonçalves de Lima e demais Vereadores; com endereço a Rua da Alegria, Nº41 - Centro - Xéxeu/PE - CEP:55.550-000; Prefeitura Municipal de Xexéu, Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Xexéu e demais Membrocom endereço a Rua Floriano Gonçalves de Lima, Nº91 - Centro - Xéxeu/PE - CEP:55.550-000.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Xexêu, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos. Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população. Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.**

**Clodoaldo Magalhães**  
**Deputado**

## Indicação N° 5432/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Jatobá, visando atender a demanda por infraestrutura urbana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento; Ao Exmo Sr Prefeito Eleito Robson Silva Barbosa, com endereço a Rua Três Marias, Nº 11 Nível 04, Jatobá/PE-CEP:56470-000 ; Ao Exmo Sr.Vice-Prefeito EleitoItamar Tolentino Varjão, com endereço a Rua. Funil, N 11 Nível 05 - Itaparica, Jatobá/PE; A Exma Sra. Presidente da Câmara de Vereadores Dione Laertison de Souza Barbosa e Demais Vereadores, com endereço a Rua Rio Formoso, Nº21- Centro - Jatobá/PE-CEP:56470-000.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Jatobá, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos. Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população. Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.**

**Clodoaldo Magalhães**  
**Deputado**

## Indicação N° 5433/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Itaquitinga, visando atender a demanda por infraestrutura urbana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Prefeito Geovani de Oliveira Melo Filho, com endereço a Rua da União, 196 – Centro – Itaquitinga/PE -CEP: 55950-000; Ao Exmo Senhor Vice Prefeito Ivanildo Mendes Pereira, Av. Antonio Carlos de Almeida, s/n – centro – Itaquitinga/PE -CEP: 55950-000; Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga Exmo. Sr. Vereador roque João dos Santos e demais Vereadores, Rua da União, 439 – centro – Itaquitinga/PE-CEP: 55950-000.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Itaquitinga, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos. Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população. Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.**

**Clodoaldo Magalhães**  
**Deputado**

## Indicação N° 5434/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e a Secretária das Cidades, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que determine a adoção de medidas necessárias para a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Tamandaré, visando atender a demanda por infraestrutura urbana. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se

conhecimento Ao Prefeito José Hildo hacker Júnior, com endereço a Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – centro – Tamandaré – PE,CEP:55578-000; Aexma.Sra.Vice-Prefeita Maraia da Conceição Cavalcanti , com endereço a Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – centro – Tamandaré – PE,CEP: 55578-000; Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré, SenhorAdriano Cândido da Silva e aos demais Vereadores, com endereço a Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – centro – Tamandaré – PE,CEP: 55578-000; A Exma Sra Juiza Adrienne Maira Ribeiro de Souza Miguez, com endereçoa a Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n – centro – Tamandaré – PE,CEP: 55578-000; Ao Exmo Sr.Promotor Eduardo Leal dos Santos, Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n – centro – Tamandaré – PE, CEP: 55578-000; A Senhora Delegada Edva Magalhães Lyra, com endereço a Av. Dr,Leopoldo Lins, s/n – centro – Tamandaré – PE,CEP: 55578-000.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objetivo a destinação de recursos financeiros ao município de Tamandaré, através do Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, que tem por objetivo formalizar convênios com os municípios, visando atender a demanda por infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas da cidade, visando resguardar as condições de vida da população, bem como fortalece o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, através de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios pernambucanos. Trata-se de obras extremamente necessárias à população dada sua importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município e da região e, nesse contexto, o papel do Estado é vital para reverter à situação atual que tem causado grandes transtornos à população.

Diante do exposto solicito de meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2012.**

**Clodoaldo Magalhães**  
**Deputado**

## Indicação N° 5435/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Calumbi/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Calumbi, **Erivaldo José da Silva**, com endereço no Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n – Centro – Calumbi/PE – CEP: 56.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Calumbi, **João Cordeiro Neto**, com endereço no Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n – Centro – Calumbi/PE – CEP: 56.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calumbi, **Adenilson Moura dos Santos**, com endereço à Rua Elizeu de Melo Neto, s/n – Centro – Calumbi/PE – CEP: 56.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calumbi, **Antônio Pereira de Souza**, com endereço à Rua Elizeu de Melo Neto, s/n – Centro – Calumbi/PE – CEP: 56.930-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Calumbi, **Cecília Maria de Lima Ferreira**, com endereço à Rua Elizeu de Melo Neto, s/n – Centro – Calumbi/PE – CEP: 56.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Calumbi, **Sirlene Cordeiro Siqueira Almeida**, com endereço à Rua Elizeu de Melo Neto, s/n – Centro – Calumbi/PE – CEP: 56.930-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calumbi**, com endereço à Rua Domingo José Lima, 111- Centro – Calumbi/PE – CEP: 56930-000.

**Justificativa**

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Calumbi** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho. Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação N° 5436/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Camocim de São Félix/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, **José Geovane Bezerra**, com endereço à Praça São Félix, 20, Centro – Camocim de São Félix/PE - CEP: 55665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix, **José Almano Ferreira Neto**, com endereço à Praça São Félix, 20, Centro – Camocim de São Félix/PE - CEP: 55665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edmilson Gomes de Souza**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Pereira de Assis**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Severino de Carvalho**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Virgínio Dos Santos**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Gilson Rodrigues Da Silva**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Máilde Moura De França**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Manoel Fernando Do Nascimento**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria de Lourdes Bezerra da Silva**, com endereço à Rua com endereço à Praça São Félix, 20, 1º andar - Centro - Camocim de São Félix/PE - CEP: 55.665-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camocim de São Félix**, com endereço à Rua Clementino Semente, 40 - Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000 e à **Presidência da Associação dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar Nossa Senhora do Carmo**, com endereço à Rua Pedro Jordão Cabral, 898 – Bairro Novo – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000.

**Justificativa**

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado.

Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Camocim de São Félix** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho. Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação N° 5437/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Camutanga/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camutanga, **José Trigueiro da Silva**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Camutanga, **Adilson Pontes da Silva**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, **Vereador Fabiano Epitácio da Silva**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camutanga, **Silvio Luiz Pimentel**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camutanga, **José Ricardo de Almeida**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camutanga, **Antonio Luiz de Pontes**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas,

240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camutanga, **Antonio Trigueiro da Silva**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camutanga, **Lenildo Pereira Correia da Silva**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Camutanga, **Lúcia Aparecida Correia Vieira**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Camutanga, **Paulo Miguel Marinho**, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga /PE – CEP: 55.930-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camutanga**, com endereço à Rua Pedro Albuquerque Uchoa, 324 – Centro – Camutanga/PE – CEP: 55930-000.

**Justificativa**

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado.

Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Camutanga** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado.

O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação N° 5438/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Canhotinho/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Canhotinho, **Álvaro Porto de Barros**, com endereço à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Canhotinho, **Waldemar José de Torres**, com endereço à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho, **Vereador Erinaldo dos Santos**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Canhotinho, **Sergio Antonio Vilela**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Canhotinho, **Romero Medeiros de Amorim**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Canhotinho, **Ernando Clarindo da Silva**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Canhotinho, **Josias Ferreira Velozo**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000, a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Canhotinho, **Mônica Brasileiro Lins Amorim**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Canhotinho, **Plácido Roberto Leite dos Santos**, com endereço na Rua Eugênio Tavares Miranda, 312 – Centro – Canhotinho /PE – CEP: 55.420-000; e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho**, com endereço à Rua José Ferreira Leite, 28 - Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000.

**Justificativa**

O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de que o **município de Canhotinho** venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado. O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação N° 5439/2012</b>

**Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos** e à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude, o município de Camaragibe/PE, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.****

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, **João Ribeiro De Lemos**, com endereço à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbí – Camaragibe/PE, CEP: 54.768-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, Vereador **Délio Moura Xavier de Moraes Junior**, com endereço à Rua Doutor Domingos Sávio Dias, 258, Centro, Camaragibe/PE, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Adriano Pinto da Silva**, com endereço à Rua Doutor Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Alamar Maurien DIAS Novo Júnior**, com endereço à Rua Doutor Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Alberes Esmeraldo de Souza**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edvaldo Barbosa de Lima**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Eugenio Vitorino de Arruda**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Roberto Santos de Moura Accioly**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Bosco Gonçalves da Silva**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luiz Francisco da Silva**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Manoel Rodrigues da Silva**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Maria Jose da Luz**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio Dias, 258, Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54750-000, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo da Prefeitura do Município de Camaragibe, **Francisco Leocádio**, com endereço à Avenida Belmiro Correia, 2340, Centro - Timbí – Camaragibe/PE - CEP: 54768-000, à **Associação dos Moradores do Município de Camaragibe - AMMC**, na pessoa do Senhor **Luiz Gonzaga**, com endereço à Avenida Ercina Lapenda, nº 03 - Timbí – Centro - Camaragibe/PE – CEP: 54768-120, ao Ilustríssimo Senhor **Jorge Alexandre Soares da Silva**, com endereço à Rua Miguel Couto, 89, Km 9,5 Araçá/Aldeia – Camaragibe/PE – CEP: 54759-550, ao Ilustríssimo Senhor **André Guerra**, com endereço à Rua José do Nascimento, 252 – Alto da Boa Vista – Centro - Camaragibe/PE – CEP: 54759-105, ao Ilustríssimo Senhor **Silvio Azevedo Filho**, com endereço à Rua Odon Franco de Souza, 09 – Bairro Novo – Camaragibe/PE – CEP: 54759-170, ao Ilustríssimo Senhor **Igor Luis Lins Teixeira**, com endereço à Rua Nelson Rodrigues, 122-Alberto Maia - Camaragibe/PE - CEP: 54777-190; a **Presidência da Federação dos Cooperativas Mistas de Pernambuco**, com endereço à Avenida Samuel Maccowell, 52 - Jardim Primavera - Camaragibe/PE - CEP: 54763-350; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camaragibe**, com endereço à Rua 15 de Novembro, 140- Centro – Camaragibe/PE – CEP: 54762-180 e a **Direção da Rádio Guarany**, com endereço à Rodovia BR-408, 114000 – KM- 114 – Camaragibe/PE – CEP: 54.750-000.

<b>Justificativa</b>
O Projeto acima referido vem sendo operacionalizado pelo Governo do Estado há alguns anos, e vem alcançando o sucesso esperado. Consciente dos problemas que envolvem as crianças, adolescentes e jovens dos municípios do interior, este projeto vem obedecendo a um planejamento específico, objetivando a sua universalização. Com isto, os municípios do interior do estado, principalmente aqueles onde existe um maior índice de pobreza, estão sendo priorizados. Com foco neste aspecto, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, <b>Raquel Lyra</b> , no sentido de que o <b>município de Camarabibe</b> venha a ser inserido nas metas do projeto acima discriminado. O atendimento desta proposição visa beneficiar centenas de mães carentes, que, às vezes, não tem com quem deixar seus filhos menores, para poderem desempenhar seu trabalho. Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhe dispensem a necessária acolhida no intuito de sua viabilização.
<b>Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.</b>

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação N° 5440/2012</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Wilson Salles Damázio, e ao Ilustríssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Coronel QOPM LUÍS AURELIANO de Barros Correia, no sentido de viabilizar, em caráter de urgência, o **IMPLANTAÇÃO DE UMA COMPANHIA INDEPENDENTE DA**

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CIPM**, no município de **ESCADA/PE**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Jandelson Gouveia da Silva, no endereço: Prefeitura Municipal de Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Escada/PE - CEP 55500-000;
2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Escada, Vereador Rinaldo José de Lima, no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;
3) Aos Exmos. Srs. e Sra Vereadores (a) do município de Escada: Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Genivaldo Ageu da Paixão, José Luis Durval e Maria de Jesus Oliveira de Sousa, no endereço: Câmara Municipal da Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000.

<b>Justificativa</b>
Tendo em vista os episódios de extrema violência ocorridos no município de Escada recentemente, como por exemplo: o sequestro do comerciante em novembro do corrente ano; e o assalto na Agência dos Correios na última sexta-feira (7 de dezembro), que teve tiroteio deixando três pessoas baleadas (um vigilante, uma cliente e um dos assaltantes, este último vindo a óbito), entre outras ocorrências que deixam a população apavorada, vimos mais uma vez fazer um veemente apelo ao Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos; ao Secretário de Defesa Social, Wilson Damázio; e ao Comandante Geral da PMPE, Cel. Luís Aureliano, que viabilizem em caráter de urgência, a implantação de uma CIPM no referido município, conforme já pleiteado em fevereiro de 2011, através da nossa Indicação nº 175/2011, para darmos mais segurança pública aos escadenses, bem como aos municípios circunvizinhos: Amaraji, Ribeirão, Cortés, Gameleira e Primavera, totalizando mais de 182 mil habitantes (conforme IBGE 2010).

Em nosso pleito de 2011 acima citado, enfatizamos que com a criação de uma “CIPM” (ou unidade correspondente), haverá o respectivo aumento do efetivo e a otimização da distribuição espacial do policiais militares por habitantes da cidade escadense e região circunvizinha, prevenindo ações marginais no e chamado policiamento ostensivo e repressivo, consequentemente, reduzindo os índices de CVLI previstos no Plano Estratégico de Segurança Pública, denominado de Pacto pela Vida, trazendo mais tranquilidade e segurança pública à população. Pelo exposto, apelando para a sensibilidade e viabilidade deste pleito ao Poder Executivo, promovendo mais essa ação pela constante busca de uma Cultura de Paz no Estado, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2012.**

<b>Mary Gouveia</b> <b>Deputada</b>
<b>Requerimentos</b>
<b>Requerimento N° 1768/2012</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja remarcado a Reunião llinerante, prevista para ocorrer no dia **11 de dezembro do corrente ano**, em comemoração ao Centenário de Nascimento de Luiz Gonzaga, o “Rei do Baião”, **para o dia 13 de dezembro de 2012**.

<b>Justificativa</b>
Levando em consideração que o ano de 2012 é dedicado ao Centenário de Nascimento de Luiz Gonzaga, o “Rei do Baião”, faz-se necessário esta Casa do Povo Pernambucano transferir para a cidade de Exú, as suas atividades parlamentares para celebrar o nosso Cidadão do Século, sendo o dia 13 de dezembro, a melhor data para se comemorar o centenário do Rei do Baião. Portanto, através desta justificativa, é que estamos formulando o presente requerimento e contamos com os valiosos préstimos dos Ilustres Deputados para o aprovarem.
<b>Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2012.</b>

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 1769/2012</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Os inúteis caminhos para derrotar a seca”, de autoria do Jornalista Washington Novaes, publicado no Jornal Estado de São Paulo, seção Opinião em 29 de novembro de 2012. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ao Exmo Sr. Governador Eduardo Campos, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP:53110-970; à Exma Sra Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira; com endereço a Esplanada dos Ministérios - Bloco B - Brasília/DF, CEP:70068-900; Ao Exmo Sr. Ministro da Agricultura, Pecária e Abastecimento Mendes Ribeiro Filho; com endereço a a Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF, CEP:70043-900; Ao Exmo Sr. Secretário de Agricultura Ranielson Ramos, com endereço a Avenida Caxangá, Nº2.200 - Cordeiro - Recife/PE, CEP:50711-000; Ao Presinte do IPA/PE Senhor Julio Zoé, com endereço a Avenida General Sant Martin, Nº1371 - Bongi - Recife-PE, CEP:50761-000; Reverendíssimo Padre Airton Freire de Lima, com endereço a Rua Alfredo Souza Padilha, S/Nº - São Cristóvão- Arcoverde-PE - CEP:56512-400; Ao Exmo Sr. Prefeito José Cavalcanti Alves Juinor, com endereço à Avenida Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 88 - Centro - Arcoverde-PE- CEP:56509-460; A Exma Senhora Vice Prefeita Maria Madalena Santos de Brito, com endereço à Avenida Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, Nº 88 - Centro - Arcoverde -PE- CEP: 56509-460; Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Everaldo de Lira Cavalcanti e demais Vereadores., com endereço à Avenida Cel. Antonio Japiassu, Nº 600 - Centro - Arcoverde- PE- CEP:56509-100; Ao Exmo Sr Prefeito Eleito Robson Silva Barbosa, com endereço a Rua Três Marias, Nº 11 Nível 04, Jatobá/PE- CEP:56470-000 ; A Exma Sra. Presidente da Câmara de Vereadores DIONE LAERTISON DE SOUZA BARBOSA e Demais Vereadores, com endereço a Rua Rio Formoso, Nº21- Centro/Jatobá/PE- CEP:56470-000; Ao Exmo. Sr.

Prefeito Luis Severino da Silva, Av. Presidente Kennedy, s/n – Frei Miguelinho – PE-CEP: 55780-000; Ao Exmo Sr Presidente da Camara de Vereadores de Frei Miguelinho, Senhor Vereador João Severino Silva e demais Vereadores,Rua Cap. Manoel Alexandre, Nº26 – Frei Miguelinho -PE-CEP: 55780-000; Ao Exmo Sr. Prefeito Eleito José Gerson da Silva, com endereço a Avenida José Estevão Nº84, Carairabas - Tacaratu/PE, CEP:56485;Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Paulo Sérgio de Carvalho e Demais Vereadores, com endereço a Rua Pedro Toscano, Nº339 - Centro - Tacaratu/PE- CEP:56480-000; Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Pedro Severino de Lima Filho e Demais Vereadores, com endereço a Rua Laudelino Manoel de Azevedo, Nº67 - Centro- Vertentes/PE, CEP: 55770-000; Ao Jornalista Washington Novaes, com endereço a Av. Engenheiro Caetano Álvares, Nº55, Bairro do Limão- São Paulo/SP- CEP:02598-9000; Ao Senhor Engenheiro Agrônomo Davi Ferraz, com endereço a Rua João Dourado Filho, Nº416, Piedade/Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP:54400-150.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo “Os inúteis caminhos para derrotar a seca”, de autoria do Jornalista Washington Novaes, publicado no Jornal Estado de São Paulo, seção Opinião em 29 de novembro de 2012, faz referência a um tema de grande relevância para nós nordestinos, a seca, que neste ano atingiu grandes proporções no Nordeste que enfrenta a pior seca da última década.

A seca que assola o semiárido nordestino está afetando não só o abastecimento de água aos moradores de sítios e distritos, como já atinge as zonas urbanas. Com as chuvas escassas há mais de um ano nos nove Estados da região, muitas cidades sofrem com a falta de água, e mais uma vez o povo sofrido de nosso Nordeste convive com este problema que aparentemente não tem solução.

O problema está nos níveis de água dos mananciais, que secam cada vez mais por conta da estiagem, que já dura mais de um ano. Os racionamentos de água chegam a acontecer em cidades da zona da mata e até no litoral.

Portanto, para contribuir com a discussão quanto ao tema, segue na íntegra o referido texto:

“Com a cobertura mais frequente que a televisão vem dando nas últimas semanas à questão da seca no Semiárido nordestino, vai-se de espanto em espanto, diante da gravidade do panorama, da insuficiência - para não dizer ausência - de providências eficazes do governo federal e das informações sobre tudo o que se poderia fazer por caminhos competentes, mas não se faz. E tudo isso na mesma hora em que se vê a teimosia do foco oficial no projeto de transposição de águas, como se ele fosse o santo milagreiro - quando não é, já está custando quase o dobro do orçamento inicial (de R\$ 4,6 bilhões para R\$ 8,2 bilhões), com vários trechos parados, outros já necessitando de obras reparadoras e outros ainda, de novos “aditivos” nos orçamentos. Incredível. Diz o Operador Nacional do Sistema Elétrico (Estado, 31/10) que o último mês de outubro foi o mais seco em toda a região nos últimos 83 anos. As opiniões de especialistas asseguram que se trata da mais forte estiagem entre 30 e 50 anos. Em depoimento na audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, o diretor da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Agência Brasil) afirmou que 10 milhões de pessoas foram atingidas em 1.317 municípios.

Só em Pernambuco, segundo o engenheiro José Artur Padilha, criador do projeto Base Zero (Estado, 19/11), são 1,18 milhão de pessoas afetadas diretamente, enquanto mais 3,67 milhões sentem os efeitos em 122 dos 184 municípios do Estado. Só nas lavouras de subsistência as perdas já chegam a 370 mil hectares. Os rebanhos pernambucanos perderão15%, entre bovinos, ovinos e caprinos (remaatlantico, 7/11). Na Paraíba estão sofrendo 2,3 milhões de pessoas, ou 70% da população, em 198 dos 223 municípios, com situação de emergência decretada em 170 cidades. Na Bahia são 250 municípios em emergência. Em Caém, a 333 quilômetros de Salvador, não chove há um ano e meio (Estado, 31/10). No Piauí são 215 dias sem chuva, 200 municípios em emergência. E muitos especialistas já dizem que as chuvas só virão em 2013.

Será todo esse quadro uma fatalidade? Nada a fazer? Na mesma audiência na Câmara dos Deputados, o professor João Abner, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialista em recursos hídricos que há décadas se dedica ao problema, assegura que não (Agência Brasil, novembro/2012). Segundo ele, fome, seca e perdas poderiam ser evitadas se houvesse programas de abastecimento de água como o Luz para Todos. “Tem água sobrando para consumo humano e animal”, assegura. “Tem estoques de água suficientes para atender plenamente, mesmo em época com agora. São 10 bilhões de metros cúbicos armazenados na região acima do Rio São Francisco, em grandes reservatórios.” Só que não há sistemas de abastecimento ligados aos açudes, que servem apenas aos grandes proprietários rurais. E “com menos de 20% da disponibilidade hídrica dos reservatórios” se atenderia a toda a demanda local.

Mais surpreendente ainda, diz o professor Abner que “o Semiárido brasileiro é um dos sistemas ambientais mais chuvosos no mundo, mas o acesso à água não está democratizado”. Há 60 mil açudes reservados para poucos. E 95% da água se perde na evapotranspiração (!). Um programa do tipo Água para Todos custaria menos de R\$ 20 por pessoa. Menos que o custo de um carro-pipa, lembra ele; um terço do custo da transposição do São Francisco.

Não é ele apenas que tem visões dessa natureza. Na mesma ocasião, o professor João Suassuna, da Fundação Joaquim Nabuco, depois de acentuar que metade da população “sofre com seca e fome”, lembrou que 80% das secas são “no miolo da região”, por má distribuição dos recursos. Esta não atende a diretrizes já definidas há décadas, inclusive pelo Ministério do Meio Ambiente, segundo as quais é preciso ter “estratégias de convivência” com o Semiárido - e não tentativas de “combater a seca”. A propósito, há alguns anos, quando fazia um documentário para a TV Cultura sobre o tema, o autor destas linhas ouviu do consagrado e experiente escritor Ariano Suassuna (que cria cabras na região) que “tentar combater a seca no Nordeste é o mesmo que tentar impedir que caia neve sobre a Sibéria”.

Também o professor João Suassuna enfatiza o problema de manter a água estocada em reservatórios (só no Ceará, 8 mil, com capacidade para 18 bilhões de metros cúbicos), sem distribuição. Para ele, mesmo depois de concluída a transposição do São Francisco persistirá o problema das populações que vivem em pequenas comunidades isoladas, aonde não chegarão adutoras - os 12 milhões de pessoas para quem “será levada uma caneca de água”, no dizer do ex-presidente da República. Por isso, em lugar de transpor água, o governo deveria pensar nos projetos contidos desde 2006 no Atlas do Nordeste de Abastecimento de Água, coordenado pela própria Agência Nacional de Águas - e que custariam, para executar, menos de metade (R\$ 3,3 bilhões) do investimento na transposição e atenderia 34 milhões de pessoas. E há mais. Desde o final da década de 90 o engenheiro José Artur Padilha vem experimentando - e viabilizando - em Afogados da

## Recife, 11 de dezembro de 2012

Ingaíera (PE) o sistema chamado de Base Zero. São barragens construídas em leitos de rios secos, só com pedras, em cujos interstícios, sem argamassa, se depositam na época das chuvas sedimentos e materiais orgânicos que fertilizam a área no entorno. A água infiltrada e retida nos períodos chuvosos permite o plantio na seca. E cada bacia assim fertilizada pode tornar viável o desenvolvimento adequado para 40 a 50 famílias em 2 mil hectares. No Polígono das Secas, com 800 mil quilômetros quadrados, seria possível atender por esse caminho 2 milhões de famílias. Desde 1999 (6/5) este escriba comenta o projeto neste espaço. Mas os formuladores de políticas não se comovem. Soluções há. Sem tentar, inutilmente, derrotar a seca.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2012.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 1770/2012</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Defesa Social, Wilson Salles Damázio, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel QOPM LUÍS AURELIANO de Barros Correia, pela eficiência na atuação da Polícia Militar no Estado de Pernambuco, assim como pelo ATO DE BRAVURA, da Assistência Militar e de Segurança Legislativa desta Casa Legislativa, nas pessoas do Cap PM LINALDO TAVARES dos Santos Júnior, 3º Sgt RRRPM ANTÔNIO Carlos da Silva, 3º Sgt BM THIAGO ROCHA Alves de Lima, Cabo PM Marcos Antônio JERÔNIMO de Oliveira, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nas pessoas do Sub Ten PM Augusto Cezar de Lira, Cabo PM José da Mota Silveira, Soldado PM Carlos Silveira de Moraes, ao Batalhão de Polícia Rodoviária, na pessoa do Cabo PM Alexandre José Marques de Castro, quando da captura de dois suspeitos que haviam assaltado algumas pessoas nas imediações do Parque Treze de Maio, Boa Vista, Recife/PE, e empreenderam fuga em direção à Rua da Aurora, portando arma de fogo em punho, no dia 29/11/2012.**

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor **Vice-Governador, João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Tadeu Alencar**, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio, CEP 50010-928 Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Wilson Salles Damázio**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Antônio, CEP 50040-020 Recife/PE; Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, **José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira**, com endereço à Rua Dona Maria César, 68 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-140; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Defesa Social, **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Antônio, CEP 50040-020 Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão Integrada de Defesa Social, **Alcimir Goersch**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 – Santo Antônio, CEP 50040-020 Recife/PE; ao Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete do Secretário da SDS, **Dr. Claudio Antônio Delgado de Borba Filho**, com endereço à Rua São Geraldo, 111 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-020; ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Cel QOPM Luis Aureliano de Barros Correia**, com endereço à Praça do Derby, s/nº - Derby, Recife/PE, CEP 51010-900, à Excelentíssima Senhora Comandante do Batalhão De Polícia Rodoviária do Estado de Pernambuco, **Ten. Cel QOPM Erika Cristina Melcop de Castro**, com endereço à Rua 15 de Março, s/nº., Torrões, Recife/PE, CEP 50761-060, ao Excelentíssimo Senhor Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco, **Ten Cel José Lopes**, com endereço à Rua da União, 263, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-010, ao Exceleantíssimo Senhor Comandante do Batalhão Matias de Albuquerque, **Ten Cel QOPM Walter Benjamin de Medeiros Filho**, com endereço à Rua Benfica, 198, Madalena, Recife/PE, CEP 50720-001, ao Ilustríssimo Senhor Capitão da Polícia Militar de Pernambuco, **Cap PM Linaldo Tavares dos Santos Júnior**, com endereço à Rua da União, 439, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-909, ao Ilustríssimo Senhor Terceiro Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, **3º Sgt RRRPM Antonio Carlos da Silva**, com endereço à Rua da União, 439, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-909, ao Ilustríssimo Senhor Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, **3º Sgt BM Thiago Rocha Alves de Lima**, com endereço à Rua da União, 439, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-909, ao Excelentíssimo Senhor Comandante do 1º BPM – Batalhão Duarte Coelho, **Ten Cel QOPM Marinaldo de Lima Silva**, com endereço à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 5075 – Rio Doce - Olinda/PE, CEP 53040-125, ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia de Polícia de Paudalho - APMP, **Ten Cel QOPM Ney Ricardo de Meireles**, com endereço à Br. 408, s/n – Km 90,5 Caixa Postal 573Paudalho/PE, CEP 55825-970; ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros - QGC, **Cel Carlos Eduardo Possas Amorim Casa Nova**, com endereço à Av. João de Barros, 399 – Boa Vista - Recife/PE, CEP 50050-180, ao Ilustríssimo Senhor Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, **Cabo PM Marcos Antônio Jerônimo de Oliveira**, com endereço à Rua da União, 439, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-909, ao Ilustríssimo Senhor Sub-Tenente da Polícia Militar de Pernambuco, **Sub Ten PM Augusto Cezar de Lira**, com endereço à Rua da Aurora, 885, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50050-910, ao Ilustríssimo Senhor Cabo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, **Cabo PM José da Mota Silveira**, com endereço à Rua da Aurora, 885, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50050-910, ao Ilustríssimo Senhor Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, **Soldado PM Carlos Silveira de Moraes**, com endereço à Rua da Aurora, 885, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50050-910, ao Ilustríssimo Senhor Cabo da Polícia Rodoviária de Pernambuco, **Cabo PM Alexandre José Marques de Castro**, com endereço à Rua 15 de Março, s/nº., Torrões, Recife/PE, CEP 50761-060 e ao Ilustríssimo Senhor **Oswaldo Matos Júnior**, com endereço à Rua Neto Mendonça, 67 ap. 2201 – Apto. 202 – Edf. Italiaia Village Jaqueira - Recife/PE – CEP: 52.050-100.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo pleitear a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, um Voto de Aplauso pela eficiência na atuação da Polícia Militar no Estado de Pernambuco, assim como pelo **ATO DE BRAVURA** quando da captura de dois suspeitos que haviam assaltado algumas pessoas nas imediações do Parque Treze de Maio, Boa Vista, Recife/PE, e empreenderam fuga em direção à Rua da Aurora, portando arma de fogo em punho.

No dia 29 de novembro de 2012, por volta das 13:00 horas, o efetivo de serviço da Assistência Militar e de Segurança desta Casa Legislativa composta pelos militares, Cap PM 940237-3 - LINALDO Tavares dos Santos Júnior, 3º Sgt RRRPM ANTÔNIO Carlos da Silva, 3º Sgt BM 707035-7 - THIAGO ROCHA Alves de Lima, Cabo PM 25566-1 - Marcos Antônio JERÔNIMO de Oliveira, foi acionada para atender uma ocorrência, efetuar a prisão de dois suspeitos que haviam assaltado algumas pessoas nas imediações do Parque Treze de Maio, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, que empreenderam fuga em direção à Rua da Aurora, portando arma de fogo em punho.

Chegando ao local, constatou-se que os dois suspeitos se encontravam nadando em fuga pelo leito do Rio Capibaribe, ocasião em que o Cap PM Linaldo, juntamente o Sgt BM Thiago Rocha, solicitaram apoio a um pescador não identificado que se encontrava nas proximidades, quando embarcou os policiais, atitude esta imprescindível para o êxito da operação, deslocando a equipe policial em direção aos suspeitos, com intenção de capturá-los, o que de fato foi concretizado. Os indivíduos, RNB, de 19 anos, que portava a arma de fogo em punho e engatilhada pronta para disparar contra os militares, do tipo revólver calibre 22, com seis munições do mesmo calibre intactas, e o menor WAFS, de 15 anos, ambos foram conduzidos pela embarcação até à margem do rio, e com o auxílio de outros policiais militares da Assistência Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Batalhão de Polícia Rodoviária, acima mencionados, que realizaram buscas na área de manguezal, juntamente com os suspeitos, a fim de recuperar os objetos que estavam na posse dos mesmos, antes de adentrar no rio, o que foi logrado êxito nas buscas, recuperando ainda dois aparelhos celulares.

A equipe policial apresentou os suspeitos à Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, 3ª Chefia da 7ª DPPLAN/GPCA, para lavratura do Auto de Apresentação e Apreensão dos indivíduos, sendo os mesmos presos e encaminhados às unidades competentes. Foi uma ação considerada pela sociedade como um verdadeiro ATO DE BRAVURA dos briosos homens da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, razão pela qual apresento essa proposição, para que possamos homenagear esses profissionais que muito dignificam a Polícia Militar do nosso Estado.

Através desta política de Governo, o Estado de Pernambuco apresenta em seu quadro funcional, servidores qualificados, resultando em uma melhor atuação na segurança da sociedade pernambucana, o que deve inclusive fazer constar nas respectivas fichas funcionais de todos os policiais envolvidos na presença ação.

Ante o exposto, só nos resta pleitear aos nossos ilustres Pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa proposição, a qual consideramos das mais justas e oportunas.

**Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2012.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Requerimento N° 1771/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Ilmo. Sr. Cantor **Josildo Sá**, pela conquista do título de melhor intérprete do concurso que vai eleger o frevo-canção do desfile do Galo da Madrugada no Carnaval 2013.

Ao Ilmo. Cantor, Sr. **Josildo Sá**, na Estrada do encanamento, 330, apt. 03, poço da panela, Recife/PE, CEP: 52060-210; ao Exmo. Secretário de Cultura de Pernambuco, Sr. **Fernando Duarte**, na Rua da União, 263, Boa Vista, Recife/PE, BR - Fax: (81) 3184-3004 - CEP 50050-000; ao Exmo. Secretário de Turismo de Pernambuco, Sr. **Alberto Feitosa**, na Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda/PE, BR - CEP 53110-900; ao Exmo. Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, Sr. **Severino Pessoa**, na Rua da Aurora, 463, Boa Vista, Recife/PE, BR - CEP 50050000; ao Exmo. Sr. **André Corrêa**, Presidente da EMPETUR, na Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda-PE, ao Ilmo. Sr. Cantor **Rogério Rangel**; ao Ilmo. Sr. Cantor **Ed Carlos**; ao Ilmo. Sr. Cantor **Gustavo Travassos**; ao Ilmo. Sr. Cantor **Rogério Rangel**; ao Ilmo. Sr. Cantor **Nonô Germano**; a Ilma. Sra. Cantora **Cristina Amaral**, ao Ilmo. Sr. Compositor **Nuca**; ao Ilmo. Sr. Compositor **Eriberto Sarmento**; ao Ilmo. Sr. Compositor **Nelson Luiz Leal Gusmão** e ao Ilmo. Sr. Compositor **Reginaldo Siqueira**, Todos no Palácio Enéas Freire, R. da Concórdia, 984.São José - 50020-050, Recife-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Foram definidas, na noite desta quinta-feira (06/12), as três músicas finalistas do concurso que vai eleger o frevo-canção do desfile do Galo da Madrugada no Carnaval 2013. Concorrem as composições “Lá vai o Chico”, de Rogério Rangel, “A Pororoca do Século”, de Ed Carlos, e “Encontro de Titãs”, da dupla Nuca e Eriberto Sarmento, interpretada por Josildo Sá. O vencedor, avaliado por júri técnico e voto popular, será anunciado no dia 10 de janeiro, na sede da agremiação. Durante a festa, também foi lançado o CD com todos os frevos produzidos neste concurso, que chega a sua 2ª edição este ano.

As composições homenageiam o Rio São Francisco, tema que vai nortear o desfile do maior bloco do mundo no próximo ano. O júri-técnico do concurso foi composto pelo comunicador José Mário Austregésilo, pelo radialista e grande divulgador do frevo, Hugo Martins, pela etnomusicóloga Dinara Pessoa, pelo maestro da banda do Comando Militar do Nordeste, o 2º tenente Almir Pereira do Vale, e pelo puxador-oficial do Galo da Madrugada, Gustavo Travassos. O primeiro lugar, além de assinar o frevo que anima o desfile, fatura um troféu e R\$ 7 mil.

Também foram eleitos os três melhores intérpretes entre os 18 cantores que se apresentaram durante as etapas do concurso. Josildo Sá conquistou o 1º lugar, seguido de Nonô Germano na 2ªposição, que defendeu o frevo “O Galo e o Chico”, de Nelson Luiz Leal Gusmão. Cristina Amaral, que cantou “Mar de alegria”, de Reginaldo Siqueira, ficou em 3º lugar. Além de troféus, eles levaram para casa R\$ 2 mil, R\$ 1 mil e R\$ 500, respectivamente. Todos os frevos estão disponíveis no CD de Frevo-Canção do Galo da Madrugada 2013, que está à venda por R\$ 2, na sede do bloco.

Considerando como plenamente justificado, e tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2012.**

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

## Requerimento N° 1772/2012

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Aplauso a Usina São José, pela conquista, duas vezes consecutivas, do premio de sustentabilidade ambiental do Sistema da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Fiepe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Márcio Stefanni Monteiro Morais, com endereço na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-360; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Dr. Sérgio Luís de Carvalho Xavier, com endereço na rua Marquês de Olinda, nº 222, Bairro do Recife, Recife-PE – CEP: 50.030-000; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranilson Brandão Ramos, com endereço na Avenida Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Recife, PE, CEP: 50711-000; ao Exmo. Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Dr. Curt Trennepohl, com endereço na SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566 - Brasília-DF , CEP: 70.818-900; ao Exmo. Sr. Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Fiepe, empresário Jorge Côrte Real, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Recife-PE, CEP: 50.040-000 ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Usina São José, empresário Frederico Augusto Cavalcanti de Petribu Vilaça, com endereço na Rodovia PE 41, Igarassu - PE, CEP: 53.630-767.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa de Reutilização das Águas, faz com que a Usina São José, conquiste pela segunda vez, o Prêmio de Sustentabilidade Ambiental, do Sistema Fiepe na categoria Grande Empresa.

Sem dúvida, esta conquista da Usina São José é um feito de grande relevância para o nosso Estado, principalmente levando-se em consideração os problemas ambientais, os quais vêm despertando interesse crescente. Livros, estudos, filmes com alertas a respeito, (que levaram alguns autores a receber o Prêmio Nobel em 2007), relatórios sobre aquecimento global, conferência internacionais de grande divulgação, mobilizando incontável número de pessoas, associação e chefes de Estado, congressos nacionais e, também, reportagem na imprensa falada, escrita e televisiva.

Com esta conquista, sem dúvida a Usina São José dá uma demonstração de que realmente sabe fabricar muito bem, açúcar, etanol e energia elétrica, mas com o grande compromisso de respeitar as regras socioambientais.

É uma realidade inconteste, que estamos vivendo num mundo em rápidas mudanças. Projetos de engenharia industrial e hidráulica, derrubada de florestas, cultivo de terras viagens, o uso de produtos químicos venenosos, toda essa atividade está mudando a face da terra, o nosso *habitar* .

Levando em consideração esta preocupante realidade, foi que a Usina São José, genuinamente pernambucana, partiu na frente, e hoje se apresenta como um parque fabril, referência mundial nas questões de preservação do meio-ambiente.

A Usina São José, não só possui o seu próprio parque Ecológico como também uma das maiores reservas preservadas de Mata Atlântica do Nordeste Brasileiro. E, o seu parque ecológico dispõe de uma área com mais de 8 mil hectares, localizada na Região da Mata Norte de Pernambuco.

Em assim sendo, queremos através desta proposição, louvarmos a grande e histórica conquista da Usina São José do prêmio de sustentabilidade socioambiental de 2012, concedido justa e merecidamente pelo sistema Fiepe.

Em razão dos fatos aqui apresentados, é que venho solicitar de meus ilustres Pares na Assembleia Legislativa de Pernambuco, a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.**

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

## Requerimento N° 1773/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações aos integrantes da Assistência Militar e Segurança Legislativa, especialmente ao Cap PM Linaldo Tavar, ao 3º Sgt BM Thiago Rocha, ao 3º Sgt RRRPM Antônio Silva e ao Cabo PM Marcos Jerônimo, que no último dia 29 de novembro do corrente ano, perseguiram e capturaram dois suspeitos de praticarem assaltos nas imediações da Assembleia Legislativa.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Secretário da Casa Militar**, Coronel PM Mário Cavalcanti, sito Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio - Recife/PE - CEP 50010-928 ;

**Ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco**, Coronel PM Antonio Carlos Tavares Lira, sito Praça do Derby, s/n – Derby - Recife/PE - CEP 52010-900 ;

**Ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, Coronel BM Carlos Casa Nova, sito Avenida João de Barros, 399 – Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180;

**Ao Chefe da Assistência Militar e Segurança Legislativa**, Coronel BM Ricardo Ferreira de Lima , sito Rua da União, 439 - Anexo I - Térreo - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-909.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os policiais da Assistência Militar e Segurança Legislativa Cap PM Linaldo Tavares, 3º Sgt BM Thiago Rocha, 3º Sgt RRRPM Antônio Silva, Cabo PM Marcos Jerônimo, no último dia 29 de novembro, efetuaram a prisão de dois suspeitos de praticarem assaltos nas imediações da Assembleia Legislativa, com a ajuda dos policiais a serviço do Tribunal de Contas do Estado e do Batalhão de Polícia Rodoviária.

Atentamos aqui, para os trabalhos desenvolvidos diariamente pela nossa Assistência Militar e Segurança Legislativa, pois nem sempre chega ao conhecimento dos funcionários e parlamentares desta Casa Legislativa, que eles prestam um valioso serviço não só nas ocorrências internas, mas também a toda sociedade por meio dessas intervenções externas quando solicitados, cumprindo seu dever para com todos os cidadãos.

O Capitão PM Linaldo Tavares, por exemplo, na hora do acontecido estava saindo para almoçar, quando populares informaram que os suspeitos correram em fuga na direção da Rua da Aurora com arma em punho. Ao chegar às margens do Rio Capibaribe para dar apoio aos militares que já estavam participando da ocorrência, observou que os dois suspeitos estavam tentando escapar a nado pelo rio, e juntamente com Sargento BM Thiago Rocha, pediram auxílio a um pescador que acatou a solicitação de imediato, que com seu barco possibilitou a apreensão dos dois elementos e uma arma de fogo que estava em poder de um deles. O Sargento BM Thiago Rocha, teve fundamental importância na abordagem por estar com sua arma apontada para os suspeitos inibindo assim qualquer reação dos mesmos. Os PMs vasculharam a área do manguezal perto de onde eles teriam iniciado a fuga pelo rio, sendo um deles o Cabo PM Marcos Jerônimo de nossa Assistência Militar, e acharam os objetos roubados que foram descartados pelos suspeitos.

Vale ressaltar que as boas ações para validar a segurança dos cidadãos e funcionários desta Casa é sempre motivo dos nossos louvores, quando uma atuação enérgica posiciona positivamente não só os PMs à disposição da ALEPE, mas a Polícia Militar de Pernambuco como um todo na sua brilhante atuação de combate ao crime.

Diante do exposto, parabenido o Capitão PM Linaldo Tavares e a todos que fazem a nossa Assistência Militar e Segurança Legislativa por mais esta atitude louvável, e solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2012.**

**João Fernando Coutinho**  
**Deputado**

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.**

Às nove horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados Ângelo Ferreira e Pedro Serafim Neto, membros titulares e o Deputado Zé Maurício, membro suplente. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, colocando em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pelo Ministério Público, ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de autoria do Ministério Público, relator Deputado Ângelo Ferreira, aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Ângelo Ferreira, que pôs em discussão os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos, o Deputado Ângelo Ferreira devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para próxima quarta-feira, dia doze de dezembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Sala da Comissão de Administração Pública**

**Recife, 05 de dezembro de 2012**

**Deputado Aluísio Lessa**  
**Presidente**

**MEMBROS TITULARES:**  
**Deputado Ângelo Ferreira**  
**Deputado Pedro Serafim Neto**

**MEMBROS SUPLENTES:**  
**Deputado Zé Maurício**

## Portaria

## PORTARIA Nº 850/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2012, do Superintendente de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira, **RESOLVE:** atribuir durante a fase de Preparação e Análise do Balanço Orçamentário e seus Demonstrativos Contábeis e Financeiros, referente ao exercício de 2012, a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo nos termos da Lei nº 13.299 de 21 de setembro de 2007.

<b>NOME</b> EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b> Coordenador Geral	<b>SÍMBOLO.</b> PL-CD
---	--	--------------------------

EDSON MORAIS SALES	Coordenador Adjunto
IVONE TRINDADE ARAÚJO DE LIMA	Coordenadora Técnica
GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	Secretária Geral
ELZA MARIA FARIAS DA SILVA	Apoio Contábil
LUIZ LEONARDO DE LIMA	Apoio Contábil
JOSÉ GERMANO DE BRITO	Apoio Financeiro
MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA	Apoio Financeiro
DELEUSÉ DE VASCONCELOS VERÍSSIMO	Apoio Financeiro
MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	Apoio Administrativo
OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA	Apoio Administrativo
RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	Apoio Orçamentário

Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 10 de dezembro de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
Superintendência de Recursos Humanos  
Departamento de Desenvolvimento de Pessoal  
Gerencia de Cadastro de Pessoal

### ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0026865	ADRIANA CAVALCANTI MOREIRA VELOSO	2011/2012	16/03/2012 a 14/04/2012
0024892	ADRIANA LOPES NOBREGA FRAGOSO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0025903	ALBENIA MAXIMO DOS SANTOS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0023276	ALBERTO LUIZ BRANDI	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0022375	ALCIDES RODRIGUES DA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000527	ALCIDEZIO RAMOS DE ALMEIDA	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0020836	ALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0021385	ALDO AZEVEDO MOTA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026721	ALEX IVANILDO DE OLIVEIRA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000438	ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEI	2012	02/03/2012 a 31/03/2012
0025801	ANA CARLA NOGUEIRA DA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026778	ANA CAROLINA MARTINS BRITO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026247	ANA MARIA GUIMARAES DEMIRANDA	2011/2012	04/03/2012 a 02/04/2012
0026226	ANDERSON FLAVIO DE SOUSA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026616	ANDRE BARBOSA RAMIRO COSTA	2011/2012	12/03/2012 a 10/04/2012
0026382	ANDREIA DE SOUZA ALVES DA SILVA	2011/2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0026816	ANNELIZE PEREIRA GUEDES ALCOFORADO	2011/2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0026401	ANTONIO EDUARDO FRANCA FERRAZ	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0027031	ANTONIO IVALDO REGIS DA SILVA	2011/2012	04/03/2012 a 02/04/2012
0027015	ANTONIO JOSE DE LIMA	2011/2012	19/03/2012 a 18/04/2012
0024496	ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000130	ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERQUE SIMOES	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000139	ARISTACIO FERREIRA DA SILVA	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026551	ARTEMIZIA MARIA NOVAES	2011/2012	12/03/2012 a 10/04/2012
0026268	ARTHUR VALENCA DE LUNA	2011/2012	10/03/2012 a 08/04/2012
0000184	ARTUR FELIX DE OLIVEIRA	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0023992	AUGUSTINHO RUFINO DE MELO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026735	BARBARA CLARYSSA LEMOS DOS SANTOS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0021603	BRASILIANA MARIA FERREIRA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0025316	BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE	2011/2012	15/03/2012 a 13/04/2012
0026461	CAMILA GUSMAO DE BARROS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026642	CARLOS FERNANDES MALTA JUNIOR	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026389	CARLOS FERNANDO NASCIMENTO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026759	CARLOS JOSE SANTIAGO HUNKA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026593	CARMEM LUCIA CHAGAS RIBEIRO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026397	CELSO LUIZ FEITOSA SIEBRA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026295	CINARA MARQUES LIMA FREIRE	2011/2012	31/03/2012 a 29/04/2012
0026130	CLAUDETE GOMES SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0024944	CLAUDIO LINS DA ROCHA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0022363	CLEIDE MARIA COSTA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0024813	CLEMER DE BARROS E SILVA	2011/2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0026357	CLODOMIRO BRAZ DA SILVA LIMA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0023852	CLOVIS DE BARROS E SILVA JUNIOR	2011/2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0026210	DANIEL WILLIAM CAMPOS COELHO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026207	DANILO JOSE CAMPOS COELHO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026245	DAVI PACHECHO DE ALMEIDA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0020975	DIOCLECIO ROSENDO DE L. FILHO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026504	DIOGO JOSE ALVES DA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000281	DRAYTON GOMES DA SILVA	2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0026764	EDEL CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026557	EDILENE MARIA DA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0024297	EDMUNDO REGO FERREIRA NETO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000308	EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	2012	02/03/2012 a 31/03/2012
0026792	EDUARDO JORGE DA SILVA	2011/2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0026554	EDVALDO EDSON CAVALCANTI SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000246	EDVALDO JOSE C. DE ALCANTARA	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026549	ELBERT GOMES FEITOSA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026426	ELDER MORAIS DOMINGOS DE MELO	2011/2012	10/03/2012 a 08/04/2012
0026202	ELIANA ALVES CARDOSO SANTOS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000239	ELZA MARIA DE ANDRADE	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0021671	ELZIGENE TAVARES DE LIMA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026115	EUGENIO LUIZ DA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000374	EVILASIO VIEIRA DA COSTA	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026708	FAGNER ELIAS DANTAS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000543	FERNANDA DA SILVA PINHO	2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0000328	FERNANDO ANTONIO VIRAES	2012	05/03/2012 a 03/04/2012
0023901	FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0025282	FERNANDO LOPES	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026256	FLAVIO AUGUSTO CALDAS VITORIA SENA	2011/2012	03/03/2012 a 01/04/2012
0026684	FLAVIO DUARTE DA FONSECA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0023793	FLAVIO LUCIO COELHO ROCHA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026469	FLAVIO RODRIGUES CAMPOS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026729	FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0022611	FRANCISCO DE SALES PEREIRA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0023961	FRANCISCO EDUARDO ARRUDA DE MELO CAVALCANTI	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0020316	FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0024169	FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO NETO	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026241	FRANKLIN RODRIGUES BEZERRA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026240	FULVIA BEZERRA SOUTO MAIOR	2011/2012	03/03/2012 a 01/04/2012
0025703	GERALDO MAGELA DE SOUZA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026204	GILVAN BARROS DOS SANTOS	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0024213	GILVAN FLORENTINO DE SOUSA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0026464	GLEIDSON CARLOS SOARES LUCENA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0023946	HAMILTON ALEXANDRE DA SILVA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012
0025959	HELSON RAIMUNDO CABRAL DA ROCHA	2011/2012	01/03/2012 a 30/03/2012

PL-CD	0026090
PL-CD	0020881
PL-CD	0022553
PL-AP-2	0026425
PL-AP-2	0000375
PL-AP-2	0026736
PL-AP-2	0000232
PL-AP-2	0026833
PL-AP-2	0025182
PL-AP-2	0021058
PL-AP-2	0000265
PL-AP-2	0025291

HORNY BITURALDO DA SILVA	2011/2012
IDEGINALDO SAMPAIO DE SOUZA	2011/2012
IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR	2011/2012
INALDA LIMA DE OLIVEIRA	2011/2012
IRAN DE SOUZA VIEIRA	2011
ISABELLE PATRICIA DE ALBUQUERQUE RAMOS DA SILVA	2011/2012
ITALDO DO AMARAL CARNEIRO	2012
IVAN TIBURCIO CAVALCANTI	2011/2012
IVANEIDE MOURA DE VASCONCELOS	2011/2012
IVONE MARIA DA SILVA	2011/2012
IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	2011/2012
JAILSON RODRIGUES BARBOSA	2011/2012
JAMILTON DA SILVA LIMA	2011/2012
JANIO CLEITON BARRETO DA SILVA	2011/2012
JOAO CHAVES LEITE	2011/2012
JOAO PEREIRA DA SILVA	2011/2012
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	2011/2012
JONARA MEDEIROS SIQUEIRA	2011/2012
JONATAS DOMINGOS BARBOSA CAMPOS	2011/2012
JORGE AUGUSTO DE SANTANA VITAL	2011/2012
JORGE REYNALDO BANDEIRA DE MELLO	2011/2012
JOSE ALBERTO DA SILVA ANTUNES	2011/2012
JOSE EDSON COSTA DE ANDRADE	2011/2012
JOSE EDSON FERREIRA NOIA	2011/2012
JOSE ESDRAS DE FREITAS GOIS	2011/2012
JOSE IVALDO DE SIQUEIRA SILVA	2011/2012
JOSE LOURENCO DE SOBRAL NETO	2011/2012
JOSE MARIO FARIAS DA SILVA	2011/2012
JOSE PATRICIO DOS SANTOS	2011/2012
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SILVA	2011/2012
JOSE IULSON MACEDO	2011/2012
JOSE VALTER PORTELA DOS SANTOS	2011/2012
JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	2011/2012
JULIA IZABEL NUNES FRAGA	2012
JULIANA BEZERRA QUEIROZ	2011/2012
KELLY MARIA DA CONCEICAO RAMOS	2011/2012
LEONARDO BEZERRA CARNEIRO	2011/2012
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	2011/2012
LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	2012
LUIZ LEONARDO DE LIMA	2011
LUIZ SIMOES VERAS	2011/2012
LUIZIA MARIA GUEDES ALMINO	2011
MAGDA PIRES DE CARVALHO	2011/2012
MANOEL ARAUJO DE SOUZA MEDEIROS	2011/2012
MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO	2011/2012
MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES	2011/2012
MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2012
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	2011/2012
MARCOS FABIO DE MEDEIROS MOTA	2011/2012
MARDUQUEU GREGORIO PEREIRA	2011/2012
MARIA CELIA DA SILVA CLAUDINO	2011/2012
MARIA COELIX ALVES DE ANDRADE	2011/2012
MARIA DA CONCEICAO LEITE TORRES	2011/2012
MARIA DO CARMO ARAUJO DE ANDRADA FERRAZ	2011/2012
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO	2011/2012
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	2011/2012
MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM	2012
MARIA JUCELANIA VIANA DE MORAIS	2011/2012
MARIA SUELI VASCONCELOS DO NASCIMENTO	2011/2012
MARIA VERONICA CAMPOS DE OLIVEIRA	2011/2012
MARIANA XAVIER COSTA	2011/2012
MARILIA SOARES VIEIRA DE MELO	2011/2012
MARIO LUIS DE MOURA DUTRA	2011/2012
MARIO WAGNER COELHO DE MOURA	2011/2012
MARLUCE FERREIRA DA SILVA	2011/2012
MAYRA CONCESSA LAET DE ANDRADE	2011/2012
MICHAEL OLIVEIRA DE ARAUJO	2011/2012
MIRTS CINILEIDE NUNES DE OLIVEIRA	2011/2012
MOACIR PESSOA DO CARMO JUNIOR	2011/2012
NATALIA ALVES MELO DE MIRANDA	2011/2012
NATALY ROSA GUEDES DA SILVA	2011/2012
NELIO FERNANDO DA FONSECA AGUIAR E SILVA	2011/2012
NIEDJA GOMES PESSOA DA SILVA	2011/2012
NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES	2011/2012
NIIVALCI JOSE DA SILVA	2011/2012
NOBERTO CANDIDO DE ARRUDA	2011/2012
NORMA DE SA GUEDES	2011/2012
ODISVAL VELOSO MARTINS	2011/2012
PAULO BARBOSA DA SILVA	2011/2012
PAULO FERNANDO DE MELO ARAUJO	2011/2012
PENHA ELIZABETH DE A. COELHO	2011/2012
PRISCILA LACERDA DOS SANTOS	2011/2012
RAFAELLA CHRISTINA DE ARAUJO DOURADO	2011/2012
RENATA DE MELO ALVES	2011/2012
RENATO DE LIMA E SA	2011/2012
RISONETE VIEIRA DE MELO MONTEIRO	2011/2012
ROBERT FREDERIC MOCOCK	2011/2012
ROBERTA MARIA TEJO CAMINHA	2011/2012
ROBERTO MACIEL LOPES	2011/2012
ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR	2011/2012
ROBSON JOSE SILVA DE SANTANA	2011/2012
RODOLFO AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA MELO	2011/2012
ROGERIO DA SILVA	2011/2012
RUBEM DE SOUZA VALENÇA FILHO	2011/2012
SEBASTIAO AVELINO FREIRE JUNIOR	2011/2012
SERGIO JOSE DA SILVA ARAUJO	2011/2012
SERGIO MURILO DOS SANTOS	2011/2012
SONIA MARIA GOMES AMARAL	2011/2012
TALYTA LANA GENES DE BARROS GOMES	2011/2012
TANIA MARIA FERREIRA ARAUJO	2011/2012
TATIANA MARIA DA SILVA	2011/2012
TEREZA CRISTINA KYRILLOS PIMENTEL	2012
TEREZINHA CORDEIRO DE ALMEIDA	2011/2012
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS FARIAS	2011/2012
THERESA MARIA DE ANDRADE	2011/2012
UANDERSON QUIRMAIR DE MELO AMAZONAS	2011/2012
ULYANNA CURVELO CAVALCANTI	2011/2012
VALDOMIRO PEREIRA DE MORAES	2011/2012
VALMIR ALVES DA SILVA	2011/2012
VICENTE INACIO DE OLIVEIRA NETO	2012
VIVIANE CARLA DE LIMA SILVA	2011/2012
VIVIANE KELLY DE ALMEIDA	2011/2012
WELLINGTON JORGE NUNES	2011/2012
YLKA POHANNE SANTANA DOS SANTOS	2011/2012
ZANZUL ALEXANDRE PESSOA	2011/2012

Em 17 de MARÇO de 2012

EDSON BARROS DE OLIVEIRA  
Gerente Cadastro Pessoal

DEBORA MARIA SANTOS PAES  
Chefe Depto. Desenvolvimento Pessoal

SERGIO COUTINHO  
Superintendente Recursos Humanos

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)